

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

SEBASTIÃO CELESTINO

ELITES POLÍTICAS, CONSTITUIÇÃO E
DIREITOS SOCIAIS:

Elite política e a negação do direito social à
Educação constitucionalmente assegurado no
estado de São Paulo de 1989 a 2022.

São Carlos-SP
2024

SEBASTIÃO CELESTINO

ELITES POLÍTICAS, CONSTITUIÇÃO E DIREITOS SOCIAIS: Elite política e a negação do direito social à Educação constitucionalmente assegurado no estado de São Paulo de 1989 a 2022.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos, para obtenção do título de Mestre em Administração e Sociedade.

Orientadora: Prof.^a Dra. Carolina Raquel Duarte de Mello Justo

São Carlos-SP
2024

Celestino, Sebastião

Elites políticas, constituição e direitos sociais: elite política e a negação do direito social à educação constitucionalmente assegurado no estado de São Paulo de 1989 a 2022. / Sebastião Celestino -- 2024. 115f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos
Orientador (a): Carolina Raquel Duarte de Mello Justo
Banca Examinadora: Carolina Raquel Duarte de Mello Justo, Katia Mika Nishimura, Vitor Barletta Machado
Bibliografia

1. Educação . 2. Elites políticas. 3. Sistema de ensino. I. Celestino, Sebastião. II. Título.

Ficha catalográfica desenvolvida pela Secretaria Geral de Informática
(SIn)

DADOS FORNECIDOS PELO AUTOR

Bibliotecário responsável: Arildo Martins - CRB/8 7180



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Educação e Ciências Humanas
Programa de Pós-Graduação em Administração e Sociedade

Folha de Aprovação

Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Sebastião Celestino, realizada em 23/08/2024.

Comissão Julgadora:

Profa. Dra. Carolina Raquel Duarte de Mello Justo (UFSCar)

Profa. Dra. Katia Mika Nishimura (PUCCAMP)

Prof. Dr. Vitor Barletta Machado (PUCCAMP)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Sociedade.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais José Antônio Celestino (*in memoriam*) e Geralda Ferreira Celestino, por tudo. Também aos meus irmãos Carlos Antônio Celestino e José Aparecido Celestino (*in memoriam*). A ausência deles me é muito custosa.

Aos irmãos Claudeni Celestino, Juliano Celestino, Adriano Celestino e Tavianio Celestino, com votos de longa vida e boa saúde.

AGRADECIMENTO

Agradeço:

A Deus todo poderoso, criador do Céu e da Terra, e a seu Filho, nosso Senhor.

A minha orientadora Prof.^a Dra. Carolina Raquel Duarte de Mello Justo, pela paciência, compreensão e apoio.

Aos membros da banca, Prof.^a Dra. Katia Mika Nishimura e Prof. Dr. Vitor Barletta Machado, que, na qualificação, fizeram as contribuições fundamentais para os rumos deste trabalho.

*No`mais, Musa, no`mais, que a Lira tenho
Destemperada e a voz enrouquecida,
E não do canto, mas de ver que venho
Cantar a gente surda e endurecida.
O favor com que mais se acende o engenho
Não no dá a pátria, não, que está metida
No gosto da colíça e na rudexa
Duma austera, apagada e vil tristexa*

(C.A.M.C.P., Luís Vaz de. Os lusíadas, Cant. II, est. 145)

RESUMO

Este trabalho investiga por que passadas três décadas da promulgação da Constituição do estado de São Paulo de 1989 não foi publicada a lei organizadora do sistema de ensino do estado determinada pelo seu artigo 238. Como o Direito não apresenta solução satisfatória para a omissão legislativa, a pesquisa procura demonstrar que a atuação política é fator determinante para a efetivação do direito social à educação previsto constitucionalmente. Como objetivo principal, a pesquisa visa apontar que a não decisão da elite política constitui uma decisão de não promover a organização da educação da população, ao não cumprir o comando constitucional. Empregando o método do estudo de caso numa abordagem qualitativa, investiga o perfil da classe política ao longo de três décadas, a fim de indagar os fatores que determinam o desinteresse pela educação que leva à omissão legislativa. Para a sustentação da pesquisa, este trabalho se edifica sobre duas bases teóricas, a saber, o constitucionalismo, para partir da premissa de que a decisão política fundamental sobre a criação por lei do sistema de ensino já foi tomada pelo constituinte derivado, e a Teoria das Elites, para demonstrar que a realidade da política nega a promessa feita formalmente. A educação não é organizada pelo estado, enquanto minorias dirigentes se articulam para promover a educação privada dos seus membros, preparam-se para a ocupação dos cargos de liderança, sob o manto da justificativa moral de serem os mais preparados para essas funções. Defende-se que não se trata de deficiência do sistema político, mas de interesses das elites dirigentes em não promover a educação dos governados.

Palavras-chave: Educação. Elites Políticas. Sistema de Ensino. Omissão Legislativa.

ABSTRACT

This work investigates why, three decades after the promulgation of the Constitution of the state of São Paulo in 1989, the law organizing the state's education system determined by its article 238 was not published. As the Law does not present a satisfactory solution for the legislative omission, the This research seeks to demonstrate that political action is a determining factor in the realization of the constitutionally foreseen social right to education. As a main objective, the research aims to point out that the non-decision of the political elite constitutes a decision not to promote the organization of the population's education, by not complying with the constitutional command. Using the case study method in a qualitative approach, it investigates the profile of the political class over three decades, in order to identify the factors that determine the lack of interest in education that leads to legislative omission. To support the research, this work is built on two theoretical bases, namely, constitutionalism, to start from the premise that the fundamental political decision on the creation by law of the education system has already been taken by the derived constituent, and the Theory of the Elites, to demonstrate that the reality of politics denies the promise made formally. Education is not organized by the state, while leading minorities organize themselves to promote the private education of their members, preparing themselves to occupy leadership positions, under the mantle of the moral justification of being the most prepared for these roles. It is argued that this is not a deficiency in the political system, but rather the interests of the ruling elites in not promoting the education of the governed.

Keywords: Education. Political Elites. Education system. Legislative Omission.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Deputados Federais eleitos em 1982 por partido	30
Gráfico 2 - Deputados eleitos para a Alesp em 1982	31
Gráfico 3 - Constituintes paulistas de 1989	49
Gráfico 4 - Partidos com representação na constituinte paulista de 1989	50
Gráfico 5 - Deputados e Deputadas constituintes por gênero	66
Gráfico 6 - Deputados e Deputadas constituintes por grau de instrução	67
Gráfico 7 - Deputados e Deputadas constituintes por ocupação	68
Gráfico 8 - Deputados e Deputadas por gênero-1998	69
Gráfico 9 - Deputados e Deputadas por grau de instrução-1998	69
Gráfico 10 - Deputados e Deputadas por ocupação-1998	71
Gráfico 11 - Deputadas e Deputados por gênero-2010	72
Gráfico 12 - Deputadas e Deputados por grau de instrução-2010	72
Gráfico 13 - Deputados e Deputadas por ocupação-2010	73
Gráfico 14 - Deputadas e Deputados por gênero-2018	74
Gráfico 15 - Deputadas e Deputados por grau de instrução-2018	75
Gráfico 16 - Deputados e Deputadas por ocupação-2018	75
Gráfico 17 - Deputados e Deputadas por raça declarada-2018	76
Gráfico 18 - Partido governando São Paulo em dias e percentual	79

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Proposições legislativas de 5/10/1989 a 5/10/2022	68
Tabela 2 - Ex-Governadores do Estado de São Paulo do período pesquisado	70

LISTA DE ABREVIATURAS

art.	artigo
Art..	artigo
n.	número/números

LISTA DE SIGLAS

Alesp – Assembleia Legislativa de São Paulo

Arena - Aliança Renovadora Nacional

CNE - Conselho Nacional de Educação

FMI - Fundo Monetário Internacional

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MDB - Movimento Democrático Brasileiro

PDS - Partido Democrático Social

PDT - Partido Democrático Trabalhista

PEE- Plano Estadual de Educação

PFL-Partido da Frente Liberal

PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PRP - Partido Republicano Paulista

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PT - Partido dos Trabalhadores

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. 1960 E 1980: DUAS DÉCADAS, DOIS PONTOS DE VIRADA.....	23
3. O CONSTITUCIONALISMO.....	33
4. A CONSTITUIÇÃO	38
4.1 CONSTITUINTE ORIGINÁRIO	40
4.2 CONSTITUINTE DERIVADO	41
5. EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	42
6. AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS	44
7. AS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	46
8. O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA CONSTITUIÇÃO PAULISTA DE 1989 E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL.....	50
9. TEORIA DAS ELITES E A NÃO DECISÃO.....	52
10. QUEM GOVERNA SÃO PAULO?	66
10.1 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM 5/10/1989	66
10.1.1 Perfil da Constituinte quanto ao gênero	66
10.1.2 Perfil da Constituinte quanto ao grau de instrução	67
10.1.3 Perfil da Constituinte quanto à ocupações.....	68
10.1.4 Perfil da Constituinte quanto à raça	68
10.2 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM OUTUBRO DE 1998	69
10.2.1 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao gênero.....	69
10.2.2 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao grau de instrução	69
10.2.3 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à ocupação	70
10.2.4 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à raça.....	71
10.3 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM OUTUBRO DE 2010	71
10.3.1 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao gênero.....	71
10.3.2 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao grau de instrução	72
10.3.3 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à ocupação	73
10.3.4 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à raça.....	73
10.4 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM OUTUBRO DE 2018	73
10.4.1 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao gênero.....	74
10.4.2 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao grau de instrução	74
10.4.3 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à ocupação	75
10.4.4 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à raça declarada	76
11 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE 5/10/1989 A 5/10/2022	76
12. RESULTADOS	78

12.1 O EXECUTIVO ESTADUAL DE 5/10/1989 a 5/10/2022	78
12.2 A CLASSE POLÍTICA DE SÃO PAULO NO PARLAMENTO	80
12.3 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO PERÍODO INVESTIGADO	81
13. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	83
13.1 O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO: PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E MORA LEGISLATIVA	84
13.2 ELITES POLÍTICAS E INTERESSES DE CLASSE	88
12. CONCLUSÃO	95
13. BIBLIOGRAFIA	96
ANEXO ÚNICO	104

1. INTRODUÇÃO

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. São as palavras inaugurais da seção I, capítulo III, da Constituição Federal de 1988, instrumento que corporifica o pacto social, entre indivíduos e entre estes e as instituições. Ao deixar estabelecido no texto maior da República esse dever, os constituintes firmaram um compromisso a ser cumprido, pelo Estado e pelo povo que se encontra sob sua regência.

Essa promessa, que legitima a expectativa do povo, precisa ser instrumentalizada e efetivada para toda população e por todos os entes federativos, pois

oportunidades semelhantes em escala maior são criadas pela expansão da educação, e é provavelmente essa expansão aliada ao exemplo fornecido pelos países industriais avançados que mais tem influído para estimular e dar forma às aspirações da massa popular (Bottomore, 1965, p. 100).

Nessa linha, escreve Almeida (2009, p. 35):

Isso, porém, é um fenômeno típico das sociedades que chegaram a produzir sistemas unificados de ensino, articulando entre si as formas escolares e instituições educacionais presentes num território nacional determinado, isto é, codificando e organizando as relações entre tipos de escolas, tipos de estudos universitários e, por fim, entre essas duas dimensões e postos de trabalho.

No sentido de organizar os sistemas de ensino, o Conselho Nacional de Educação-CNE se expressou no Relatório do estudo analítico sobre as políticas públicas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, referido doravante como Relatório:

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 preconizam, respectivamente, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino, o que supõe, entre outras ações, a elaboração de leis que regulamentem e organizem esses sistemas. Ou seja, significa dizer que os entes deverão aprovar suas Leis dos Sistemas de Ensino (LSE). (Brasil, 2014, p. 18).

Por essa razão, a Constituição do Estado de São Paulo, também em sua seção I, capítulo III, cuidou de reafirmar aos paulistas o compromisso do poder público com os habitantes do estado. Como afirma Costin (*in* Mendes, 2017, p. 553) "cabe ao

Estado autorizar o funcionamento, estabelecer padrões de qualidade, regular e fiscalizar escolas particulares e comunitárias", além da sua rede pública. Assim e dando passos concretos em direção ao cumprimento da promessa do constituinte originário, estabeleceu em seu artigo 238: A lei organizará o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, levando em conta o princípio da descentralização (São Paulo, 1989).

A decisão do constituinte derivado decorrente de fixar no próprio texto constitucional a exigência de lei formal para organizar o sistema de ensino do estado revela uma decisão política fundamental de impor aos legisladores, representantes do povo, a obrigação de dar efetividade ao comando, porque "o sentido ou função social da atividade parlamentar é, sem dúvida, produzir legislação e, em parte, medidas administrativas" (Schumpeter, 2017, p. 382). Não se está mais, a partir de então, diante de uma discussão sobre a necessidade da edição de uma lei, pois essa decisão já está tomada pelo constituinte. Assim é porque

as disposições constitucionais relativas à justiça social não são meras exortações ou conselhos, de simples valor moral. Todas elas são inclusive as programáticas — comandos jurídicos e, por isso, obrigatórias, gerando para o Estado deveres de fazer ou não fazer (Mello, 2017, pp. 76-77).

Agora, resta aos representantes eleitos cumprir a Constituição. A sua força normativa pesa sobre os legisladores.

A despeito disso, passados 33 anos da promulgação da Constituição bandeirante de 05 de outubro de 1989, a lei exigida por ela para regulamentar e organizar o sistema de ensino no estado de São Paulo ainda não foi aprovada. Quando ouvida pelo CNE para a elaboração do Relatório citado, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) reconheceu a inexistência dessa lei. Consta do Relatório:

Segundo informação da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo não foi institucionalizado por meio de lei específica. Entretanto, a Secretaria destaca que a inexistência de um instrumento legal específico não minimiza o comprometimento e a responsabilidade assumidos por ela no cumprimento de suas atribuições constitucional e legal (Brasil, 2014, p. 94).

Destacou a Seduc-SP que "Dentre as ações adotadas, tem-se: a elaboração do Plano Estadual com a participação da UNDIME" (União dos Dirigentes Municipais de Educação) (*idem*). Ocorre que o mesmo Plano Estadual de Educação aprovado

em lei de 8 de julho de 2016 estabeleceu o prazo de 2 anos para a instituição do Sistema de Ensino do Estado em lei específica, o que não aconteceu até 5 de outubro de 2022, marco temporal delimitador desta pesquisa.

Essa realidade faz surgir duas questões principais: 1) qual a força coercitiva da Constituição? e 2) por que a dita lei não foi aprovada pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo? Aqui se está diante do problema de pesquisa da presente dissertação.

A resposta à primeira questão visa demonstrar a relevância acadêmica da pesquisa, conquanto a questão de pesquisa a que se propõe responder é por que ainda não foi aprovada uma lei organizando o sistema de ensino no estado de São Paulo a despeito da exigência constitucional.

Para respondê-las, este trabalho se edifica sobre duas bases teóricas, a saber, o constitucionalismo e a Teoria das Elites, num espectro maior e, em um mais específico, mas nela inserido, na tese das Duas Faces do Poder (*Two Faces of Power*) de Peter Bachrach e Morton S. Baratz. Sem embargo,

Também é preciso dizer que o termo *elitismo* foi, e frequentemente ainda continua sendo, empregado como sinônimo de 'teoria das *elites* ou elitista', como há alguns anos Norberto Bobbio escreveu em artigo com razão considerado célebre e fundamental para essas pesquisas (Albertoni, 1990, p. 18).

Sobre a primeira — o constitucionalismo —, constrói-se o arcabouço teórico em que se fundam as democracias ocidentais e a força normativa das constituições, pois, como diz Barroso (1994, p. 31), no “âmbito jurídico, não há avanço maior do que o de assegurar efetividade ao texto constitucional, com a realização concreta dos seus comandos no mundo dos fatos”. Sua invocação aqui não visa discutir o constitucionalismo, mas estabelecer uma premissa, qual seja, a de que uma vez existente um comando na constituição sua implementação é obrigatória como consequência do reconhecimento do Estado Democrático de Direito. Está-se diante, então, de uma justificação da relevância da questão de pesquisa cuja resposta se busca no presente trabalho.

Sobre a segunda — a Teoria das Elites —, erige-se a dimensão política dessa mesma Constituição, pois a decisão política no Brasil passa pela deliberação dos legisladores, cujos partidos atuam em coalizões políticas com o poder Executivo na votação das prioridades de interesse do governo eleito e, sobretudo, daqueles que

esses eleitos defendem no poder. Esse movimento pendular — político-jurídico-político — parece reconhecer Barroso:

Usando tal referência, desdobram-se em dois os caminhos a percorrer, no sentido de ensejar a efetivação dos comandos constitucionais. O primeiro deles, que denominei PARTICIPATIVO, liga-se, essencialmente, à atuação fiscalizadora da sociedade civil, por seus diferentes organismos. O segundo, identificado como JURÍDICO, consiste na utilização e esgotamento do receituário legal disponível para tutela jurisdicional dos direitos constitucionais (Barroso, 1994, pp. 45-46).

Se por um lado a força normativa das constituições impõe e autoriza um agir, pois “toda autoridade só nela encontra fundamento e só ela confere poderes e competências governamentais” (Silva, 2008, p. 46), por outro, os atores políticos são os encarregados de materializar seus comandos. São dois aspectos que se retroalimentam, no dizer de Barroso (*op cit*, p. 49), “a manipulação das normas jurídicas não é artifício adequado para que se saltem etapas históricas, e é estéril qualquer lei que não seja legitimada pelo suporte político de um anseio social cristalizado”, após advertir “que esta via participativa não se reduz a uma atuação estritamente política. Comporta, ao revés, a utilização de instrumentos jurídicos e a intervenção do Poder Judiciário, por provocação dos interessados” (*ibidem*, p. 47). Essa força normativa encontra limite na vontade política dos atores eleitos, ao passo que a sociedade civil, nela inclusos os partidos políticos, sem aquele instrumento normativo fica estéril ante a inércia estatal em entregar aos cidadãos as promessas do Estado.

Na perspectiva da segunda, a Teoria das Elites, constrói-se uma resposta para a questão investigada, ao mesmo tempo em que direciona a atenção para um específico caso: o estado de São Paulo. Isso porque “dentro dos mencionados limites institucionais, os interesses de classe, articulados sob a hegemonia de uma classe ou setor da classe dominante, efetivam-se no exercício do poder de Estado e, nessa medida, travestem-se de interesses públicos” (Sallum Junior, 1994, p. 136).

As palavras do primeiro a teorizar sobre a classe política nos termos propostos por essa Teoria, são aqui reproduzidas, ainda que de segunda mão:

Mosca expressava sua ideia básica nestas palavras: ‘Entre os fatos e tendências constantes encontrados em todos os organismos políticos, um é tão óbvio que é visível até ao olhar menos atento. Em todas as sociedades — desde as parcamente desenvolvidas que mal atingiram os primórdios da civilização até as mais avançadas e poderosas — existem duas classes de pessoas — uma classe que dirige e outra que é dirigida’ (Bottomore, 1965, p. 100).

Mosca escreve na *Teórica*: ‘Em todas as sociedades regularmente constituídas, onde existe o que se chama Governo, não vemos apenas que a autoridade deste último se exerce em nome do universo do povo, ou de uma aristocracia dominante, ou de um soberano único...constantemente percebemos um outro fato: os governantes, aqueles que dispõem dos poderes públicos e que os exercem, são sempre uma minoria, abaixo da qual existe um grande número de pessoas, que jamais participa *realmente*, de maneira alguma, do governo, e nada mais fazem do que se submeter a ele; a esses podemos chamar de governados’ (Albertoni, 1990, p. 63).

Perissinotto (2018, p. 29), ao escrever sobre essa distinção entre governantes e governados, após também citar Mosca, afirma que “esse é o ponto de partida fundamental para a teoria das elites: a constatação de uma lei histórica inescapável que divide os homens em governantes e governados”.

Para Albertoni (*ibidem*, p. 17), o “termo *elitismo* remete cientificamente — no plano terminológico e conceitual — aos pais fundadores da chamada ‘escola italiana das elites’, ou seja, aos clássicos Vilfredo Pareto (1848-1923), Gaetano Mosca (1858-1941) e Roberto Michels (1876-1936)”. A referência a esses três autores como pais fundadores da Teoria das Elites é compartilhada por Perissinotto (2018, p. 17), e consagrada em estudos das elites. Consenso também verificado em relação à dicotomia governantes x governados, ou entre elites e não elites.

Grynszpan (1996, p. 48) vai dizer: “O que esses estudos evidenciavam é que o objetivo primeiro de toda elite seria o de manter o poder e o privilégio, vindo os serviços à sociedade em geral como decorrência”. Este aspecto do elitismo, o poder, interessa em especial a esta dissertação na perspectiva defendida por Bachrach e Baratz (2011, p. 151), que, discutindo a natureza do poder, indagam para logo responder:

Dito em termos levemente diferentes: pode uma sólida concepção de poder basear-se no pressuposto de que o poder é totalmente incluído e completamente refletido em “decisões concretas” ou em atividades relacionadas diretamente à tomada de decisões?

Consideramos que não. É claro que o poder é exercido quando A participa da tomada de decisões que afeta B. Mas o poder também é exercido quando A devota suas energias na criação ou no reforço de valores sociais e políticos e de práticas institucionais que limitam o escopo do processo político submetido à consideração pública de apenas aqueles temas que são comparativamente inócuos para A.

São, para os autores, duas as faces do poder. Uma se revela quando uma decisão é tomada, outra quando há uma não decisão com vistas a atingir a esfera de interesse de outrem. Nesse sentido, a não decisão da classe política de regulamentar o sistema de ensino do estado pode revelar interesses em disputa, pois “na maioria

das democracias ocidentais o tipo de educação ministrado às classes que fornecem, fundamentalmente, os dirigentes da comunidade diferencia-se nitidamente do ministrado às classes mais numerosas dos dirigidos” (Bottomore, 1965, p. 112).

Postas essas notas introdutórias, impõe relacioná-las ao presente trabalho. Nessa perspectiva, a

pesquisa científica sobre elites políticas pode ser dividida em duas perguntas:
 a) quem governa? Em outras palavras, qual a origem, a trajetória profissional e escolar, os valores sociais e políticos de quem ocupa os postos de mando?
 b) com quais consequências? (Perissinotto, 2018, pp. 233-234)

Se tem razão o autor, implica saber quem governa São Paulo. Como o objetivo principal desta pesquisa é apresentar uma explicação para a inércia legislativa que levou à inexistência de uma lei do sistema de ensino do estado no período de 05/10/1989 a 05/10/2022, exatos 33 anos, cujo fundamento teórico é a Teoria das Elites, é preciso dizer qual o perfil da classe política do estado nesse recorte histórico. Para esse fim, a presente pesquisa mostra quem governa São Paulo a partir de quatro momentos: a Assembleia Constituinte de 05 de outubro de 1989 (11^a Lesgislatura, de 1987-1991); eleitos em 1998 (14^a Lesgilatura, de 1999-2003); eleitos em 2010 (17^a Legislatura, de 2011-2015); eleitos em 2018 (19^a Legislatura, de 2019-2023), finais das décadas iniciadas em 1980, 1990, 2000 e 2010, portanto.

Visando à caracterização da elite política paulista, serão considerados os dados de gênero, grau de instrução, ocupação e, apenas para a eleição de 2018, também a raça. A adoção desses critérios leva em consideração a importância dada na literatura sociológica sobre estratificação à ocupação dos indivíduos, à educação, bem como os questionamentos sobre o critério de renda para a caracterização da classe média (Scalon e Salata, 2012), dificuldades para a mobilidade social desses grupos, além da fonte da pesquisa utilizada. A abordagem da pesquisa, dada sua natureza, é mista, ou seja, qualitativa e quantitativa, do tipo exploratório e explanatório. Investiga quais foram os eleitos no período investigado, qual seja, de 1989 a 2022, e sua produção legislativa. É certo, deve-se dizer, que no decorrer de cada legislatura há uma variação na sua composição, porém a consideração dos marcos temporais indicados mostra a elite política que sai das urnas e consta dos documentos oficiais da eleição. Isso reforça a confiabilidade nas conclusões *a posteriori*, em razão de a pesquisa circunscrever-se ao paradigma interpretativista. Também se investiga o número de

projetos apresentados com vistas a criar o sistema de ensino do estado de São Paulo, combinando o levantamento quantitativo, para depois se extraírem conclusões, pois “essa é a prática tradicional da ciência – estabelecer variáveis, mensurá-las e analisar os dados” (Martins, 2010, p. 47).

Quanto ao método de pesquisa, é empregado o estudo de caso. Não se pretende analisar as classes políticas em abstrato, mas, sim, o específico caso do estado de São Paulo no período de 1989 a 2022 e sobre um específico artigo que trata da organização do seu sistema de ensino.

Yin (2001, p. 26) ensina que é “provável que questões ‘como’ e ‘por que’ estimulassem o uso de estudos de caso, experimentos ou pesquisas históricas”, para na página seguinte dizer que o “estudo de caso é a estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se podem manipular comportamentos relevantes”. No presente trabalho não se está diante de pesquisa histórica, estratégia que se aproxima do estudo de caso, porque possui o traço da contemporaneidade e também em razão do escopo. Não se objetiva levantamento de dados históricos a fim de se fazer historiografia. Busca-se, ao revés, levantar dados históricos para se extraírem conclusões contemporâneas. Ademais, o recorte estabelecido, de 1989 a 2022, impõe limitações a uma perspectiva histórica.

Sob outro aspecto, entre as “três características estruturais do contexto educacional: ideologia, autoridade e organização” (Burbules, 1987, p. 27), este trabalho focaliza a organização, o que reflete na questão da autoridade, sem atentar para a ideologia dentro da escola. Isso explica a ausência de certos autores do campo da educação nas referências.

Este trabalho se estrutura com uma introdução, que será seguida por uma exposição sobre quadro político no Brasil que levou à Constituição de 1988. Em seguida, serão expostas as linhas definidores do constitucionalismo. Visando à concentração dos tópicos por sua afinidade, logo se discorrerá sobre o que seja uma Constituição, sua feitura, e os legitimados a dar-lhe vida, ou seja, os poderes constituintes originário e derivado. Também se fará um breve histórico das constituições brasileiras. Considerando os limites das constituições, a efetividade das normas constitucionais merecerá um tópico.

As constituições paulistas serão abordadas com vistas a descrever o legislativo estadual, sua composição e percurso até os dias atuais.

Sobre o referencial teórico, o tópico Teoria das Elites e a não decisão agrupará

as contribuições de autores clássicos e daqueles que avançaram com alguma participação na evolução dos estudos sobre elites. Especificamente sobre a não decisão ou as duas faces do poder, dar-se-á espaço aos autores Bachrach e Baratz, já citados.

A partir de então, serão expostos os resultados da pesquisa sobre as legislaturas na Assembleia Paulista de 1989 a 2022, relacionando o perfil dos eleitos aos cargos de deputados estaduais e governadores, a partir dos indicadores já citados.

Uma discussão sobre os resultados se seguirá, para logo após se apresentar uma conclusão.

2. 1960 E 1980: DUAS DÉCADAS, DOIS PONTOS DE VIRADA

O Brasil tem um longo histórico de golpes de Estado, que remonta ao primeiro ano da independência, com a dissolução da Assembleia Constituinte por d. Pedro I, sendo que o último anterior a 1988 se deu em 1964, por meio do qual se instalou uma ditadura militar no poder e que duraria até 1985. Sem hesitação, Fico (2017, p. 34) escreve:

O golpe foi apoiado por muitos, mas a movimentação de tropas militares foi autorizada pelo governador Magalhães Pinto e, com a deliquescência do governo, o Congresso Nacional decretou a vacância do cargo de presidente da República: políticos, militares e parlamentares deram o golpe com o apoio, o entusiasmo ou para o gáudio ou desespero de muitos setores. Falar simplesmente em apoio é impreciso, pois há diferenças enormes entre a ação enfurecida de Carlos Lacerda armado e vestido com sua japona preta no Palácio Guanabara, ou a pressão das marchas das mulheres de classe média com seus rosários, o apoio institucional da Igreja católica, o beneplácito da OAB, o clamor da imprensa ou a simples satisfação política dos que concordavam com o que viam e foram para as ruas festejar ou incendiar a UNE. Essa minha leitura, se traduzida para o marxismo, *mutatis mutandis*, se expressaria segundo a fórmula de ampla base social de um movimento golpista liderado pela burguesia.

O Golpe de 64 foi produto das forças sociais brasileiras (e paulistas) contra uma imaginária ameaça socialista — “os movimentos socialistas são, ainda hoje, para os governos dinásticos, antes agradáveis do que atemorizantes, porque graças a eles estes recebem nas mãos *direito e espada* para as medidas de exceção, com as quais podem atingir suas verdadeiras assombrações propriamente ditas, os democratas e

antidinastas”¹. Para Souza (2018, p. 137), o golpe de 1964 é o resultado de um contexto preparado desde 1954 e adiado por uma década pelo trauma popular causado pelo suicídio de Getúlio”. Naquele início da década de 1960, “as classes dominantes e suas elites ideológicas e repressivas, no pré-64, apenas enxergavam baderna, anarquia, subversão e comunização do país” (Toledo, 2004, p. 15) e conseguiram o “direito” e a “espada” a pretexto de lutarem contra o comunismo, quando em verdade temiam seus verdadeiros inimigos, os democratas que buscavam fazer reformas de base: agrária, bancária, fiscal, eleitoral etc. Nas palavras de Toledo (2004, p. 14):

o movimento político-militar de abril de 1964 representou, de um lado, um golpe contra as reformas sociais que eram defendidas por amplos setores da sociedade brasileira e, de outro, representou um golpe contra a incipiente democracia política burguesa nascida em 1945, com a derrubada da ditadura do Estado Novo.

Em sentido semelhante Sallum Júnior (1996, p. 28),

Tratava-se de evitar que as classes subalternas compartilhassem o poder de Estado, de impedir até que servissem de instrumento político utilizável nas disputas entre segmentos da elite política pelo poder de Estado, de manter intocável a propriedade privada e de bloquear qualquer guinada do país na direção do mundo comunista.

Nessas articulações do movimento golpista, “o embaixador norte-americano no Brasil conseguiu convencer o Departamento de Estado de que Goulart planejava um golpe” (Fico, 2017, p. 14). Acusando João Goulart de pretender um *golpe* para perpetuar-se no poder, a sociedade brasileira e o governo americano apoiaram o *golpe*. O paradoxo se resolve com o conhecimento de quem seja os golpistas: o que não poderia ser golpe da esquerda, da burguesia dirigente podia. O temido socialista era “João Belchior Marques Goulart, abastado proprietário de terras, criador de gado e advogado no Rio Grande do Sul” (Parker, 1977, p. 19). Eleito vice-presidente na chapa de Jânio da Silva Quadros em 1960, quando este renunciou em 25 de agosto de 1961, foi aberta uma crise na sucessão, com os ministros militares agindo para impedir o retorno de João Goulart da China, onde se encontrava em viagem, e a

¹ NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm, 1844-1900. Obras incompletas/Friedrich Nietzsche; seleção de textos de Gerard Lebrum; tradução de Rubens Rodrigues Torres Filho. — 4. ed. — São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 95. (Os pensadores).

assunção da Presidência. Ao mesmo tempo, publicaram manifesto acusando Goulart de envolvimento com agentes do comunismo internacional. Como a assunção da Presidência por Goulart seria legal e legítima ante a vacância do cargo, o arranjo golpista foi a aprovação de um regime parlamentarista no Brasil, em 02 de setembro de 1961, e consequente esvaziamento dos poderes do Presidente da República. Em 7 de setembro, Goulart assume como Presidente em um regime parlamentarista, tendo como Primeiro Ministro Tancredo Neves. Segundo Parker (1977, pp. 23-26,) o Embaixador americano no Brasil, Lincoln Gordon, graduado em Harvard, ex-bolsista em Oxford onde obteve um PhD em Economia, chegou ao país em 03 de outubro de 1961, e se encontrou com o Almirante Sílvio Heck, Ex-ministro da Marinha de Jânio Quadros, no final de 1961 ou início de 1962. Nesse encontro, Heck disse ao embaixador que um grande número de civis e militares, a maioria desses da Marinha, estava organizando um golpe contra Goulart. Ainda que essas afirmações de Heck não tenham merecido crédito do Governo Americano, a ideia de deposição do Presidente estava instalada na cabeça de um militar de alto coturno.

O ano de 1962 foi de eleições para governadores e parlamentares, e Tancredo Neves e todo seu Gabinete renunciaram para concorrer no pleito de outubro, o que abriu uma nova crise para a nomeação do próximo Primeiro Ministro. San Tiago Dantas, indicado por Goulart, não foi confirmado pelo Congresso. Auro de Moura Andrade foi nomeado, para renunciar quarenta e oito horas depois. Brochado da Rocha foi quem o sucedeu, mas, não obtendo a aprovação de seu programa no Congresso, em 13 de setembro, ele renunciou, juntamente com seu Gabinete. O cargo passou a Hermes de Lima, que o ocupou até o plebiscito de 6 de janeiro de 1963, no qual se decidiu pelo retorno ao presidencialismo.

Com os poderes presidenciais restabelecidos, João Goulart nomeou San Tiago Dantas seu Ministro da Fazenda, a quem se juntou Celso Furtado no planejamento, para enfrentar uma situação econômica “deteriorada pela inflação herdada do quinquênio de Juscelino” (Gorender, 2014, p. 28), que resultara numa inflação de 52% em 1962. Escreve Parker (1977, p. 55):

Celso Furtado dirigiu a preparação do *Plano Trienal do Desenvolvimento Econômico e Social, 1963-1965*, durante os três últimos meses de 1962. Esse plano se tornou a base do programa de San Tiago Dantas.

[...]

A reação do Embaixador Lincoln Gordon ao Plano foi que, apesar das deficiências técnicas, “as suas amplas finalidades, pensamos nós, eram boas

...[ele tinha] todos os elementos essenciais de um programa combinado de estabilização e desenvolvimento" (*ibidem*, p. 56).

Nessas iniciativas do governo é possível ver, sem qualquer malabarismo mental, um esforço para colocar o país na rota do crescimento, como também uma informal prestação de contas ao governo norte-americano. Isso é compreensível, considerando-se que em março de 1963 San Tiago Dantas chegou a Washington em busca de assistência financeira para seu Plano Trienal, sob a desconfiança dos negociadores americanos quanto às intenções de João Goulart cumprir o programa de seu Ministro da Fazenda. O acordo foi fechado, contudo, com a previsão de uma liberação imediata de 84 milhões de dólares e um adicional de 314,5 milhões de dólares em assistência para o exercício 1964 (Parker, 1977, p. 60). Apesar do custo, pois o aporte financeiro estava condicionado a uma austeridade para a qual o governo não tinha capital político, além da obtenção de recursos do Fundo Monetário Internacional-FMI, passos concretos estavam sendo dados em busca da superação da crise econômica. No entanto, o próprio Goulart substituiu San Tiago Dantas por Carvalho Pinto, e este por Ney Galvão, no final de 1963. Não bastasse a claudicante situação econômica, o ambiente político deteriorava-se. O Congresso manteve-se em atividade nas férias de Natal temendo a decretação de estado de sítio por Goulart, que já havia tentado a medida extrema em 4 de outubro, para logo retirar a proposta 3 dias depois, em razão do retardamento do Congresso na sua aprovação. Revivendo o fantasma do comunismo, em fevereiro de 1964 “o Ministro das Relações Exteriores brasileiro anunciou que a República Popular da China abriria um escritório comercial no Brasil” (Parker, 1977, p. 81). Segundo Abranches (2018, p. 72), “o célebre comício da Central do Brasil, do dia 13 de março, precedido pela assinatura de decretos de desapropriação de terras e de encampação de refinarias privadas, incendiou de vez o coração dos conservadores”. Ademais, o governo americano temia o reconhecimento da China comunista pela Brasil, como havia feito a França.

Isso significaria um afastamento do Brasil da influência americana e uma aproximação do bloco comunista. Para evitar esse movimento,

Na sexta-feira, 20 de março, *O Estado de São Paulo* publicou que Thomas Mann informara aos Embaixadores norte-americanos sobre uma nova política, de acordo com a qual “as ditaduras militares e de direita não seriam mais punidas com o não-reconhecimento quando derrubassem regimes democráticos” (Parker, 1977, p. 89).

Os defensores do “mundo livre” se empenhavam em livrar o país da influência dos “malvadões” comunistas e entregá-lo a um ditadura militar de direita. Contavam para isso com o apoio dos militares brasileiros, que sempre foram alinhados aos americanos, e as elites políticas e econômicas.

A Embaixada norte-americana estava a par das conspirações em desenvolvimento contra o Governo de Goulart. Se houvesse uma refrega, provavelmente seria entre Goulart e uma conglomeração de adeptos esquerdistas e comunistas (trabalhadores, estudantes, camponeses e oficiais menos graduados das forças armadas), de uma lado e, de outro, a liderança militar aliada aos setores tradicionalmente conservadores (empresários, proprietários de terras) e um número crescente de ‘centristas’ aos quais o Governo de Goulart parecia cada vez mais ineficiente e/ou perigoso (Parker, 1977, p. 84).

O governo Goulart foi errático em relação ao golpe que era previsível. Em 1.º de abril, o presidente voou do Rio de Janeiro para Brasília e, de lá, para o Rio Grande do Sul. No mesmo dia pela manhã, Auro de Moura Andrade, Presidente do Senado, declarou vago o cargo de Presidente sem votação do Congresso; o Presidente do Supremo Tribunal Federal, sem votação da corte, investiu no cargo o Presidente da Câmara do Deputados Paschoal Ranieri Mazzilli, visando dar uma aparente legitimidade ao novo governo, preocupação do governo americano. A inconstitucionalidade era evidente, pois a Constituição de 1946 em vigor, previa: “Art 85 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo” (Brasil, 1946), ou seja, a perda do cargo estava condicionada à saída do Presidente do país sem autorização do Congresso Nacional, porém Goulart estava no Rio Grande do Sul. Estava consumado o golpe militar da direita política brasileira.

Sobre o uso do termo direita e esquerda neste trabalho e neste momento de choque naquela década de 1960, a respeito do qual se falou nas linhas antecedentes, vale citar:

“Esquerda” e “direita” indicam programas contrapostos em relação a diversos problemas cuja solução pertence habitualmente à ação política, contrastes não só de ideias, mas também de interesses e de valorações a respeito da direção a ser seguida pela sociedade, contrastes que existem em toda sociedade e que não vejo como possam simplesmente desaparecer. (Bobbio, 2011, p. 51)

[...] a diferença entre direita e esquerda revela-se no fato de que, para a pessoa de esquerda, a iguadade é a regra e a desigualdade, a exceção. Disso se segue que, para essa pessoa, qualquer forma de desigualdade precisa ser de algum modo justificada, ao passo que, para o indivíduo de direita, vale

exatamente o contrário, ou seja, que a desigualdade é a regra e que, se alguma relação de igualdade deve ser acolhida, ela precisa ser devidamente justificada. (*ibidem*, p. 23).

Dois programas, com seus respectivos defensores e forças sociais, chocaram-se naquele momento, sobressaindo-se, pela força das armas, a direita brasileira. Seguiram-se vinte anos de ditadura militar.

O autor “Marcelo Badaró sustenta que o golpe e a ditadura são vitórias da burguesia, como ninguém jamais negou” (Fico, 2017, p. 36), e é certo que o “golpe foi efetivamente dado (não apenas apoiado) por civis e militares e, portanto, é possível chamá-lo de civil-militar” (*ibidem*, p. 50). A despeito dessa possível denominação, como outras, “político-militar”, “empresarial-militar”, seu caráter repressivo e de anulação do Congresso torna legítimo o nome Ditadura Militar. Seja como for, a classe dirigente reagiu contra o governo João Goulart e implantou uma ditadura. A investida do governo contra o Congresso, imprensa, cinema, livros, eleições mostra que os militares afastaram a população da vida política do país.

Ainda que as ações armadas de grupos de esquerda tenham sido “poucas e sua fase verdadeiramente ofensiva ou revolucionária muitíssimo breve” (Fico, 2017, p. 38), a luta armada, a repressão a ela e os efeitos de ambas na opinião pública provocam reações na sociedade e no regime. Sobre esse período, escreve Almeida (1997, p. 45):

Já a partir de 1967, as esquerdas retomaram a direção do movimento estudantil, canalizando a insatisfação de amplos setores da classe média, e irromperam greves operárias que chegaram a um enfrentamento direto com o regime. Mesmo setores da média burguesia e antigos líderes civis do golpe (ou que, como JK, procuraram se entender com ele) passaram para a oposição à ditadura.

No mesmo sentido, escreve Bertonecelo (2009, p. 173) que

Excetuando-se as ações de guerrilhas e ‘grupos revolucionários’, setores da Igreja Católica constituíram a única força de oposição societária ao regime militar até meados da década de 1970. No final dessa década, os protestos contra a ordem política autoritária se intensificaram, com as mobilizações de entidades profissionais e de associações estudantis e com a volta do movimento grevista à cena pública.

Essas mobilizações minam o apoio à ditadura mesmo dentro dos quartéis. Fico (2017, p. 53) cita trecho de uma fala do Marechal Costa e Silva

na continuação da reunião do Conselho de Segurança Nacional de 11 de julho de 1968, já no dia 16, tentando justificar porque não desejava novo ato institucional naquele momento, o marechal abriu-se com seus ministros, em tom de desabafo confessional: “devo dizer-lhes, fruto de uma convicção sincera, decorrente ela de alguns dias de ditador neste país, que a ditadura jamais será uma solução para o Brasil”.

Na década seguinte já estava claro que era preciso um processo de retorno da participação popular na vida do país. Assim, “rachaduras na base de sustentação do Estado, erosão do apoio sociopolítico ao regime militar, crescimento político-institucional e organizacional das oposições partidárias e a crescente autonomização política de camadas sociais” (Bertoncelo, 2009, p. 173) colocaram em confronto atores sociais e políticos. Comentando sobre o II Plano Nacional de Desenvolvimento do governo Geisel, Souza (2018, p. 146) chega a afirmar que a elite empresarial, “por meio de sua mídia venal, começa então o ataque à ditadura militar, não por seus defeitos e restrições à democracia, mas por conta de suas virtudes, ou seja, por seu empenho em formular um projeto de longo prazo para o país”.

Seja como for, promover uma abertura “lenta, gradual e segura” — que não escapasse ao controle do regime — foi um tema que ocupou a atenção dos militares na década de 1970. Como afirma Sallum Junior (1994, p. 133), a transição política não se inicia nem conclui-se nos anos 80. Começa em 1973, quando a cúpula do regime militar escolhe o Gal. Ernesto Geisel para ocupar a Presidência da República. Foi Geisel que conseguiu se impor ao Alto Comando das Forças Armadas na escolha do nome do general Figueiredo à sua sucessão, afirma o mesmo autor, na continuidade do projeto de distensão e abertura do regime. Continua ele: “a grande dificuldade de analisar a transição política brasileira está em que ela não se limita apenas à esfera político-institucional. Compreende também mudanças nas relações entre poder político, estrutura social e economia” (*idem*).

No final da década de 1970, com a alta da taxa internacional de juros e do preço do petróleo em 1979 com efeitos na economia brasileira, a dificuldade de conciliação entre a ala mais dura e a ala liberalista, disputas políticas, demandas sociais da população que se urbanizou e se organizou, o controle do regime militar sobre o processo de liberalização foi substituído por um processo de democratização. Ademais, foi aprovada a Emenda Constitucional n. 11, que revogava os atos Institucionais e complementares. Com isso, quando o general Figueiredo assumiu a Presidência da República em 15 de março de 1979 já não vigorava o Ato Institucional

n. 5, mais repressivo dos Atos Institucionais da ditadura, o que diminuiu a capacidade legal de repressão do Estado. Objetivando dividir a oposição, o regime aprovou a Lei n. 6.767, em 1979, colocando fim ao bipartidarismo. O partido Aliança Renovadora Nacional-Arena, de apoio ao regime militar, e o Movimento Democrático Brasileiro-MDB, que compunham o bipartidarismo, desapareceram. O Arena se vê transformado em Partido Democrático Social-PDS — com um *democrático* no nome — e o MDB transformou-se no Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB. Ressurge na cena política, ainda, o Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, e surgem o Partido Democrático Trabalhista-PDT e o Partido dos Trabalhadores-PT.

Numa busca por um processo de composição nacional,

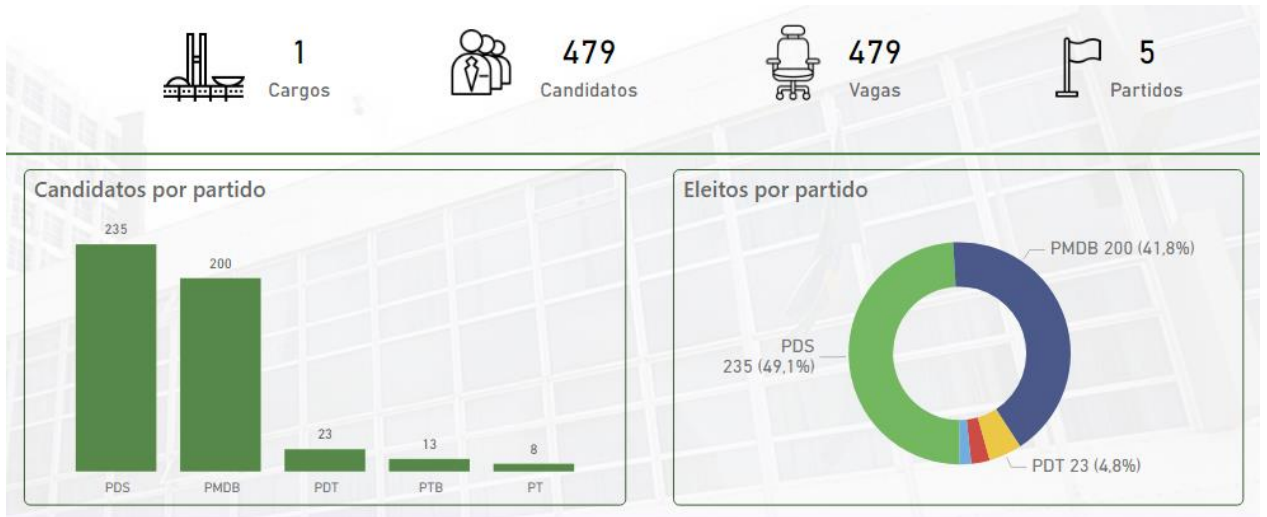
A solução encontrada foi o envio ao Congresso Nacional de um projeto de anistia que beneficiava não só os presos políticos, mas também os militares (e civis) responsáveis pela repressão. O projeto foi pensado no final do governo Geisel e enviado ao Congresso no início do governo de João Figueiredo. Essa anistia, aprovada em 1979, se tornaria a principal cláusula da transição para a democracia. [...] Pode-se dizer que ela resultou de uma negociação entre as elites políticas que, de algum modo, estabeleceu um pacto marcado pela conciliação que resultou na impunidade dos militares (Fico, 2015, p. 96).

A década de 1980 começa nesse processo de transição para a democracia. Na visão de Sallum Junior (1996, p. 46), “a inflexão entre a liberalização e democratização política foi marcada, ao mesmo tempo, pela grande conquista eleitoral das oposições em novembro de 1982 e pela crise da dívida externa que conduziu à moratória de dezembro do mesmo ano”. No campo econômico,

a trajetória recessiva, que vinha sendo desenvolvida desde 1981, se aprofundou. Resultados: redução dos gastos públicos, juros elevadíssimos, redução das tarifas, da lucratividade e dos investimentos das empresas públicas, achatamento do lucro e estancamento dos investimentos privados, redução dos salários reais e queda assustadora do emprego industrial — e inflação crescente (Sallum Junior, 1994, p. 154).

No campo político, as eleições diretas de 1982 deram importantes vitórias à oposição. O PMDB elegeu nove governadores e o PDT um. Juntos, PMDB, PDT, PTB e PT conquistaram 244 cadeiras na Câmara Federal, enquanto o PDS, ex-Arena, elegeu 235.

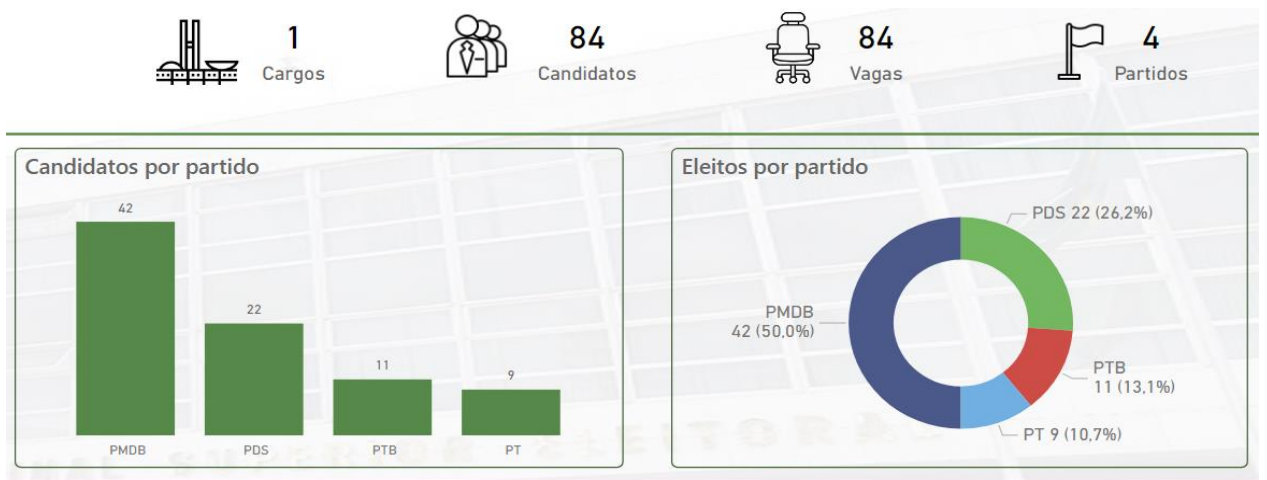
Gráfico 1 – Deputados Federais eleitos em 1982 por partido



Fonte: TSE

Em São Paulo, André Franco Montoro vence para governador pelo PMDB. A Assembleia Legislativa compõe-se das seguintes bancadas:

Gráfico 2 – Deputados eleitos para a Alesp em 1982



Fonte: TSE

Com as eleições estaduais realizadas, restava assentar como esse processo seria materializado para a sucessão presidencial. Dentro do maior partido de oposição, o PMDB, uma ala liderada pelo deputado federal Ulysses Guimarães defendia eleições diretas para a sucessão de Figueiredo, e, de outro, a ala liderada pelo governador de Minas Gerais Tancredo Neves buscava um candidato de consenso dentro do Colégio Eleitoral. A fim de dar corpo à ideia das eleições diretas, a oposição desencadeou a movimentação nas ruas, numa campanha nacional que

veio a denominar-se Diretas Já, para a qual governadores de oposição tiveram papel decisivo. “Para surpresa dos seus próprios organizadores — tendo à frente o governador Franco Montoro do Estado de São Paulo, o movimento por eleições diretas transformou-se, a partir de janeiro de 1984, no maior movimento político de massas que o país já vira”, afirma Sallum Junior (1994, p. 159). A oposição, PMDB, PT e PDT, organizou a Caravana das Diretas que percorreu o Norte e Nordeste do país no início de 1984, mas o ponto alto do movimento foi o comício em São Paulo, na Praça da Sé, em 25 de janeiro de 1984, dia do aniversário da cidade. O governador Franco Montoro garantiu transporte gratuito por metrô, ônibus e trens para o local do evento. Para Bertonecelo (2009, p. 185), os “eventos de maior destaque foram, sem dúvida, os comícios da Candelária, no Rio de Janeiro, e do Vale do Anhangabaú, em São Paulo”. Segundo ele, o comício da Candelária em 10 de abril de 1984 reuniu mais de um milhão de pessoas e rompeu a censura da Rede Globo, que abriu espaço para a manifestação em seu noticiário (*idem*). O objetivo final, porém, a aprovação da emenda Dante de Oliveira, que transformava em direta a eleição presidencial, não foi alcançado.

Restava, então, o caminho da eleição indireta pelo Colégio Eleitoral. Com

a derrota do candidato governista Mário Andreazza, na convenção do PDS, para o dissidente Paulo Maluf — estereotipado como conservador, corrupto e antidemocrático —, e a escolha de um político experiente, liberal mas moderado, Tancredo Neves, como candidato do PMDB, facilitaram enormemente o realinhamento das forças políticas (Sallum Junior, 1994, p. 161).

O resultado foi a eleição indireta de Tancredo Neves-PMDB, tendo como vice-presidente José Sarney, no dia 15 de janeiro de 1985, com 480 votos, contra Paulo Maluf-PDS, com 180, houve 17 abstenções e 9 ausências, totalizando os 686 membros do Colégio Eleitoral. Não chegou a tomar posse, pois faleceu em 21 de abril de 1985, o que levou o Congresso Nacional a dar posse ao seu vice José Sarney, senador pelo PMDB/MA, na manhã de 15 de março de 1985, sexta-feira.

O Presidente empossado deu seguimento aos compromissos de Tancredo Neves e convocou uma Assembleia Nacional Constituinte para elaborar a sétima Constituição Brasileira. Escreve Almeida (1997, p. 47), “tivemos, sob uma difícil hegemonia burguesa, um dos mais complicados, barganhados e arrastados processos de ‘transição política’ da história do capitalismo mundial”.

Em fevereiro de 1987, o Presidente do Supremo Tribunal Federal instala a Constituinte, cuja presidência coube ao deputado Ulysses Guimarães, do PMDB/SP, também presidente da Câmara dos Deputados. Dos trabalhos da Constituinte nasceu a Constituição de 1988, que fixou a data de 05 de outubro de 1989 como prazo limite para as Assembleias Estaduais definirem as Constituições estaduais. Uma nova institucionalidade era construída, pondo fim ao entulho autoritário das normas produzidas pelo regime militar. A partir de então, todas as normas que contrariassem a nova carta política não estava por ela recepcionada e, por isso mesmo, são inconstitucionais. É a constituição que, nas democracias, estabelece os limites do Estado e os direitos dos cidadãos frente a ele.

Procurou-se demonstrar aqui como as constituições federal e estadual vigentes são frutos do déficit democrático em que se encontrava o país na década de 1980. A abundância de matérias tratadas nestes textos normativos reflete esse momento da vida política do país. Tentava-se com isso pôr a salvo de contingências políticas aquelas matérias de especial relevância para a sociedade, muito influenciados pela história recente.

3. O CONSTITUCIONALISMO

O Estado constitucional que caracteriza o Estado brasileiro tem longa tradição. No entanto e se bem que todo Estado, em qualquer época, possua uma constituição (Bulos, 2009, seq.), em sentido estrito, como tutela jurídica das liberdades em um documento escrito, o constitucionalismo tem origem mais recente. O “*Estados Unidos fue el que introdujo la idea de constitución escrita*”² (Nino, 1997, p. 15), no que foi seguido por outros Estados hoje considerados paradigmas de democracia, ainda que sem seguir a mesma estrutura constitucional. Antes dele não havia a consagração de um corpo de normas estruturantes do Estado.

Tomemos el caso de Inglaterra, país considerado pionero em adoptar la idea del constitucionalismo. Este país no cuenta con una constitución escrita y, en efecto, muchos especialistas sostienen que, como no hay ningún procedimiento para realizar un control de constitucionalidad sobre la legislación, este país ni siquiera cuenta con una constitución (Nino, 1997, p. 15)³.

² Foram os Estados Unidos que introduziram a ideia de constituição escrita. (tradução nossa)

³ Tomemos como exemplo o caso da Inglaterra, país considerado pioneiro em adotar a ideia do constitucionalismo. Esse país não conta com uma constituição escrita e, na verdade, muitos especialistas sustentam que, como não há nenhum procedimento para realizar um controle de

O constitucionalismo “é um conceito generalizado universalmente, que pode fazer-se corresponder à multiplicidade de sentidos do ‘Estado constitucional’”, cujo objetivo genérico “é a legitimação, a domesticação e o controlo do poder estadual, e em parte também do poder social (p. ex., o ‘efeito externo’ dos direitos fundamentais), na base de um consenso fundamental” (Häberle, 2010, p. 101) e remonta às revoluções do final do século XVIII, dentre as quais sobrepõe a Revolução Francesa (Moraes, 2002, p. 35). Mesmo a Revolução Industrial britânica, “que acabou determinando uma das transformações mais fundamentais da História da vida humana” (Hunt, 1989, p. 60) e moldou o século XIX no campo econômico, colheu sua política e ideologia na Revolução Francesa, enquanto a Revolução Americana deixou poucos traços relevantes fora de seu território, embora crucial dentro dele e nos países diretamente ligados a ela. Já a Revolução Francesa marcou todos os países (Hobsbawm, 2013, pp. 98-100).

Naquele período de ebulição social, as colônias escravistas inglesas do Norte da América construíram sua revolução e, no seio dela, surgia a Constituição Americana, forjada com ideais nascidos e vívidos no velho continente. Em 12 de janeiro de 1776, surgiu a Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia, seguida pela Declaração de Independência dos Estados Unidos de 04 de julho de 1776, e, finalmente, a Constituição Americana foi aprovada na Convenção da Filadélfia, em 17 de setembro de 1787, sem conter, entretanto, uma declaração dos direitos fundamentais do homem (Silva, 2008, p. 155), e necessitando da ratificação de ao menos nove dos treze estados independentes para formar o Estado federal. Observa Gargarella (2006, p. 180),

A história da declaração de direitos também tem algo de curioso. Embora seja certo que a adoção da mesma se deveu às gestões realizadas por James Madison (quem assim demonstrou ser um brilhante político, além de um notável teórico), também é verdade que Madison propôs a adoção do “Bill of Rights” como única forma possível de conseguir que uma maioria de estados terminasse ratificando a Constituição.

Atendendo às pressões de alguns estados que exigiam um tratado de direitos de modo expreso na Constituição, enquanto os Federalistas entendiam que esses mesmos direitos já estavam protegidos de modo implícito, foi introduzida uma Carta

de Direitos na Constituição por meio das dez primeiras emendas à Constituição da Filadélfia, aprovadas em 1791 (*idem*).

Naquele contexto revolucionário e de afirmação da nova nação, nos anos seguintes, “caracterizados pela crise econômica e pela falta de autoridade pública consolidada e estável, o estabelecimento de uma Constituição capaz de organizar a vida constitucional do novo país apareceu como uma promessa certa de salvação” (Gargarella, 2006, p. 169).

A Constituição Americana inspirou tecnicamente a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, mas o espírito filosófico do século XVII⁴ é que a anima. Seu texto final foi votado em 26 de agosto de 1789 e passa a servir de referencial para as instituições francesas. Nela, a constituição é colocada como um instrumento garantidor dos direitos e estabelecedor da separação dos poderes⁵, é esta a acepção prevaiente nas democracias ocidentais, como texto fundamental dos ordenamentos jurídicos. Também serviu de preâmbulo à Constituição francesa de 1791, que “foi a primeira carta escrita da França e de toda a Europa” (Bulos, *op cit*, p. 14). Também porque nascida no ambiente revolucionário, “o modelo constitucional francês foi mais influente ao longo do século XIX e início do século XX” (Souza Neto, 2016, p.77). Nesse sentido Chueiri e Godoy (2010, p. 161),

Exemplos claros desses momentos revolucionários transgressores, violentos e instituidores de uma nova ordem podem ser a Independência dos Estados Unidos, em 1776, a Revolução Francesa, em 1789, e também a Revolução Russa, em 1917, ainda que esta não tenha sido liberal.

O constitucionalismo, uma criação cultural por excelência, deste final de século XVIII consagrou o liberalismo daquele momento da história do pensamento, positivando as liberdades básicas, a igualdade formal, a segurança, a propriedade. “Nesse sentido, o constitucionalismo moderno representará uma *técnica específica de*

⁴ SILVA, op. cit., p. 157, situa o pensamento filosófico da Declaração no século XVIII, para afirmar que as primeiras declarações provêm de Locke, Rousseau, Montesquieu e todos os teóricos e filósofos. O sítio do Senado Francês o situa no século XVII (disponível em: https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html). Considerando que Locke morreu em 28 de outubro de 1704, e que “no século XVIII, os iluministas franceses foram buscar em suas obras as principais ideias responsáveis pela Revolução Francesa”, sendo que “A mesma influência encontra-se nos pensadores americanos que colaboraram para a declaração da Independência americana, em 1776”(LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano (Coleção Os Pensadores)**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. p. xvii), correto situar no século XVII, sob pena de não valorar adequadamente a contribuição de Locke.

⁵ Art. 16.^o - A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição. Disponível em: https://www.senat.fr/lng/pt/declaration_droits_homme.html, acesso em: 20/11/2021.

limitação do poder com fins garantísticos” (Canotilho, 2003, p. 51). Garantias essas que devem ser compreendidas dentro desse contexto histórico, ou seja, quando, em 1800, havia nos Estados Unidos da América 857.000 escravizados (Blackburn, 2003, p. 707), as “liberdades básicas” conviviam com o “direito de propriedade” sobre esses mesmos indivíduos.

Em síntese, “constitucionalismo é a teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade” (Canotilho, 2003, p. 51). Nas palavras de Dworkin (1995, p. 2), “por ‘constitucionalismo’ quero dizer um sistema que estabelece direitos jurídicos individuais que o legislador dominante não tem o poder de anular ou comprometer”.

Discorrendo sobre o constitucionalismo que resultou do processo de amadurecimento por que passou desde que ganhou o mundo a partir do texto constitucional Norte Americano, Häberle (2010, p. 102) elenca sete de seus elementos concretos, advertindo não pretender ser completo. São eles:

- (1) A dignidade do homem;
- (2) A democracia pluralista;
- (3) Os direitos fundamentais;
- (4) A divisão dos poderes (“balance”);
- (5) A independência dos tribunais;
- (6) A *rule of law* – “Estado-de-direito”;
- (7) O direito organizatório das ordenações constitucionais.

No final do século XIX, porém, ficou claro que o Estado liberal não era suficiente para garantir o bem-estar dos povos. Fatores variados levaram à crise do Estado Liberal no final do século XIX e início do século XX. O livre mercado produziu uma grande desigualdade social, permitindo o surgimento de monopólios e oligopólios que inviabilizavam a própria livre concorrência. O Estado não podia mais ser um mero garantidor das regras do jogo concorrencial, era preciso atuar decididamente para enfrentar essa disfuncionalidade.

O Estado passa, agora, a intervir diretamente na economia, seja realizando obras públicas e gerando empregos, seja impondo que a propriedade privada cumprisse sua função social. Surge, nesse contexto, o constitucionalismo social, que, sem renegar elementos positivos do liberalismo, busca conciliá-los com a promoção

da justiça social e o bem-estar social coletivo (Souza Neto, 2016, pp. 82-86). A constituição mexicana de 1917 foi a primeira a disciplinar a ordem social, enquanto a constituição de 1934 inaugurou no Brasil o tratamento da matéria em seu texto. O sujeito passivo dos direitos sociais é o Estado, que fica encarregado da proteção da saúde, educação, cultura, dentre vários outros direitos. O passo seguinte foi o surgimento do constitucionalismo dirigente, do qual é exemplo a constituição portuguesa de 1976. Nele as garantias das liberdades individuais convivem com programas, metas e objetivos cuja realização incumbe ao Estado e à sociedade.

Já no Pós-Segunda Guerra, o direito deixa de ser meramente regulador para pretender-se transformador das relações sociais (Streck, 2014, p. 33), marcando uma pretensa ruptura com o positivismo jurídico e o surgimento de um novo constitucionalismo, embora não haja “suficiente clareza nas diversas teses acerca do significado do ‘neoconstitucionalismo’” (*idem*). Bem por isso, “alguns importantes juristas procuram – seguindo uma antiga classificação de Norberto Bobbio para o positivismo – classificá-lo como neoconstitucionalismo ideológico, teórico ou metodológico” (*idem*). O mesmo Streck relembra a guinada de posição por que passou Ferrajoli, para quem “as posturas teóricas neoconstitucionalistas acabam simplesmente por reipristinar teses jusnaturalistas que reivindicam uma espécie perniciosa de conexão entre o direito e a moral” (*op cit*, p. 34). Essa conexão, recusada pelo positivismo de Hans Kelsen, esbarra no fato de não existir uma moral única, absoluta, universal. Também Streck (2014, p. 37) vai afastar-se “do neoconstitucionalismo, porque ele aposta em elementos não democráticos, como a ponderação e a discricionariedade judicial”. O neoconstitucionalismo acabou por revelar traços que sustentaram o ativismo judicial, criando incerteza em relação às garantias do cidadão, levando ao enfraquecimento da democracia.

Contemporaneamente, são apontadas outras ameaças à democracia por meio de manipulações de textos constitucionais, como apontado por Landau (2020, p. 22): “Eu defino ‘constitucionalismo abusivo’ como o uso de mecanismos de mudança constitucional para tornar um Estado significativamente menos democrático do que era antes”. Esse mecanismo seria uma forma de sustentar regimes autoritários com a aparência de normalidade democrática. Ainda que seja difícil a sustentação desse conceito, quando em confronto com o consagrado conceito de constitucionalismo, como discutido por Oliveira (Oliveira *in* Meyer, 2020, pp. 281- 308), vale o alerta com vistas à atuação vigilante às garantias dos cidadãos.

Essas garantias da população manifestam-se por meio do registro em um documento escrito consagrado com a nomenclatura de Constituição.

A Constituição não é um simples ideário. Não é apenas expressão de anseios, de aspirações, de propósitos. É a transformação de um ideário, é a conversão de anseios e aspirações em regras impositivas. Em comandos. Em preceitos obrigatórios para todos: órgãos, do poder e cidadãos. (Mello, 2017, p. 65)

Sobre ela, a constituição, dissertar-se-á no próximo tópico.

4. A CONSTITUIÇÃO

Constituição tem sido conceituada em termos variados, o que é bastante compreensível. Para Häberle (2016, p. 45), a Constituição é a ordem jurídica fundamental do Estado e da sociedade. Ela é, no sentido da expressão de Rudolf Smend, ‘sugestão e barreira’, mas também um processo público. De maneira mais direta e para os fins deste trabalho, constituição é a “ordenação sistemática e racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político (Canotilho, 2003, p. 52).

Nos debates sobre o conceito de constituição, são clássicos seus sentidos sociológico, político e jurídico. Ferdinand Lassale é o sempre lembrado representante do sociologismo jurídico.

Para ele, *constituição de um país é, em essência, a soma dos fatores reais do poder que regem nesse país, e esses fatores reais de poder constituem a força ativa e eficaz que informa todas as leis e instituições jurídicas da sociedade em questão, fazendo com que não possam ser, em substância, mais que tal e como são* (Silva, 2000, p. 23).

Defendido por Carl Schmitt, em sentido político, “a essência da constituição não se acha numa lei, ou norma, mas no fundo ou por detrás de toda normatividade está uma *decisão política do titular do poder constituinte*, isto é, o povo na democracia, e do monarca na monarquia autêntica” (*ibidem*, p. 29).

Por fim, em sentido jurídico, que Hans Kelsen levou às últimas consequências com sua Teoria pura do Direito, “a constituição se apresenta essencialmente como *norma jurídica*, norma fundamental, ou lei fundamental de organização do Estado e da vida jurídica de uma país” (*idem*).

Para Silva (*ibidem*, p. 30), “pecam pela unilateralidade as concepções sociológica,

política e normativa pura”. Esse autor defende que

A constituição seria, pois, algo que tem, como forma, um complexo de normas (escritas ou costumeiras); como conteúdo, a conduta motivada pelas relações sociais (econômicas, políticas, religiosas etc.); como fim, a realização dos valores que apontam para o existir da comunidade; e, finalmente, como causa criadora e recriadora, o poder” (*ibidem*, p. 36).

O poder como causa criadora e recriadora da constituição encontra nela a força limitadora do seu exercício, como colocado por Canotilho, e tem como exemplo o Chile de Augusto Pinochet.

No Chile, por exemplo, os militares removeram o regime civil em 1973 bombardeando e invadindo o palácio presidencial, fechando o Congresso e suspendendo a maior parte da constituição existente. O país viveu sem nenhuma ordem constitucional real até 1980, quando o regime militar adotou um novo texto (Landau, 2020, p. 23).

O ditador Pinochet, em 1980, buscou legitimar-se com a sanção de uma constituição grosseiramente antidemocrática, depois ratificada por um plebiscito. A despeito dessa deficiência democrática,

constituye una opinión generalizada en Chile que la constitución de Pinochet sirvió para impedir abusos del gobierno. Además, muchos avances democráticos pudieron hacerse gracias a la invocación de disposiciones constitucionales en los tribunales, debido a que éstos se vieron inclinados a obedecerlas para preservar su imagen ante la opinión pública nacional e internacional (Nino, 1997, p. 18)⁶.

Para o escopo em que aqui é acionada, ainda é preciso acrescentar seu sentido formal, pois “o *conceito formal* de constituição é de suma importância para a fixação da eficácia jurídica das normas constitucionais” (Silva, 200, p. 39. Para Mendes (2023, p.108), "a Constituição, em sentido formal, é o documento escrito e solene que positiva as normas jurídicas superiores da comunidade do Estado, elaboradas por um processo constituinte específico". A partir destes conceitos, bastantes para o propósito a que são invocados, temos que a constituição, modernamente, é uma norma com posição superior no ordenamento, estando todas as demais normas a ela submetidas. É, pois, de sua própria natureza a supremacia de sua força normativa. As normas jurídicas são ou não válidas a partir do confronto

⁶ É opinião generalizada no Chile que a constituição de Pinochet serviu para prevenir abusos do governo. Além disso, muitos avanços democráticos puderam ser alcançados graças à invocação de disposições constitucionais perante os tribunais, porque estes estavam inclinados a obedecê-las para preservar a sua imagem perante a opinião pública nacional e internacional. (tradução nossa)

com o texto constitucional.

Também em razão de sua força normativa, a constitucionalização da política pública pelo constituinte busca pôr a salvo das contingências políticas aquelas áreas de interesse superior do cidadão. Como já se escreveu, “analogamente à constitucionalização de direitos, a constitucionalização de políticas públicas reflete a escolha dos atores políticos pelo que é mais bem seguro e protegido: não a mera legislação ordinária, mas a provisão constitucional” (Couto e Lima, 2016, p. 1064). A decisão do constituinte pela elevação de uma matéria à estatura constitucional revela a escolha política de um povo, manifestada pelos mecanismos previstos para a elaboração das constituições de cada sociedade. No entanto, é bom que se registre, a só constitucionalização de uma matéria não leva necessariamente a torná-la realidade na vida dos cidadãos, questão a que se voltará mais adiante. Por ora importa destacar a força normativa da constituição. Em sendo assim, o cumprimento pelos nacionais e pelas instituições do mandamento constitucional é imprescindível ao reconhecimento de um Estado como Estado de direito, pois se mesmo a Constituição não é cumprida, não há de se crer que as normas infraconstitucionais o sejam.

4.1 CONSTITUINTE ORIGINÁRIO

A constituição precisa ser corporificada e ingressar na vida dos nacionais a que ela se destina e dirige. Ela, constituição, resulta de um poder, o poder constituinte. O

poder constituinte se revela sempre como uma questão de ‘poder’, de ‘força’ ou de ‘autoridade’ política que está em condições de, numa determinada situação concreta, criar, garantir ou eliminar uma Constituição entendida como lei fundamental de uma comunidade política (Canotilho, 2003, p. 65).

Surge a partir dessa noção a indagação sobre quem seria o titular de tamanho poder. A resposta é curta: o povo. O termo povo aqui, no entanto, não se restringe ao elemento humano, mas tem amplitude tal que abarca “associações, grupos, igrejas, comunidades, personalidades, instituições, veiculadores de interesses, ideias, crenças e valores, plurais, convergentes ou conflitantes” (*op cit*, p. 66).

Ele é que titulariza o Poder Constituinte, que “é a manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado” (Moraes, 2002, p. 54). Diante da dificuldade prática de reunir o conjunto de atores sociais que abarca o termo povo para o exercício desse poder, distingue-se a titularidade do

exercício do Poder Constituinte, “sendo o titular o povo e o exercente aquele que, em nome do povo, cria o Estado, editando a nova Constituição” (*ibidem*, p. 55).

É, pois, o poder constituinte que cria um novo Estado, criando e organizando os poderes que vão reger os interesses da comunidade, chamado, por isso mesmo, originário. O Poder Constituinte originário tem como características ser inicial, ilimitado, autônomo e incondicional, não estando subordinado ao direito anterior, criando, por assim dizer, um Estado do zero. Significa que,

Para a ciência do direito, o poder constituinte é tradicionalmente a fonte da qual a nova ordem constitucional brota. É o poder de fazer a nova Constituição, da qual os poderes constituídos adquirem a sua estrutura. Desta perspectiva, o poder constituinte instala uma ordem jurídico-constitucional totalmente nova (Chueiri e Godoy, 2010, p. 161).

Originário que é, ele cria o Estado e atribui competência aos entes federativos para criarem suas próprias constituições, daí ser chamado Poder Constituinte Derivado.

4.2 CONSTITUINTE DERIVADO

O Poder Constituinte derivado está inserto na própria Constituição elaborada pelo constituinte originário, daí sua característica de derivação. Encontra-se limitado pela Constituição, tanto formal quanto materialmente, não podendo desrespeitar as prescrições estabelecidas para a elaboração das normas constitucionais derivadas nem tampouco criar normas que venham de encontro àquelas existentes.

Esse poder derivado divide-se em duas espécies: reformador e decorrente. É reformador aquele exercido para reformar a própria obra do Constituinte originário, emendando a Constituição, mas sempre subordinado às regras estabelecidas pela Constituição para sua reforma. Já o Poder Constituinte derivado decorrente consiste na possibilidade de os estados-membros criarem suas próprias constituições. As constituições estaduais, como a Constituição do estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989, são obra desse Poder Constituinte derivado decorrente, e teve previsão no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a seguinte redação: Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta (Brasil, 1988). Esse comando foi cumprido em São Paulo, com a elaboração da vigente constituição bandeirante de

1989.

5. EFETIVIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

Anna Cândida da Cunha Ferraz fez publicar em 1987 seu artigo Inconstitucionalidade por omissão: uma proposta para a constituinte. Durante, pois, os trabalhos do Congresso Constituinte para elaborar a futura constituição, a autora alertava: “A Constituição - Lei Maior - não é efetivamente cumprida e aplicada” (Ferraz, 1987, 11). Mas não para se conformar ao estado de coisas, mas para propor alternativas à solução da omissão constitucional. “Torna-se necessário criar o sistema de controle, isto é, indicar os meios para efetivar o controle da constitucionalidade por ‘omissão’ e nisso, sem dúvida, residem as dificuldades” (*idem*, p. 13). Dificuldade criada pelo próprio texto constitucional em razão dos inconvenientes de se tratar pormenores que engessariam seus comandos.

Escrevendo acerca da presença de direitos individuais e sociais na Carta de 1967, com a redação dada pela Emenda n. 1, de 1969, Mello (2017, p. 64) vai dizer que “a forma mais eficiente de torná-los inoperantes na prática, deliberadamente ou não, é desenhá-los em termos vagos, genéricos, fluídos ou dependentes de normação infraconstitucional”. Seja de forma deliberada, seja em razão da impossibilidade, o constituinte deixa matérias a serem tratadas por normas infraconstitucionais. Ferraz analisa três casos de omissão constitucional:

a omissão do legislador que não elabora as medidas legislativas requeridas ou previstas em dispositivos constitucionais; a omissão dos poderes constituídos na prática de atos impostos pela Constituição e a omissão do Poder Executivo caracterizada pela não-expedição de regulamentos de execução das leis (1987, p. 13).

[...]

Observe-se que a "omissão" não "revoga" o dever e o direito do Congresso à elaboração de tais leis, nem revoga o direito e o dever do Executivo de expedir sua regulamentação; constitui, apenas, uma lamentável falha, e caracteriza a ausência de senso de responsabilidade e lealdade para com os cidadãos e os eleitores que configuram, pelo voto, aos exercentes dos Poderes Legislativo e Executivo, a missão de cumprir e fazer cumprir a lei consagrada como "fundamental" para reger os destinos do País (*ibidem*, 12).

O problema da inércia legislativa não é novo nem autóctone. A ação popular foi criada em 1933 no Peru e ficou sem aplicação até 1963 por falta de regulamentação e a Constituição Brasileira de 1946 ficou em grande parte sem aplicação pelo mesmo motivo. Mesmo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevista pela Constituição de

1946 foi aprovada em 1961, apenas 15 anos depois (Ferraz, 1987, p. 14).

Nessa ordem de ideias, escreve a autora, o caso de mais difícil controle é a omissão ou a inércia do legislador. Essa omissão, porém, é inconstitucional. No mesmo sentido, Mello (2017, p. 77) pondera: “há violação das normas constitucionais pertinentes à justiça social — e, portanto, inconstitucionalidade — quer quando o Estado age em descompasso com tais preceitos, quer quando, devendo agir para cumprir-lhes as finalidades, omite-se em fazê-lo”.

Se assim é, ou seja, se a omissão dos poderes constitui uma inconstitucionalidade, quais remédios o Direito apresenta para restabelecer a autoridade da constituição? Respondendo a essa indagação, Silva (2000, pp. 128-129) escreve:

A observação, colhida na prática constitucional, demonstra que aquela obrigatoriedade é de pequena eficácia, visto que, ao menos juridicamente, não se pode constranger o legislador a legislar, nem mesmo naqueles casos em que lhe é fixado prazo. Se o comando impositivo não for cumprido, a omissão do legislador poderá constituir um comportamento inconstitucional, que agora é sindicável e controlável jurídica e jurisdicionalmente, por força do §2º do art. 103 da Constituição de 1988, segundo o qual, “declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias (...)”. Mas, como já anotamos em outro livro, a mera ciência ao Legislativo pode ser ineficaz, já que ele não está obrigado a legislar, porque nos termos estabelecidos, o princípio da discricionariedade do legislador continua intacto, valendo, assim ainda, a advertência de Levi de que ninguém é legitimado para o exercício de uma pretensão jurídica objetivando o adimplemento de tal prestação por parte dos órgãos legislativos — isto é, ninguém tem direito subjetivo à aprovação de uma lei, ainda que determinada no texto constitucional.

Ainda que existam institutos jurídicos disponíveis para provocar o Judiciário, como o Mandado de Injunção, a Ação Popular ou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, o autor é taxativo em dizer que a omissão está fora do alcance de uma solução judicial. A dificuldade é devolvida, por consequência, à política. De forma mais ampla, “não há efetividade possível da Constituição sem uma cidadania participativa” (Barroso, 1994, p. 48).

Se por um lado a Constituição, “quando dispõe sobre a realização de justiça social — mesmo nas regras chamadas programáticas — está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la (Mello, 2017, p. 65)”, por outro, sua efetividade depende da participação cidadã e essa participação reafirma, dentro de seus próprios contornos, a importância

da democracia. Sem embargo, “a teoria constitucional pouco produziu sobre o Poder Executivo e a lógica das suas relações com o Poder Legislativo (Schier, 2016, p. 257)”. A harmonia entre os três poderes da República impõe uma limitação de atuação de um sobre o outro e isso leva a uma ausência de mecanismo de defesa do cidadão dentro do quadro institucional quando ocorre uma omissão legislativa. Seja intencionalmente ou não, a classe política promete ao constitucionalizar uma matéria, para negá-la em seguida, ao fazê-la dependente de uma legislação que requer a atuação discricionária do legislador.

6. AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS

No Brasil a história das constituições tem um passado longínquo. Escrevendo sobre os primeiros anos pós Independência, afirma Gordinho (1991, p. 16) que “muitos querem dar à Nação uma Constituição que imponha limites ao imperador, conceda maior autonomia às províncias e que retire, dos portugueses radicados no País, a posição de mando que ainda acumulam”. Após dissolver a “primeira Assembleia Constituinte brasileira, convocada em 3 de junho de 1822, com representantes das dezessete províncias da época” (*idem*), o Imperador D. Pedro I criou um Conselho de Estado para elaborar um texto constitucional, tendo ele vindo a lume em 25 de março de 1824. Nasceu assim a primeira constituição do país. Já a segunda foi fruto de uma Assembleia Constituinte e contou com o senador Rui Barbosa na relatoria. A Assembleia produziu um texto fortemente influenciado pela Constituição Norteamericana de 1787 e que foi aprovado em 24 de fevereiro de 1891, já no período republicano. A terceira veio com a chegada de Getúlio Vargas ao poder por força da Revolução de 1930. Por Decreto de 03/05/1932, Vargas marcou eleições à Assembleia Constituinte para 03/05/1933, que foi eleita e produziu o texto promulgado em 16 de julho de 1934 — mesmo o governo central tendo sepultado a Revolução Constitucionalista do estado de São Paulo de 1932 —, era a segunda constituição republicana. Essa constituição, porém, teve vida curta, pois Getúlio Vargas, sentindo os ventos da descrença nas democracias vindos da Europa, outorgou em 10/11/1937 uma nova e quarta constituição, que inaugura também o Estado Novo. Finda a Segunda Grande Guerra e subindo o General Dutra à Presidência, uma Assembleia Constituinte foi instalada para elaborar uma nova constituição, de cujos trabalhos resultou o texto promulgado em 18/09/1946, dando à luz a quinta constituição do país.

Já no Regime de Exceção inaugurado com o golpe militar de 1964, já tratado em capítulo próprio, em 24/01/1967, é outorgada a sexta carta, cuja vida foi breve, pois a Emenda Constitucional n. 1 de 1969, “teórica e tecnicamente, não se tratou de emenda, mas de uma nova constituição. A emenda só serviu como mecanismo de outorga, uma vez que verdadeiramente se promulgou texto integralmente reformulado [...]” (Silva, 2008, p. 87). Divergem os autores sobre a natureza da Emenda n. 1 de 1969, se é emenda ou uma Constituição propriamente. Por essa Emenda, a Constituição previa um mandato presidencial de cinco anos no seu art. 75, §3º, que foi alterado pela Emenda Constitucional n. 8, de 14 de abril de 1977, passando para seis anos o mandato de presidente. O General João Baptista de Oliveira Figueiredo (RJ, 15.01.1918-RJ, 24.12.1999), último general presidente da Ditadura Militar brasileira, assumiu em 15/03/1979 para um mandato de seis anos, terminado em 15/03/1985.

Assim, a década de 1980 se inicia com o país em uma Ditadura Militar e um general em começo de mandato, para terminar com presidente eleito e sob uma nova constituição. O novo texto, sétimo da história do país, nasceu em 05 de outubro de 1988, obra de um Congresso Constituinte, pois foram os membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados os convocados para sua elaboração e não uma Assembleia Nacional Constituinte (*ibidem*, p. 89). Tem ela ocupado o topo da pirâmide normativa do Brasil desde então, embora tendo sofrido 125 Emendas até 05 de outubro de 2022.

Pretendendo superar os efeitos do período de exceção e buscando prevenir sua repetição, a Constituição de 1988 foi prodigiosa em seu texto, constitucionalizando desde a forma de Estado até o Colégio Pedro II. No seu bojo, constitucionalizou algumas políticas públicas, pretendendo colocá-las a salvo das contingências políticas. Dentre elas destaca-se, neste trabalho, a Educação, artigos 205 a 214, além de disposições esparsas pelo texto constitucional.

Esse desenho feito até aqui mostra que o Estado brasileiro é constitucional, vale dizer, é na Constituição que repousa o fundamento jurídico de qualquer norma vigente no país. Numa imagem consagrada nos estudos constitucionais, a pirâmide de Kelsen, o topo da pirâmide normativa é ocupado pela Constituição, abaixo da qual devem estar todas as normas, ficando a ela subordinadas e encontrando nela seu fundamento de validade, tamanha sua força.

O princípio da superioridade da Constituição tem a mesma validade para a Constituição Federal e para a Constituição Estadual, com esta sendo fruto do Poder Constituinte derivado decorrente e aquela de Poder Constituinte originário. Ambas,

porém, ocupam posição privilegiada, acima das demais normas em seu território de abrangência, ocupando o topo da pirâmide normativa.

7. AS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Ato Adicional à Consituição do Império, Lei n. 16, de 12 de agosto de 1834, cria o legislativo provincial com o nome de Assembleias Legislativas Provinciais, que em São Paulo contaria com 36 membros naquele ano.

Ainda em 1834, foi realizada eleição para a escolha dos deputados provinciais. Como era tradicional, foi muito disputada. O sistema eleitoral tinha dois turnos: os eleitores de 1º grau - homens livres, maiores de 21 anos, com renda mínima de cem mil réis anuais - escolhiam os eleitores de 2º grau. Estes, com renda mínima de duzentos mil réis anuais, votavam em uma chapa com 36 candidatos.

Os eleitores formavam uma autêntica aristocracia. Na época, cerca de vinte mil homens tinham renda suficiente para exercer o direito de voto em São Paulo. No entanto, nas cinco eleições do período, não votaram no primeiro turno mais do que oito mil eleitores, representavam 2,5% da população.

Nas primeiras cinco legislaturas, 20% dos deputados eleitos eram padres; 30% eram militares; sempre havia alguns médicos e funcionários públicos e a grande maioria era formada por advogados, nunca menos de 40% do total. Sem exceção, eram proprietários de terras e escravos. (Dias, 2004, p. 12).

No entanto, a história das constituições do estado de São Paulo começa com a história das constituições republicanas iniciada em 1891. Nesse ano, em 30 de abril, realizam-se eleições para o Congresso Constituinte paulista, elegendo os deputados e senadores que analisaram o projeto da primeira Constituição do estado, sendo eleitos 40 deputados e 20 senadores, todos homens e do mesmo Partido Republicano Paulista-PRP (Cury, 2022, pp. 9-10). Gordinho cita publicação de 08/06/1891 do Diário Popular: “deputados de origem estrangeira e o honrado operário, expressão genuína e gloriosa do espírito democrático e igualitário, que mais que em todos os outros Estados, vigora aqui” (*op cit.*, p. 35). A Constituição outorgada pelo então Governador Jorge Tibiriça, que “exarou o Decreto Estadual n. 104, de 15 de dezembro de 1890, retificado pelo Decreto n. 115, de 31 de dezembro de 1890, pelos quais convocou o Primeiro Congresso Paulista e, ao mesmo tempo, fez a outorga de uma Constituição, pelo Decreto n. 115/1891” (Cury, 2022, p. 8), não foi utilizada pelos constituintes como projeto da nova Constituição. Após os trabalhos, o Congresso Constituinte promulga em 14 de julho de 1891 a primeira constituição do estado de São Paulo.

O “espírito democrático e igualitário” noticiado pela imprensa precisa ser

confrontado com a realidade:

O primeiro Congresso Legislativo Paulista é integrado por 40 deputados e 20 senadores, saídos de um mesmo partido político, o PRP, agremiação partidária que domina o cenário político até 1926, quando surge o Partido Democrático, uma dissidência do perrepismo, porém oxigenado com membros das classes médias e urbanas da sociedade (Gordinho, 1991, p. 36).

Com a Revolução de 1930 e a conseqüente chegada de Getúlio Vargas ao poder central, há uma profunda alteração nas administrações nacional, estaduais e municipais, com a dissolução do Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais.

Em 1930, o Congresso Legislativo foi fechado. Em 1935, voltou a funcionar como Assembleia Legislativa estadual. Foi um breve período, pois em 10 de novembro de 1937 o jogo político parlamentar foi interrompido novamente. Começou o período do Estado Novo, que manteria o legislativo estadual fechado por quase dez anos (São Paulo, 2011, p. 107).

Apesar desse cenário, em 1932 se promove uma reforma eleitoral estabelecendo o sufrágio universal, com extensão do direito ao voto às mulheres e maiores de 18 anos, mas excluídos os analfabetos. Oportuno lembrar que “divulgados os resultados do censo de 1940, contudo, a população brasileira não alfabetizada de cinco anos e mais era de 61,20% e, no grupo de dez anos e mais, o índice correspondia a 56,70%” (Gil, 2022, p. 5). Vale registrar que “o eleitorado, que representava 7% da população em 1934, passou a 16% em 1945 e 22% em 1950” (Abranches, 2018, p. 40), ou seja, embora tenha expandido, deixava 78% da população fora do processo eleitoral até 1950.

Em São Paulo, a Assembleia eleita em 14 de outubro de 1934 tinha poderes constituintes. Em 09 de julho de 1935, era promulgada a segunda Constituição do estado. Beneficiários da reforma eleitoral de 1932, os novos deputados somam 75 eleitos, dos quais 15 eram representantes classistas. Nessa composição, duas mulheres são eleitas, pela primeira vez na história do estado. A nova Constituição não repete a estrutura do Poder Legislativo da anterior, que previa no seu art. 5.º, §1.º, um Congresso com duas câmaras, a dos deputados e a dos senadores. O Poder Legislativo passa a ser exercido pela Assembleia Legislativa, constituída por deputados do povo e deputados das organizações profissionais. O novo texto privilegia aspectos sociais como Educação e Saúde Pública, mas tem vida curta. Em

10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas institui o Estado Novo, dissolvendo as Assembleias Estaduais e invalidando as constituições estaduais. Apenas em 1945 as prerrogativas da Assembleia Legislativa de São Paulo são recuperadas.

Após a deposição de Getúlio Vargas em 29 de outubro de 1945, reestabelecida a normalidade democrática com a Constituição federal de 18 de setembro de 1946, são eleitos 75 deputados para a Assembleia paulista em 19 de janeiro de 1947, juntamente com Adhemar Pereira de Barros para Governador, empossado em 14 de março de 1947. Essa legislatura, eleita com poderes constituintes, vai promulgar em 09 de julho de 1947 a constituição do estado de São Paulo, terceira da história do estado.

Com a implantação do regime militar em 1964, os governadores passam a ser eleitos indiretamente. As Assembleias são enfraquecidas. São Paulo promulga em 13 de maio de 1967 sua Carta Constitucional, que vai ser emendada em 30 outubro de 1969 por meio de uma comissão, a Emenda n. 2 à Constituição, sem a instalação de uma Assembléia Legislativa que realmente a legitimasse, em cumprimento ao determinado pela Emenda n. 1 à Constituição Federal, que determinava a incorporação de suas inovações nas constituições estaduais. Somente em 20 de maio de 1970, o Ato Complementar n. 85 suspende o recesso da Assembléia Legislativa de São Paulo. Nessa década tem início o processo de abertura política que levará o país ao retorno à democracia e o estado à normalidade democrática na década seguinte.

Em 1982 voltam as eleições diretas para governadores, quando André Franco Montoro é eleito governador de São Paulo. Na eleição seguinte, em 1986, elege-se governador Orestes Quéricia, também pelo PMDB.

Desde 1986 a Assembleia Legislativa de São Paulo já trabalhava em prol da nova Constituição, reunindo um grupo de trabalho para estudos e também acompanhamento da Constituinte Nacional. No estado, a Constituinte foi presidida pelo deputado eleito pelo PMDB Antônio Cleidenir Ramos, conhecido como Tonico Ramos, também presidente da Alesp. Num esforço de promover a participação da sociedade, “os constituintes distribuem mais de trinta mil cópias do anteprojeto em prefeituras, Câmaras Municipais, tribunais estaduais, organizações sindicais, comunidades religiosas e nas associações legalmente constituídas” (Gordinho, 1991, p. 94). Dessas iniciativas de mobilização resultam 652 emendas com no mínimo três mil assinaturas cada, promovendo “um banho de povo na Constituição de São Paulo”,

teria dito Ulysses Guimarães (*op cit.*, p. 95). Também contribuíram entidades de classe, prefeituras, além dos próprios deputados.

Com essa ampla participação popular, o anteprojeto foi enviado à Assembleia para apreciação dos deputados, eleitos em 15 de novembro de 1986, cuja composição partidária estava assim distribuída:

Gráfico 3: Constituintes paulistas de 1989



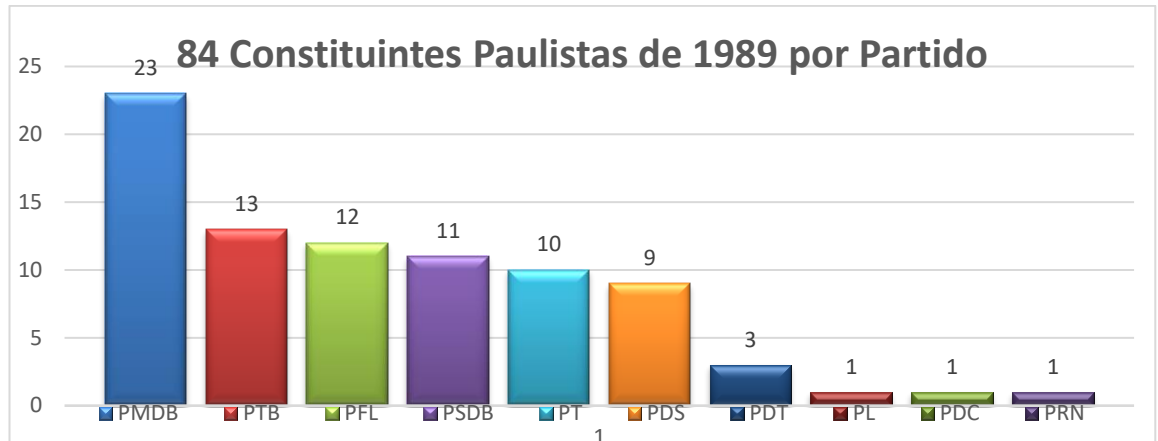
Fonte TSE

Essa a configuração política que emergiu das urnas em 1986, à qual caberia a elaboração da Constituição de 1989, que se compunha de 7 partidos. Verifica-se que o PMDB é a maior força política na Assembleia, com 44% das cadeiras. Apesar da forte presença, ela não se compara com o absoluto domínio no cenário nacional, pois o PMDB elegeu 22 governadores em 1986, dos 23 postos em disputa, ou 95,7%, sendo que o estado do Sergipe foi o único a eleger governador o candidato do Partido da Frente Liberal- PFL. São Paulo elegeu Orestes Quércia, liderança do PMDB paulista, partido do presidente da Assembleia e da Constituinte Tônico Ramos.

No entanto, a configuração no momento da votação já era outra, com 10 partidos. Gordinho (1991, pp. 97-119) relaciona os 84 deputados e deputadas constituintes, com uma pequena biografia.

A configuração partidária foi a seguinte:

Gráfico 4: Partidos com representação na constituinte paulista de 1989



Fonte: do autor

Do ponto de vista legal, era um novo Brasil e um novo estado. A década que se iniciara em um país ditatorial terminava com ele sendo uma democracia. Nesse momento o Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, fundado em 25 de junho de 1988, já aparece como a quarta força política na Alesp.

8. O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NA CONSTITUIÇÃO PAULISTA DE 1989 E LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

O TÍTULO II da Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988) trata dos direitos e garantias fundamentais, dentro do qual abriga o Capítulo II, DOS DIREITOS SOCIAIS. Já no artigo sexto desse capítulo assegura como direito social a educação.

Logo adiante, em seu artigo 22, ao tratar da organização do Estado, prescreve que compete privativamente à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação nacional, para em seguida, no artigo 24, estabelecer que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (Brasil, 1988).

Isso significa que o estado de São Paulo está autorizado e obrigado a legislar concorrentemente com a União em matéria de educação, cabendo a esta fixar as diretrizes e bases da educação nacional, ônus do qual se desincumbiu com a publicação da Lei n. 9.394-LDB (Brasil, 1996), nascida sob o manto da atual Constituição. A Constituição vai além, pois seu artigo 23 determina ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar

os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (Brasil, 1988). Isso significa que o poder público está obrigado pelo comando constitucional não apenas a uma garantia formal, mas, e sobretudo, a proporcionar os meios para o acesso a esses direitos, dentre eles a educação.

No entanto, é na seção I, do capítulo III, do título VIII, Da Ordem Social, que a educação ganha normatização mais extensa, nos artigos de 205 a 214. O mesmo se repetindo na Constituição paulista na seção I, do capítulo III, do título VII, Da Ordem Social, nos artigos 237 a 258. Destaca-se, neste trabalho, o artigo 238, cuja redação é: A lei organizará o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, levando em conta o princípio da descentralização (São Paulo, 1989).

Por ser, como exposto, norma fundamental do ordenamento jurídico de um Estado, a constitucionalização de certa matéria a torna obrigatória. Repetindo Couto e Lima (2016, pp. 1056-1057), “a constitucionalização do direito à educação, por exemplo, exigirá que governos se empenhem para garanti-lo”.

A Lei n. 9.394 (Brasil, 1996) prescreve em seu artigo 21: “Art. 21. A educação escolar compõe-se de: I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II - educação superior”. Também estabelece no seu artigo 10, citados aqui apenas naquilo que interessa a esta dissertação: “Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei”.

A exigência de lei organizando o sistema de ensino, para além da determinação Constitucional, tem importância no funcionamento da rede privada. Isso porque, nos termos do art. 5.º, inciso II, da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (Brasil, 1988). Cabendo ao poder público autorizar e fiscalizar este setor da economia, os agentes públicos necessitam de segurança jurídica para sua atuação. Sobre este ponto, dispõe a LDB: “Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público (Brasil, 1996)”.

Essas obrigações com a Educação foram reavivadas no estado de São Paulo com a publicação da Lei n. 16.279, de 08 de julho de 2016, que *Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências*, a que determinou em

2016: “Artigo 7º - *O poder público deverá, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, instituir em lei específica o Sistema Estadual de Educação, responsável pela articulação, em regime de colaboração, e pela consecução das diretrizes, metas e estratégias do PEE*” (São Paulo, 2016). Nos dois momentos em que houve uma certa abertura à participação democrática — Assembleia Constituinte e Plano Estadual de Educação — ficou assentada a necessidade da sistematização do ensino.

Passados 06 (seis) longos anos, porém, ainda não foi publicada a prometida lei. O dever com a educação fica reiteradamente na promessa. O Plano Estadual de Educação de São Paulo transforma-se, assim, em mera folha de papel, diante do evidente descompromisso com sua implementação.

A criação de uma lei como determinado não constitui desafio técnico que justifique a inércia, pois o estado de São Paulo contava até 2006 com a Lei n. 10.038, de 05 de fevereiro de 1968 (São Paulo, 1968), que *dispõe sobre a organização do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo*, entulho do período autoritário. No entanto, essa lei foi revogada pela Lei n. 12.498, de 26 de dezembro de 2006 (São Paulo, 2006), artigo 1º, inciso MCMXXV. Em consequência, o sistema educacional existente e antes regido pela Lei n. 10.038/1968 deixou de ser disciplinado. Deliberações, Resoluções, Portarias editadas ao talante do chefe da Pasta da Educação, sem uma sistematização que lhe dê organicidade, funcionalidade, estabilidade e eficiência, passaram a disciplinar toda uma extensa rede pública e privada, com questionável força coercitiva sobre as escolas particulares. Se, como dito, não há dificuldade técnica ao cumprimento das normas gerais, qual seria a razão dessa mora legislativa?

9. TEORIA DAS ELITES E A NÃO DECISÃO

Inaugura-se este tópico com a definição com a qual Bobbio (1998, p. 385) também inicia o verbete Elites, Teoria das, de seu dicionário:

Por teoria das Elites ou elitista — de onde também o nome de elitismo — se entende a teoria segundo a qual, em toda a sociedade, existe, sempre e apenas, uma minoria que, por várias formas, é detentora do poder, em contraposição a uma maioria que dele está privada.

A literatura sobre o elitismo consagrou três autores como sendo os pais

fundadores da Teoria das Elites, quais sejam, Vilfredo Pareto (1848-1923), Gaetano Mosca (1858-1941) e Robert Michels (1876-1936), por isso considerados os autores clássicos dessa teoria, ainda que se deva levar em conta a advertência de Albertoni (1990, p. 58), de que “é necessário sermos bastante prudentes se quisermos abrigar numa única ‘escola elitista italiana’ três tipos de pesquisa e de estudo tão diferentes quanto os de Mosca, de Pareto e mais tarde Michels”. Escrevendo no final do século XIX e início do XX, eles testemunharam um momento de ampliação democrática, com a participação cada vez mais ativa das camadas populares. Sindicatos e partidos políticos catalizavam esses novos atores, guiados por doutrinas políticas como o marxismo. Segundo Perissinotto (2018, p. 18), “as massas demandavam mais e mais democracia, exigiam igualdade de direitos políticos e almejavam alijar do mando político os representantes das classes abastadas”. Estas, por sua vez, viam nessa ascensão uma ameaça. Nas palavras do mesmo autor, “as elites conscientes, cultas e racionais estariam sendo ameaçadas pelo avanço de uma multidão cujo comportamento era marcado pela submissão da razão crítica às emoções e aos impulsos” (*idem*). Uma visão negativa das massas vai perpassar o pensamento daqueles primeiros elitistas, e, por consequência, uma imagem negativa da democracia. Por não “idealizar repúblicas e principados, tão comum aos filósofos” (*ibidem.*, p. 23), vieram a ser qualificados de herdeiros de Maquiavel, para quem

muita gente imaginou repúblicas e principados que nunca se viram nem jamais foram reconhecidos como verdadeiros. Vai tanta diferença entre o como se vive e o modo por que se deveria viver, que quem se preocupar com o que se deveria fazer em vez do que se faz aprende antes a ruína própria, do que o modo de se preservar (Maquiavel, 1987, p. 63).

A política pela qual se interessaram os cânones do elitismo é aquela que existe e não aquela imaginada. Para os três pensadores, a democracia liberal é um regime utópico, abstrato, sem sustentação na realidade. Assim, “a retórica democrática, destituída de vínculos com a realidade social, serviria apenas à legitimação do poder de minorias que mobilizavam um discurso universalista com vistas a garantir seu próprio benefício” (Hollanda, 2011, p. 10).

Bottomore (1965, p. 7), em nota de rodapé, escreve que a “ideia de que uma comunidade deveria ser dominada por um grupo de indivíduos superiores figura com destaque no pensamento de Platão e ainda mais nas doutrinas de casta brâmanes que regulavam a antiga sociedade hindu”, mas, como escreve Grynszpan (1996, p. 36), “a teoria das elites dispõe de uma longa e consagrada genealogia de formuladores, referências obrigatórias, que tem em Mosca, Pareto e Michels seu ponto de partida indisputado”. Dentre esses autores, o primeiro a escrever sobre o elitismo na tradição

do que veio a denominar-se Teoria das Elites foi o italiano Gaetano Mosca. Segundo Albertoni (1990, p. 64),

a elaboração teórica do jovem Mosca já está esboçada em 1884, na qual os conceitos orgânicos aparecem correlacionados com os conceitos de 'doutrina da classe política'. Trata-se da *classe política*, entendida como minoria organizada de governantes que sempre existe e sempre se impõe à maioria desorganizada dos governados, e da *fórmula política*, entendida como princípio abstrato empregado tanto como instrumento de legitimação do poder quanto como laço comum de sentimentos e de valores entre os governantes e governados.

Para Mosca, em todas as sociedades, sejam elas medianamente desenvolvidas, sejam elas cultas e fortes, sempre houve duas classes de pessoas: uma classe governante e uma governada. Essa díade governantes e governados atravessa toda a Teoria das Elites. Com efeito, “os governantes são chamados por Mosca de *classe política* ou *classe dirigente*; os governados são as *massas*” (Perissinotto, 2018, p. 29). O primeiro grupo é sempre minoritário e organizado, de forma a monopolizar as funções que garantam a preservação de seu poder. O segundo, uma maioria desorganizada e dirigida pela primeira e no seu interesse. Essa diferenciação é mantida por três fatores de distinção: riqueza, nascimento e o mérito. Escreve, a propósito, Hollanda (2011, p. 15) que “a riqueza teria migrado de uma prevalência de direito a uma prevalência de fato, que seria sua característica moderna” e que “embora os movimentos de democratização do liberalismo tenham abolido a riqueza como critério formal e explícito na vida política, não ameaçaram sua permanência como critério real”. Continua ela, “para Mosca, o nascimento situa os homens em um universo de conhecimentos, valores e posturas que os aproximam ou não dos modos de vida da minoria dominante”. Por fim, continuando a expor o pensamento de Mosca, vai dizer que “apenas em sociedades avançadas o mérito, terceiro operador de distinção, poderia superar os efeitos sociais das marcas de origem”.

A esses traços de distinção somam-se outros, amiúde deles decorrentes, cujo objetivo último é a preservação do poder. Como lembra Perissinotto (2004, p. 122), citando Weber, “poder significa a probabilidade de impor a própria vontade, dentro de uma relação social, ainda que contra toda resistência e qualquer que seja o fundamento dessa probabilidade”. As elites buscam manter esse controle sobre uma maioria desorganizada. O carácter grupal, ou de classe, do exercício do poder

coaduna-se com o pensamento de Arendt (2016, pp. 60-61):

O *poder* corresponde à habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto o grupo se conserva unido. Quando dizemos que alguém está 'no poder', na realidade nos referimos ao fato de que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome.

A par desse caráter grupal do poder, Burbules (1987, p 21) defende a existência de uma diacronicidade. Para ele,

A identificação do poder não é somente sincrônica, mas diacrônica; não é simplesmente uma questão da relação momentânea no presente, mas de como aquela relação (a) posiciona-se em relação a relações anteriores envolvendo aquelas (ou outras) pessoas e (b) afeta relações potenciais futuras envolvendo aquelas pessoas (ou outras) (Burbules, 1987, p 21).

A combinação dos traços distintivos destacados por Mosca — riqueza, nascimento e mérito — possibilita a preservação da classe dirigente no tempo. Vale aqui uma oportuna citação:

Grandes desigualdades de riquezas e rendimentos influenciam nitidamente o grau de participação dos indivíduos na direção da comunidade. Um rico pode ter dificuldades em penetrar no reino dos céus, mas encontrará relativa facilidade para penetrar nos altos conselhos dum partido político ou em algum ramo do governo. Pode também exercer influência sobre a vida política de outras formas: controlando os meios de comunicação, travando relações nos círculos políticos mais altos, assumindo um papel proeminente nas atividades de grupos de pressão e órgãos consultivos de diversos tipos (Bottomore, 1965, p. 111).

Para ocupar essas posições de controle dentro de uma comunidade, é imprescindível a educação das novas gerações. Isso porque, como citado na introdução,

oportunidades semelhantes em escala maior são criadas pela expansão da educação, e é provavelmente essa expansão aliada ao exemplo fornecido pelos países industriais avançados que mais tem influído para estimular e dar forma às aspirações da massa popular (*ibidem*, p. 100).

Talvez por essa razão,

o sistema educacional na maioria das sociedades ocidentais não só consolida a distinção entre dirigentes e dirigidos como também mantém viva e florescente toda a ideologia de domínio de elite na medida em que destaca a seleção de indivíduos excepcionais para posições de elite, bem como as

recompensas em rendimentos e *status* para os êxitos escolares, em vez da elevação do nível geral de educação para toda a comunidade e a contribuição que isso poderia trazer para aumentar a participação da massa de cidadãos no governo (*ibidem*, p. 112).

É por esse meio que a classe governante mantém sua posição, ao mesmo tempo em que cria mecanismos para que a classe governada não se mobilize socialmente.

Por esse caminho — da educação — as classes dirigentes geram uma legitimidade para ocupar os postos com poder de decisão na sociedade, pois são seus membros aqueles credenciados para isso. É aqui que o mérito vai desempenhar seu papel, dando uma justificação racional para a posição desses dirigentes. É o próprio Mosca que defende essa ideia da legitimação do poder a partir de uma base moral ou legal. Mesmo os governados não de concordar, por exemplo, que aqueles com melhor formação acadêmica devem ocupar os postos de liderança. Daí a elite defender essa base moral ao mesmo tempo em que dificulta o sucesso acadêmico dos estratos populares. Como consequência de uma formação deficiente, torna-se moralmente legítima a exclusão das massas desses postos. Escrevendo sobre a atualidade norte-americana, Sandel (2022, p. 138) afirma que “as pesquisas comprovam o que vários eleitores da classe trabalhadora sentiam: em uma época quando o racismo e o sexismo não são mais favorecidos (desacreditados, mas não eliminados), o credencialismo é o último preconceito aceitável”.

Mosca, a respeito dessa escolha dos ocupantes de postos de governo, desenvolve o conceito de *fórmula política*. Segundo Perissinotto (2018, p. 37), “a fórmula política não pode ser vista como uma elaboração arbitrária de quem quer que seja, mas sim como um conjunto de ideias e costumes correspondente a um determinado tipo de sociedade [...]”. E continua ele (*ibidem*, p. 38) dizendo que “qualquer fórmula política é sempre um princípio de justificação do poder e, por isso, não pode ser tomada como ‘verdade científica’”. A partir desse conceito, “a própria ideia de ‘soberania popular’ é uma fórmula política, ou seja, trata-se de um princípio de justificativa do poder característico das sociedades que se dizem democráticas” (*idem*). Aqui se vê a descrença nas democracias representativas partilhada pelos primeiros autores elitistas. Mosca, primeiro deles, e que tinha uma “acentuada hostilidade ao movimento operário e ao socialismo” (Bottomore, 2011, p. 52), via que uma classe política composta por uma elite intelectual era preferível a uma

democrática. Ele

fornece o elemento que faltava à sua teorização sobre 'minorias organizadas': uma minoria é levada à organização, à ação coesa e coordenada, porque seus membros partilham determinados interesses. Uma classe política, religiosa, guerreira, econômica ou intelectual agirá sempre no sentido de manter o monopólio sobre os recursos socialmente valorizados que lhe permitam o domínio político sobre o resto da sociedade (Perissinotto, 2018, p. 33).

Vilfredo Pareto, outro autor clássico, nasceu em Paris em 1848, mas filho de abastada família italiana, publicou em 1916 seu Tratado de sociologia geral, sua obra de maior projeção, no qual dedicou algumas páginas à elite ou classe eleita. Escreve Pareto (*apud* Bottomore, 1965, p. 9):

Assim, ficamos com dois estratos em uma população: I) um estrato inferior, a *não-elite*, com cuja possível influência sobre o governo não estamos preocupados no momento; e II) um estrato superior, a *elite*, dividida em dois: a) uma *elite* governante; b) uma *elite* não-governante.

Isso ocorre porque,

segundo Pareto, na maioria dos casos históricos as classes dominantes não são suficientemente flexíveis para absorver em suas fileiras os de classes mais baixas que apresentam qualidades de liderança. Isso conduz à revolução e à substituição da antiga elite por novos grupos, fortes nos resíduos de combinação. A seguir, o ciclo recomeça numa contínua 'circulação de elites'. (Inkeles, 1967, p. 89).

Esse ponto destacado por Pareto marca a Teoria das Elites: não é o povo que assume e permanece no poder, mas há uma constante circulação de elites, ou seja, uma substituindo outra. As elites dirigentes tornam-se impermeáveis às camadas populares. Pareto, crítico do igualitarismo socialista, "embora do marxismo o autor aproveite a perspectiva da luta de classes, opõe a ele a tese de que todo sistema político, mesmo o comunista, produz uma pequena classe exploradora em oposição a um grupo extenso de homens explorados" (Hollanda, 2011, p. 23). Para ele, essa circulação de elites, com uma substituindo outra, faz da história um cemitério de aristocracias. Mesmo nos governos democráticos não há a participação de todos no governo, como faz crer o discurso da soberania popular, mas a "submissão política da imensa maioria das pessoas a uma minoria governante" (Perissinotto, 2018, p. 65). Sem embargo, a teoria da soberania popular "é socialmente útil porque leva os homens a acreditarem que são iguais entre si e que participam do governo em condições de

igualdade” (*idem*). Na expressão de Mosca, trata-se de uma *fórmula política* de legitimação do poder.

Por fim, Robert Michels, nascido em 1876, em Colônia, Alemanha — cidadão italiano a partir de 1920—, de família da alta burguesia comerciante, militou na ala esquerda do Partido Social-democrata alemão, abandonando-o em 1907. Seu livro mais importante, *Sociologia dos partidos políticos*, foi publicado em 1911. Nele, Michels analisa a organização dos partidos socialistas da sua época, fazendo uma crítica ao que via como oligarquização dos partidos. Sua descrença na democracia resulta de uma impossibilidade, pois não há como reunir a cada momento a população para deliberar. Segundo Holanda (2011, p. 33), “para ele, a organização é o único modo de criar vontade coletiva; é a mediação necessária entre o interesse e a ação”. Essa organização levaria à subordinação de um grupo grande a um pequeno, essa é a lei de ferro das oligarquias.

A democracia produz o dilema da oligarquia. A oligarquia é necessária e fatal. Em toda parte onde vivem as massas organizadas impõe-se a necessidade de intervir através de delegações. Quem diz organização, diz diferenciação, diz um grupo de chefes que falam e agem em nome de todos (cf. Albertoni, 1990, p. 31).

Também porque, segundo Michels, as massas não têm capacidade de avaliar as tarefas efetuadas pelos representantes. As massas carecem de chefes, pois não estão preparadas para o papel de comando nem querem exercê-lo. No entanto, ressalva, “o fato de a oligarquia ser inevitável não dispensa os democratas da necessidade de combatê-la” (Michels, *apud* Albertoni, 1990, p. 27).

Colocadas as ideias dos três autores,

parece-me necessário estar bem consciente de que as elaborações de Pareto, de Mosca e de Michels ainda não identificam um verdadeiro *elitismo político*; de fato, nenhum deles jamais utilizará esse termo. Ele só se formará e se fixará de maneira estável depois que o pensamento desses clássicos italianos começar a circular no mundo cultural e científico de língua inglesa (Albertoni, 1990, p. 27).

O pecado original da Teoria das Elites é sua aversão a valores democráticos, daquele e de outros tempos. A compatibilização dessa Teoria com a ideologia democrática vai ser construída por aqueles que, no século XX, expandiram os estudos sobre elites. Nesse grupo, o economista austro-americano Joseph Alois Schumpeter constitui o “ponto de chegada da compatibilidade da teoria democrática com o *elitismo*

já agora derivado sob forma eclética da escola dos clássicos” (Albertoni, 1990, p. 159).

Nesse elitismo democrático, “a *elite* entra na teoria democrática como um de seus componentes necessários” (*idem*). Ao escrever o capítulo de sugestivo título A outra teoria da democracia, Schumpeter (2017, p. 366) apresenta a seguinte “definição: o método democrático é o sistema institucional para chegar a decisões políticas, no qual os indivíduos adquirem o poder de decidir por meio de uma luta competitiva pelo voto do povo”, acrescentando que “em uma democracia, como já disse, a principal função do eleitorado é produzir governo” (*ibidem*, p. 371). Para Bobbio (1986, p. 27), o autor “acertou em cheio quando sustentou que a característica de um governo democrático não é a ausência de elites mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular”. De maneira mais direta,

os eleitores não decidem problemas. Mas tampouco elegem os parlamentares com plena liberdade em meio à população elegível. Em todos os casos normais, a iniciativa é tomada pelo candidato que concorre a um mandato parlamentar e à liderança local que esse mandato pode implicar. Os eleitores se limitam a aceitar essa candidatura preferivelmente a outras ou a rejeitá-las (Schumpeter, 2017, p. 383).

Vê-se que o autor não nega a democracia, mas descreve sua verdadeira face.

Escrevendo sobre essa obra, Albertoni (1990, p. 160) pondera que “nela encontramos, formulados em perfeito acordo com os clássicos do *elitismo político*, conceitos e formulações que parecem ter sido escritos por Mosca”, citando em seguida a passagem acima.

Continua o estudioso do elitismo:

O elitismo de Schumpeter não entra em choque especialmente com os escolhos da ideologia, mas segue uma linha de revisão crítica e realista profunda das teorias clássicas da democracia através de uma utilização particular de cultura econômica do seu autor. Ele representa o sistema democrático como um universo de procedimentos e de garantias capazes de assegurar a renovação dos grupos dirigentes políticos através da competição pública e aberta, mas incontestavelmente dominada por quem está decidido e determinado a impor-se e afirmar-se na competição (*ibidem*, p. 161).

Trata-se, a democracia, de uma fórmula política, na terminologia de Mosca. Sua compatibilidade com o elitismo faz com que Schumpeter (2017, p. 378) considere que “o fim primeiro e primordial de cada partido político é prevalecer sobre os outros para tomar ou conservar o poder”. Segundo ele,

um partido não é, como a teoria clássica (ou Edmund Burke) nos levaria a acreditar, um grupo de homens empenhados em promover o bem-estar público 'com base em um princípio sobre o qual estão de acordo' (Schumpeter, 2017, p. 383).

[...]

Um partido é um grupo cujos membros se propõem a agir de modo concertado em uma luta competitiva pelo poder político. Se não fosse assim, seria impossível a partidos diferentes adotarem exatamente ou quase exatamente o mesmo programa (*idem*).

Vê-se, nessa passagem, a afinidade com o elitismo, pois o partido político é o modo como certa minoria se organiza. A alternância de partidos no poder constitui, assim, a circulação de elites, ou de minorias organizadas. Ao mesmo tempo, opõe-se à maioria desorganizada. Nas palavras de Schumpeter (2017, p. 383),

O partido e a máquina política são simplesmente a reação ao fato de a massa eleitoral ser incapaz de uma ação que não seja o 'estouro da boiada' e constituem uma tentativa de regular a competição política de um modo exatamente igual às práticas correspondentes dos grupos empresariais.

Clara está a proximidade entre o pensamento do autor com o de Michels em relação às massas. Noutra direção, também se verifica a conciliação da Teoria das Elites com a democracia. Como observa Perissinotto (2018, p. 136), porém, "os pluralistas defendem que o fato básico da liderança é compatível com a democracia quando existe uma pluralidade de elites". Com efeito, "assim como na economia a competição evita o monopólio, na política, a competição evitaria o despotismo" (*idem*).

Foi já dentro desse reposicionamento da Teoria que Charles Wright Mills publicou em 1956 seu *A Elite do Poder*. Segundo ele, "os Estados Unidos são dominados por um restrito grupo de poder, que constitui precisamente a 'Elite no poder' e é composto por aqueles que ocupam as posições-chaves nos três setores: da economia, do exército e da política" (Bobbio, 1998, p. 388). Embora escrevendo sobre os Estados Unidos da América, suas conclusões refletem a tese dos elitistas, como se verifica na exposição de Bobbio (*idem*):

Estes constituem uma Elite no poder porque, contrariamente ao que aparece ou se faz crer, estão ligados uns aos outros por razões sociais, familiares e econômicas, sustentam-se e se reforçam uns aos outros, tendem sempre mais a concentrar os seus instrumentos de poder em instituições centralizadas e interdependentes.

O capital cultural e social comum aos indivíduos faz com que ajam com os

mesmos propósitos, pois partilham os mesmos valores. Ainda que sem prévio concerto, dadas as afinidades de origem e interesses, a ação dos indivíduos compõe uma ação de grupo. Sobre Mills, escreve Perissinotto (2018, p. 109): “Essa minoria — a elite política americana — domina porque seus membros controlam os postos de comando da estrutura social”. Continua o autor (*idem*)

De saída, portanto, vemos que a definição de *elite* de Wright Mills tem duas características básicas: a) é uma ‘definição posicional’, ou seja, a elite é definida em função das posições de mando que seus membros ocupam; b) trata-se também de uma definição ‘institucional’, pois essas posições de comando assim o são porque se encontram nas instituições mais importantes da estrutura social.

Para ocupar essas posições e desempenhar funções importantes, as credenciais desses ocupantes são fatores determinantes. Significa dizer que “o sistema educacional cumpre papel importantíssimo, socializando seus membros nos mesmos valores e unificando a classe” (Perissinotto, 2018, p. 113). A educação promove, assim, a continuidade de geração a geração dos mesmos grupos no poder. Seus membros frequentam prestigiadas escolas e por meio delas ingressam em igualmente prestigiadas universidades. No meio do segundo mandato do governo Obama nos Estados Unidos (2013-2017), por exemplo, “dois terços dos nomeados para seu gabinete estudaram em uma universidade da Ivy League e treze de 21 estudaram em Harvard ou Yale. Todos, exceto três, tinham diploma de nível avançado” (Sandel, 2022, p. 133). Continua Perissinotto (2018, p. 114) sobre Mills: “Operando junto com o sistema educacional, estão os laços familiares e de amigos, que funcionam, ao mesmo tempo, como mecanismos de unificação e de influência pessoal”. Esses laços sociais e familiares fazem com que gerações de uma mesma família se sucedam na política, nos postos de prestígio, nas posições sociais.

As formulações de Mills, porém, não escaparam à crítica de outro norte-americano, Robert Alan Dahl, que diz:

Aceito sem hesitação que em toda organização humana alguns indivíduos têm mais influência sobre decisões fundamentais do que outros. A igualdade política está entre os mais utópicos objetivos humanos. Mas é uma falácia supor que a ausência de igualdade política prova a existência de uma elite dirigente (Dahl, 1970, p. 94).

A crítica de Dahl não é contra a existência de uma elite dirigente, vê-se acima, mas à prova de sua existência. Para Perissinotto (2018, p. 138), “algumas dessas

críticas se ativeram assencialmente aos aspectos metodológicos do livro”. É o caso de Dahl, que produziu a crítica mais importante, segundo Perissinotto (*idem*). Dahl (1970, p. 95) diz não compreender “como alguém possa pensar que tenha estabelecido o domínio de um grupo específico em uma comunidade ou em uma nação sem basear sua análise no exame cuidadoso de uma série de decisões concretas”.

Dahl, então, vai realizar na cidade de New Haven, nos Estados Unidos, uma pesquisa sobre o poder político, que dará origem ao livro *Quem governa?*, publicado em 1961. Em sua pesquisa, Dahl “examinou o iter de algumas decisões sobre problemas particularmente relevantes para a cidade escolhida como amostra e observou que grupos de interesse prevaleceram (método decisional)” (Bobbio, dic., p. 391). Contra o método do autor “foi levantada a objeção de que a influência de um grupo de poder não se explica apenas pelas decisões que consegue tomar, mas também pelas decisões que consegue impedir que sejam tomadas” (*Idem*).

Interessa a este trabalho, em especial, a ideia trazida por Bobbio acima, qual seja, a não decisão como expressão de poder. Tem-se aqui as duas faces do poder, expressão que serve de título a um artigo publicado em 1962, *Two Faces of Power*, dos autores Peter Bachrach e Morton Sachs Baratz, publicado em português pela Revista de Sociologia e Política em 2011.

Nesse artigo, os autores sustentam que “os pluralistas concentraram sua atenção não nas fontes do poder, mas em seu exercício. O poder para eles significa ‘participação na tomada de decisões’ e pode ser analisado somente após ‘exame cuidadoso de uma série de decisões concretas’ (Bachrach e Baratz, 2011, p. 150), citando Dahl. A essa ideia, opõem uma questão: “pode uma sólida concepção de poder basear-se no pressuposto de que o poder é totalmente incluído e completamente refletido em ‘decisões concretas’ ou em atividades relacionadas diretamente à tomada de decisões?” A resposta é negativa, concluem, pois

qualquer que seja o caso, o aspecto central a indicar é o mesmo: na medida em que um indivíduo ou um grupo – consciente ou inconscientemente – cria ou reforça barreiras para a aparição pública de conflitos em políticas públicas, esse indivíduo ou grupo tem poder. Ou, como o Professor Schattschneider tão admiravelmente disse: “Todas as formas de organização política têm um viés a favor da exploração de alguns tipos de conflito e da supressão de outros, pois organização é mobilização de viés” (*Ibidem*, p. 151).

Continuam os autores apontando a dificuldade de Dahl em definir o que sejam

temas políticos chaves, os quais colocariam grupos de interesse em conflito.

Com respeito ao tema da escola pública, por exemplo, Dahl assinala que muitos dos Notáveis vivem nos subúrbios⁷ e que aqueles que vivem em New Haven escolhem em sua maior parte mandar seus filhos para escolas particulares. “Como consequência”, ele escreve, “seu interesse nas escolas públicas é ordinariamente bastante reduzido”. [...]

“Os líderes econômicos podem ignorar as escolas públicas ou os partidos políticos sem qualquer consciência pronunciada de que sua indiferença poderia ferir seus bolsos [...]” (*Ibidem*, p. 153).

[...]

Assim, se acredita-se – como o Professor Dahl fez quando escreveu sua crítica ao modelo da elite dirigente – que um tema, para ser considerado importante, “deveria envolver desacordos reais nas preferências de dois ou mais grupos” (DAHL, 1958, p. 467), para todos os propósitos práticos ele claramente reduziu a zero o valor da educação pública e das nomeações partidárias como “áreas-tema”-chave. (*Ibidem*, p. 154).

Além disso, “ao assumir erroneamente que o poder somente se reflete em decisões concretas, Dahl com isso exclui a possibilidade de que na comunidade em questão haja um grupo capaz de evitar que disputas surjam a respeito de temas importantes para ele” (*Ibidem*, p. 152).

O poder, portanto, é exercido tanto quando se toma uma decisão de interesse como quando se evita que uma decisão é tomada contra um interesse.

São esses mesmos autores que vão fazer considerações sobre o poder que parecem caber aqui. Segundo eles, a crença de que o poder possa pertencer a certa pessoa ou grupo considerado em si mesmo é equivocada por pelo menos três razões:

Primero, falla al distinguir claramente entre poder sobre la gente y poder sobre la materia; y el “poder, en el sentido político (o económico o social), no puede ser concebido como la habilidad de producir los efectos deseados en general, tan sólo si estos involucran a otras personas”. Segundo, la visión de que el poder de una persona es medido por el número total de deseos que logra cumplir, es errónea; uno no puede tener poder en el vacío, sino sólo en relación con alguien más. Tercero y aún más importante, la concepción común del fenómeno, implica equivocadamente, que la posesión de (lo que parecen ser) los instrumentos de poder es equivalente a la posesión del poder mismo. Tal noción es falsa, porque ignora el atributo relacional fundamental del poder: que éste no puede ser poseído; que, por el contrario, el ejercicio exitoso del poder depende de la relativa importancia de valores en conflicto en la mente del receptor durante la relación de poder (Bachrach e Baratz, 2022, p. 82)⁸.

⁷ Cabe aqui um pequeno esclarecimento: nos Estados Unidos, os “subúrbios” são abastadas áreas residenciais afastados dos centros das cidades. Isso se torna mais claro quando se lembra que, no Brasil, as regiões afastadas do centro muitas vezes são “periferias”, isto é, zonas degradadas ocupadas por pessoas de baixo ou baixíssimo poder aquisitivo.

⁸ Primeiro, falha em distinguir claramente entre o poder sobre as pessoas e o poder sobre a matéria; e “o poder, no sentido político (ou econômico ou social), não pode ser concebido como a capacidade de produzir efeitos desejados em geral, apenas se envolverem outras pessoas”. Segundo, a visão de que

Importante destacar o caráter relacional do poder, pois não se exerce poder no vácuo. O poder sobre pessoas implica a submissão de uma vontade à outra. Depende, pois, da importância que aquele que se submete dá ao bem da vida em disputa. Significa que certa pessoa, podendo agir de outra forma, decide submeter-se, considerando a relação de perdas e ganhos em se submeter ou não. Assim, os membros de um grupo podem seguir a orientação do grupo a fim de proteger interesses, ou mesmo se manter como membro, ainda que individualmente pense diferente sobre certo tema em discussão.

Sob esse aspecto,

Así el poder y la influencia son parecidos en que cada uno tiene atributos racionales y relacionales, pero son diferentes en que el ejercicio del poder depende de sanciones potenciales, mientras que el ejercicio de la influencia no. Y hay una diferencia importante entre influencia y manipulación: en situaciones que involucran la última, pero no la primera, A busca disfrazar la naturaleza y la fuente de sus demandas sobre B, y si A tiene éxito, B estará totalmente desprevenido respecto de que algo se está demandando de él. A pesar de que el poder y la influencia pueden y deben distinguirse, usualmente la línea entre ellos es difícil de trazar. (Bachrach e Baratz, 2022, p. 86)⁹.

[...]

Además, como el poder, una relación de autoridad implica racionalidad — aunque de diferente orden—. Esto es, en una situación que involucra poder, B es racional en el sentido de que escoge cumplir en lugar de resistirse porque le parece el menor entre dos males. Pero en una situación que involucre autoridad, B cumple porque reconoce que la orden es razonable en términos de sus propios valores; en otras palabras, B cede ante A no porque tema severas privaciones, sino porque su decisión puede ser racionalizada (ibidem, p. 87)¹⁰.

o poder de uma pessoa é medido pelo número total de desejos que ela consegue realizar é errônea. Não se pode ter poder no vácuo, mas apenas no relacionamento com outra pessoa. Terceiro, e ainda mais importante, a concepção comum do fenômeno implica erradamente que a posse (do que parecem ser) dos instrumentos de poder é equivalente à posse do próprio poder. Tal noção é falsa porque ignora o atributo relacional fundamental do poder: que não pode ser possuído; que, pelo contrário, o exercício bem-sucedido do poder depende da importância relativa dos valores conflitantes na mente do destinatário durante a relação de poder. (tradução nossa)

⁹ Assim, o poder e a influência são semelhantes na medida em que cada um tem atributos racionais e relacionais, mas são diferentes na medida em que o exercício do poder depende de sanções potenciais, enquanto o exercício da influência não. E há uma diferença importante entre influência e manipulação: em situações que envolvem a última, mas não a primeira, A procura disfarçar a natureza e a fonte das suas intenções com relação a B, e se A for bem-sucedido, B ficará completamente inconsciente do que está sendo obtido dele.

Embora o poder e a influência possam e devam ser distinguidos, a linha entre eles é geralmente difícil de traçar. (tradução nossa)

¹⁰ Além disso, tal como o poder, uma relação de autoridade implica racionalidade – embora de uma ordem diferente. Numa situação que envolve poder, B é racional no sentido de que escolhe obedecer em vez de resistir porque lhe parece ser o menor de dois males. Mas numa situação que envolve autoridade, B cumpre porque reconhece que a ordem é razoável em termos dos seus próprios valores. Em outras palavras, B cede a A não porque tema consequências severas, mas porque sua decisão

Esses elementos — poder, influência, manipulação e autoridade — concorrem na condução da vida pública, seja na tomada de decisões seja para evitar que uma seja tomada. O exemplo dos autores merece e justifica a longa citação:

En su perceptivo estudio, Small Town in Mass Society, Vidich y Bensman, sin llamarlo como tal, analizan el proceso de no toma de decisiones en Springdale. Por ejemplo, relatan que los administradores de la escuela en la comunidad tienen discrepancias elementales, pero conscientes de los valores rurales prevalecientes en la comunidad, la tradición establecida de decidir todos los asuntos del pueblo mediante el voto unánime, y el predominio de no profesionales en puestos de liderazgo, los oficiales escolares prudentemente guardan sus discrepancias para ellos. Pero esto no fue fruto de una decisión o de una combinación de decisiones de otros respecto de sus discrepancias. Por el contrario, ello refleja la concientización por parte de los administradores escolares de que, al mantener la movilización de preferencias, los líderes de la comunidad — incluso indirecta e inconscientemente — podrían, en ocasiones, ejercer autoridad, poder e influencia en contra de ellos (ibidem, p. 91)¹¹.

Vale dizer,

Quando los valores dominantes, las reglas aceptadas del juego, las relaciones de poder entre grupos y los instrumentos de fuerza por sí solos o combinados evitan de manera efectiva que ciertas discrepancias se conviertan en problemas bien desarrollados que pudieran invocar una decisión, entonces podemos decir que hay una situación de no toma de decisión (idem)¹².

As classes dirigentes ou as elites mantêm suas posições de domínio a partir da mobilização dos recursos à sua disposição, sejam eles econômicos, poder, influência, autoridade, relações sociais, políticos. Para isso, ora agem tomando decisões de interesse, ora evitando que decisões contra seus interesses sejam tomadas. Eis aí as

pode ser racionalizada. (tradução nossa)

¹¹ No seu estudo perspicaz, Cidade Pequena na Sociedade de Massa, Vidich e Bensman, sem o chamarem assim, analisam o processo de não tomada de decisão em Springdale. Por exemplo, eles relatam que os administradores escolares da comunidade tinham divergências elementares, mas estavam cientes dos valores rurais predominantes na comunidade, da tradição estabelecida de decidir todos os assuntos da cidade por voto unânime e da predominância de não profissionais em posições de liderança, os funcionários da escola guardam prudentemente as suas divergências para si. Mas isto não foi o resultado de uma decisão ou de uma combinação de decisões de outros relativamente aos seus desacordos. Pelo contrário, reflete a consciência por parte dos administradores escolares de que, ao manterem a mobilização das preferências, os líderes comunitários — mesmo indiretamente e inconscientemente — poderiam, por vezes, exercer autoridade, poder e influência contra eles. (tradução nossa)

¹² Quando os valores dominantes, as regras do jogo aceitas, as relações de poder entre grupos e os instrumentos de força, isoladamente ou em combinação, impedem efetivamente que certas divergências se transformem em problemas bem desenvolvidos que possam invocar uma decisão, então podemos dizer que há uma situação de não tomada de decisão. (tradução nossa)

duas faces do poder.

10. QUEM GOVERNA SÃO PAULO?

Essa pesquisa tem uma abordagem longitudinal, razão pela qual os dados têm relevância no seu conjunto e não isoladamente. Por isso mesmo, reserva-se ao capítulo próprio a discussão sobre o conjunto de dados, ficando este expositivo/descritivo. Assim, neste capítulo é caracterizada a elite política do estado de São Paulo de 1989 a 2022, considerando para isso quatro momentos: 1989, 1998, 2010 e 2018. Os aspectos considerados são gênero, grau de instrução, ocupação e raça. Por ausência de registro quanto à raça nos repositórios oficiais consultados em relação aos anos anteriores, apenas para a eleição de 2018 esse dado é considerado, por constar no sítio eletrônico do TSE.

10.1 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM 5/10/1989

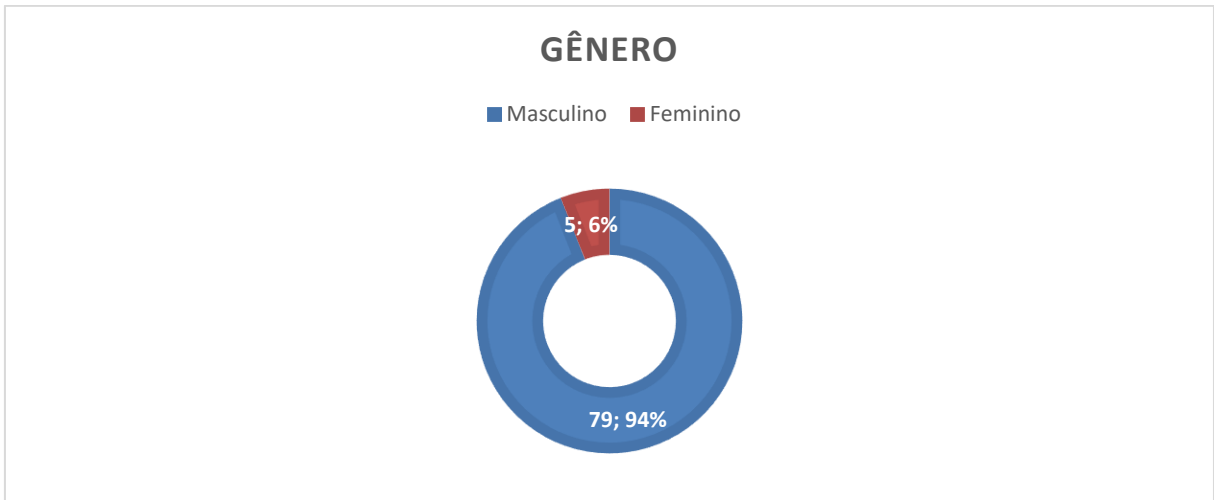
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-Alesp, em sessão solene de 18 de outubro de 1988, instalou a Assembleia Estadual Constituinte para a elaboração da Constituição Estadual que viria a lume em 5 de outubro de 1989. Nessa data, os 84 deputados estavam representando 10 partidos políticos na sessão solene de decretação e promulgação, sob a presidência de Tônico Ramos, contando com a presença do Governador eleito Orestes Quéricia e do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Nereu César de Moraes. O “Deputado Constituinte Adilson Monteiro Alves não se encontra presente devido a problemas de saúde”, consta da Ata da sessão.

Como já dito, Gordinho (1991, pp. 97-119) relaciona os 84 deputados e deputadas constituintes, com uma pequena biografia.

10.1.1 Perfil da Constituinte quanto ao gênero

O perfil desses políticos quanto ao gênero estava assim constituído.

Gráfico 5 – Deputados e Deputadas constituintes por gênero



Fonte: do autor, com dados de Gordinho, 1991, pp. 97-119, e sítio eletrônico da Alesp.

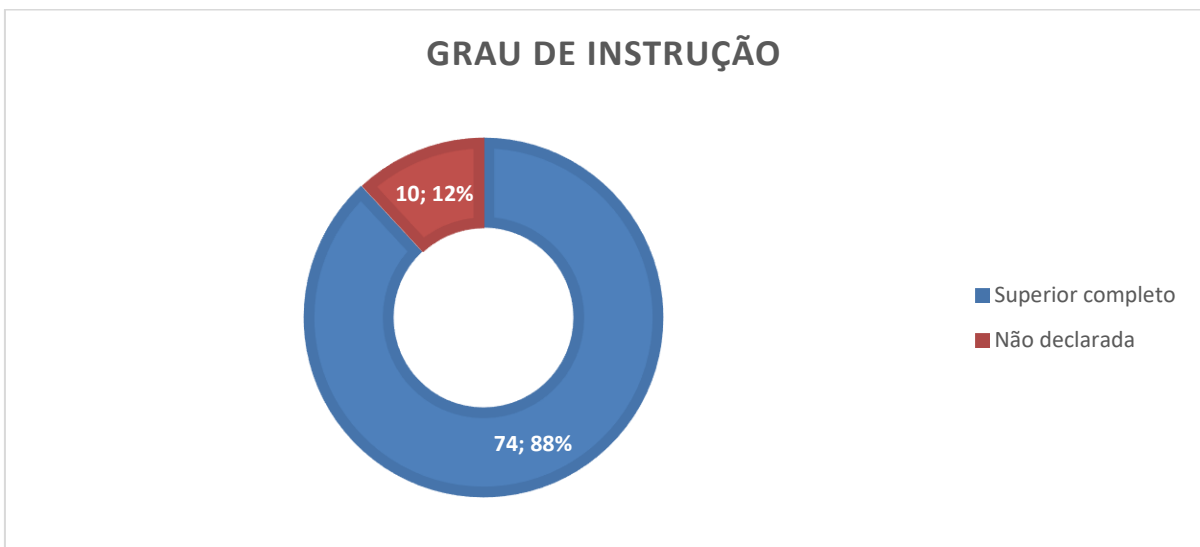
O número de deputadas permite citá-las nomeadamente: Clara Ant; Erci Ayala; Eni Galante; Guiomar de Mello e Ruth Escobar.

Nesse momento da história política do estado, a elite política era majoritariamente masculina. Soma-se a isso que o governador também era homem.

10.1.2 Perfil da Constituinte quanto ao grau de instrução

O grau de instrução também foi levantado. Este é o perfil quanto ao grau de instrução:

Gráfico 6 – Deputados e Deputadas constituintes por grau de instrução



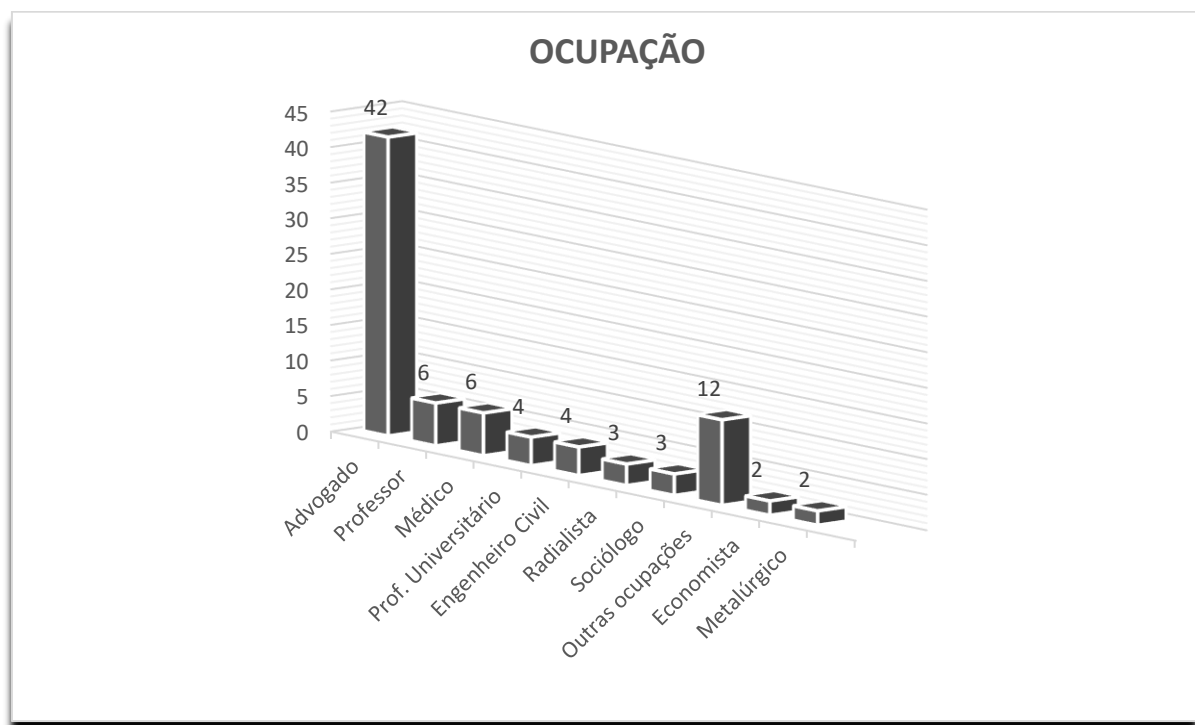
Fonte: do autor, com dados de Gordinho, 1991, pp. 97-119, e sítio eletrônico da Alesp.

O governador Orestes Quércia fora senador por São Paulo de 1975 a 1983. No sítio eletrônico do Senado consta formação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica-PUC de Campinas, possuindo, portanto, ensino superior.

10.1.3 Perfil da Constituinte quanto às ocupações

As ocupações desses constituintes foram consideradas por maior ocorrência, ou seja, quando aparece mais de uma ocupação, aquela mais frequente foi considerada, descartando as demais. Isso para que o percentual seja correspondente ao total de constituintes, sem repetição do mesmo parlamentar.

Gráfico 7 – Deputados e Deputadas constituintes por ocupação



Fonte: do autor, com dados de Gordinho, 1991, pp. 97-119, e sítio eletrônico da Alesp.

Ao número de parlamentares advogados soma-se o do governador Orestes Quércia.

10.1.4 Perfil da Constituinte quanto à raça

Esse dado não consta dos registros dos parlamentares ou governador no sítio

eletrônico do TSE ou da Alesp. Consultando Gordinho (1991, pp. 97-119) verifica-se a presença de apenas um deputado preto, três amarelos e 80 brancos, no entanto não consta essa declaração, razão por que essa informação não será registrada em gráfico representativo.

10.2 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM OUTUBRO DE 1998

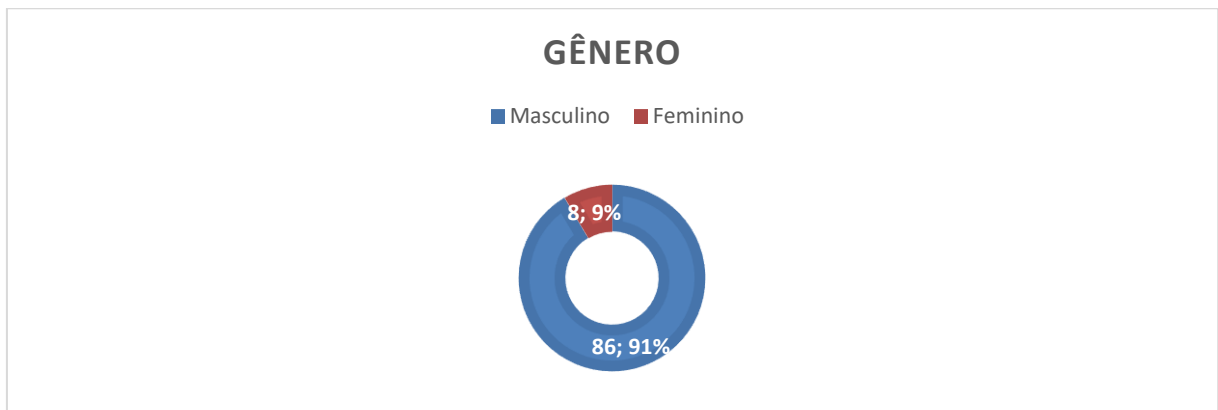
Em 1998 houve eleições gerais, que em São Paulo foi disputada em dois turnos: 4 e 25 de outubro. Venceu para o cargo de governador o engenheiro civil Mário Covas, tendo o médico Geraldo Alckmin como vice-governador.

À Assembleia Legislativa foram eleitos 94 deputadas e deputados.

10.2.1 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao gênero

O perfil desses políticos quanto ao gênero estava assim constituído.

Gráfico 8 – Deputados e Deputadas por gênero-1998



Fonte: do autor, com dados de sítio eletrônico da TSE

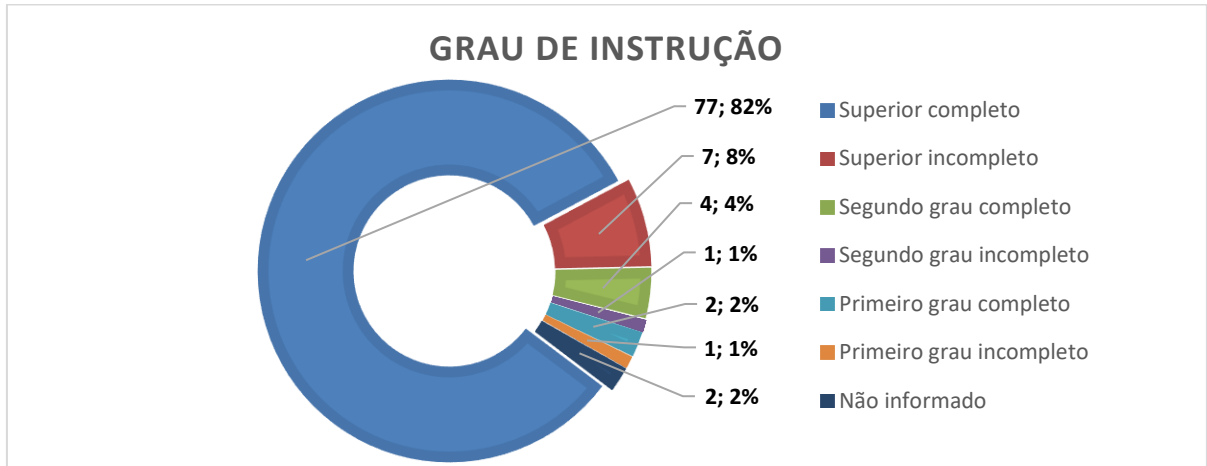
Foram oito mulheres eleitas: Terezinha de Jesus Morais Vasconcelos Silva; Edir Sales; Rosmary Corrêa; Maria do Carmo Thomaz Piunti; Célia Camargo Leão Edelmuth; Mariângela de Araújo Gama Duarte; Maria Lúcia Prandi Gomes e Edna Bezerra Sampaio Fernandes.

10.2.2 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao grau de instrução

O grau de instrução também foi levantado. Este é o perfil quanto ao grau de

instrução:

Gráfico 9 – Deputados e Deputadas por grau de instrução-1998



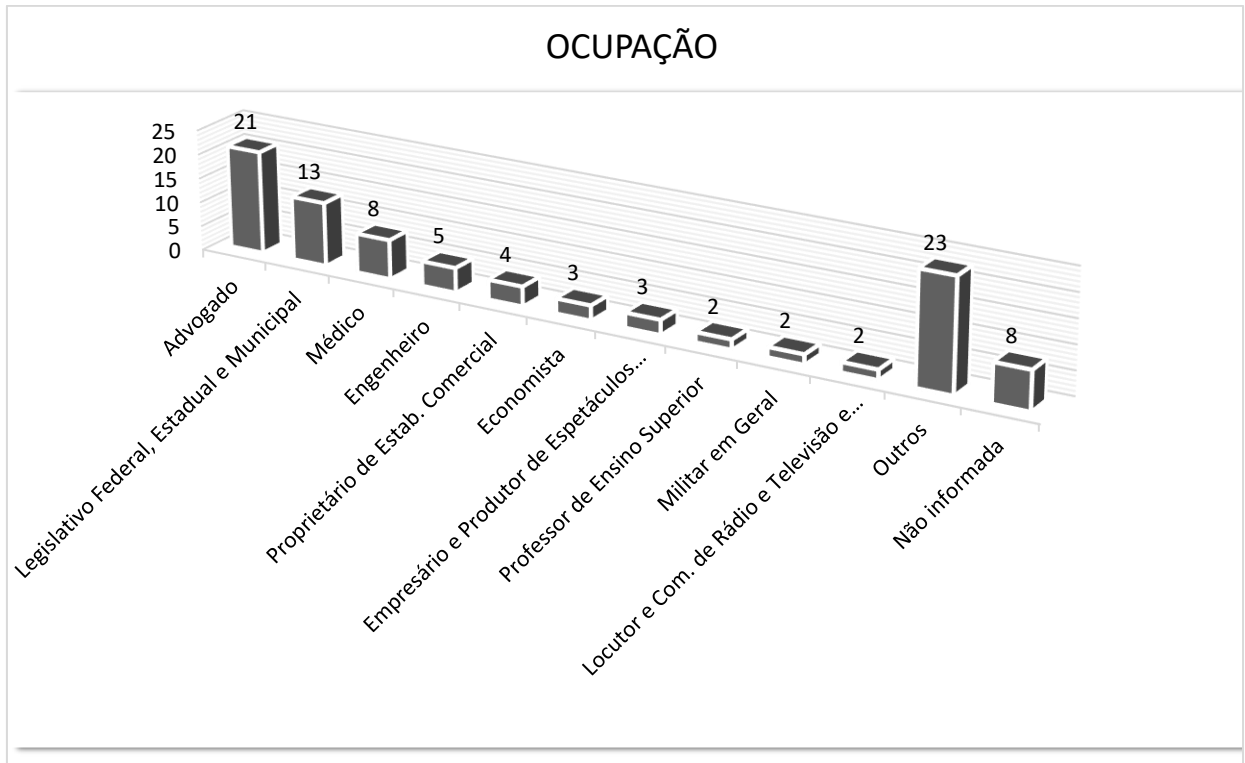
Fonte: do autor, com dados do sítio eletrônico do TSE

Como adiantado, o governador Mário Covas informou ser engenheiro civil, possuindo, portanto, ensino superior.

10.2.3 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à ocupação

As ocupações aqui consideradas são aquelas informadas ao Tribunal Superior Eleitoral. São nomeadas aquelas de maior ocorrência, enquanto as de menor são agrupadas em outros. O campo “Não informada” consta do próprio TSE.

Gráfico 10 – Deputados e Deputadas por ocupação-1998



Fonte: do autor, com dados do sítio eletrônico do TSE.

10.2.4 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à raça

Esse dado não consta dos registros dos parlamentares ou governador no sítio eletrônico do TSE ou da Alesp. Assim, essa informação não possui gráfico representativo.

10.3 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM OUTUBRO DE 2010

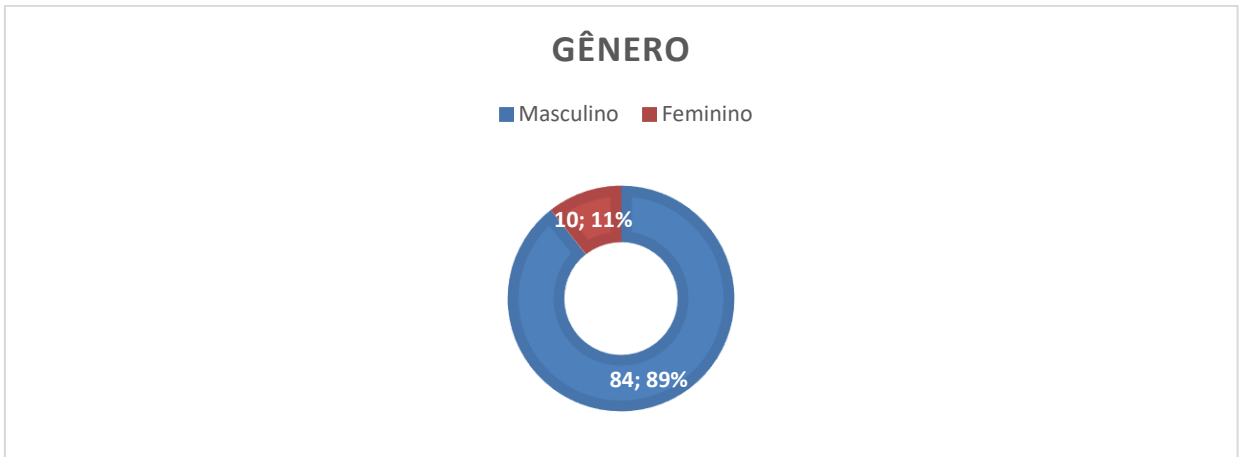
As eleições gerais de São Paulo foram disputadas em apenas um turno, em 03 de outubro de 2010. Elegeu-se governador o médico Geraldo Alckmin.

À Assembleia Legislativa foram eleitos 94 deputadas e deputados.

10.3.1 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao gênero

O perfil desses políticos quanto ao gênero estava assim constituído.

Gráfico 11 – Deputadas e Deputados por gênero-2010



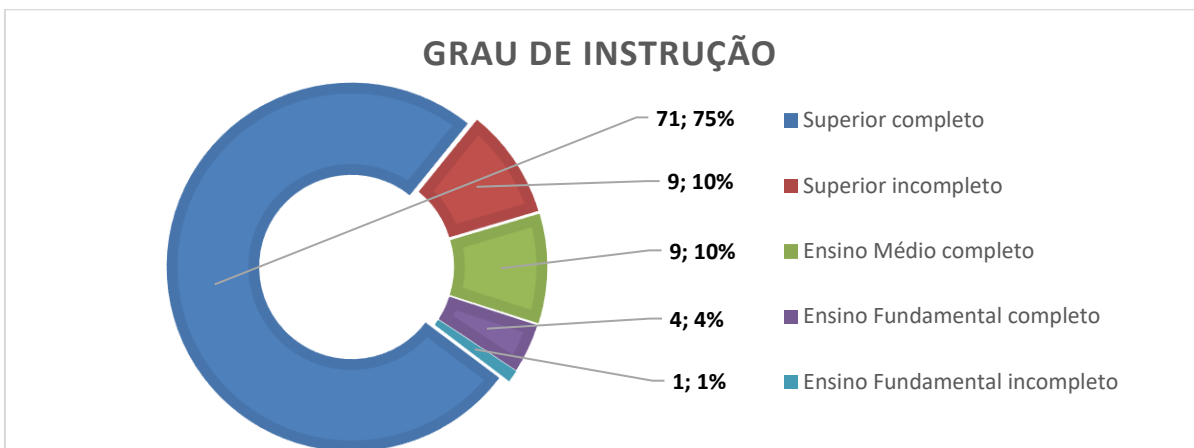
Fonte: do autor, com dados de sítio eletrônico da TSE

Foram dez mulheres eleitas: Leci Brandão; Vanessa Damo; Maria Lúcia Amary; Célia Leão; Analice Fernandes; Telma de Souza; Ana Perugini; Ana do Carmo; Heroilma Soares Tavares e Rita Passos.

10.3.2 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao grau de instrução

O grau de instrução também foi levantado. Este é o perfil quanto ao grau de instrução:

Gráfico 12 – Deputadas e Deputados por grau de instrução-2010



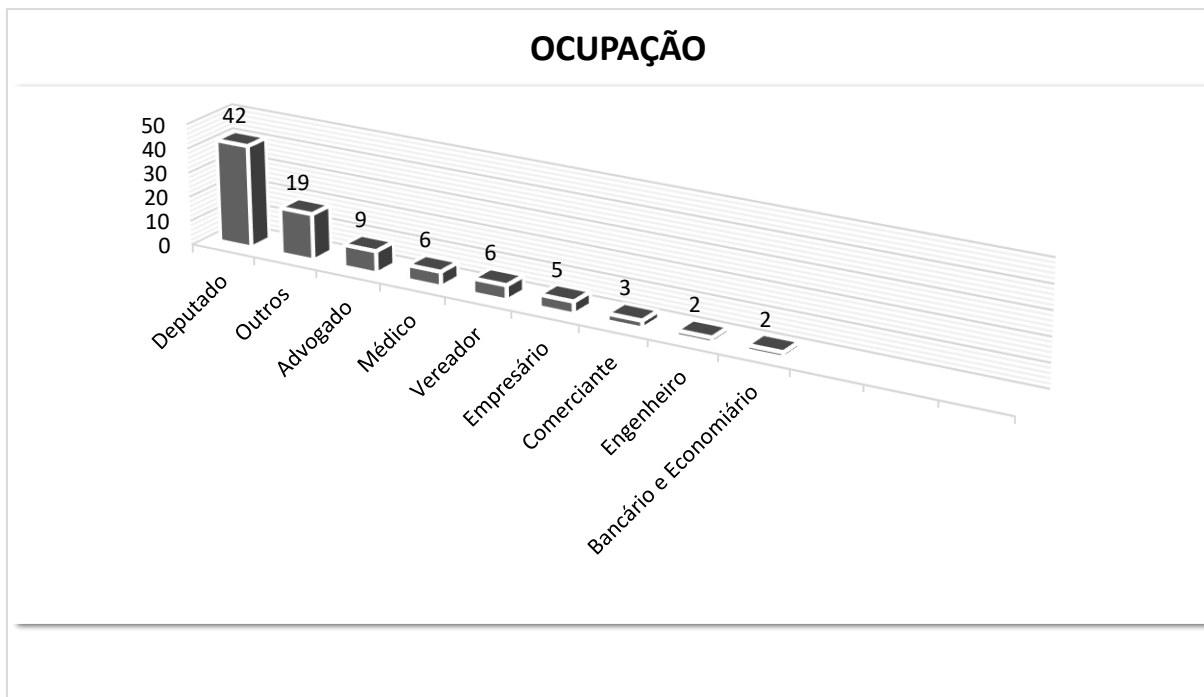
Fonte: do autor, com dados do sítio eletrônico do TSE

Como já dito, o governador Geraldo Alckmin informou ser médico, possuindo, portanto, ensino superior.

10.3.3 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à ocupação

As ocupações aqui consideradas são aquelas informadas ao Tribunal Superior Eleitoral. São nomeadas aquelas de maior ocorrência, enquanto as de menor são agrupadas em outros.

Gráfico 13 – Deputados e Deputadas por ocupação-2010



Fonte: do autor, com dados do sítio eletrônico do TSE.

10.3.4 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à raça

Esse dado não consta dos registros dos parlamentares ou governador no sítio eletrônico do TSE ou da Alesp. Em São Paulo (Estado, 2011, pp. 169-215) há fotos de boa qualidade que permitem essa identificação, porém não está declarada nos repositórios oficiais essa qualificação. Assim, essa informação não possui gráfico representativo.

10.4 A ELITE POLÍTICA DO ESTADO EM OUTUBRO DE 2018

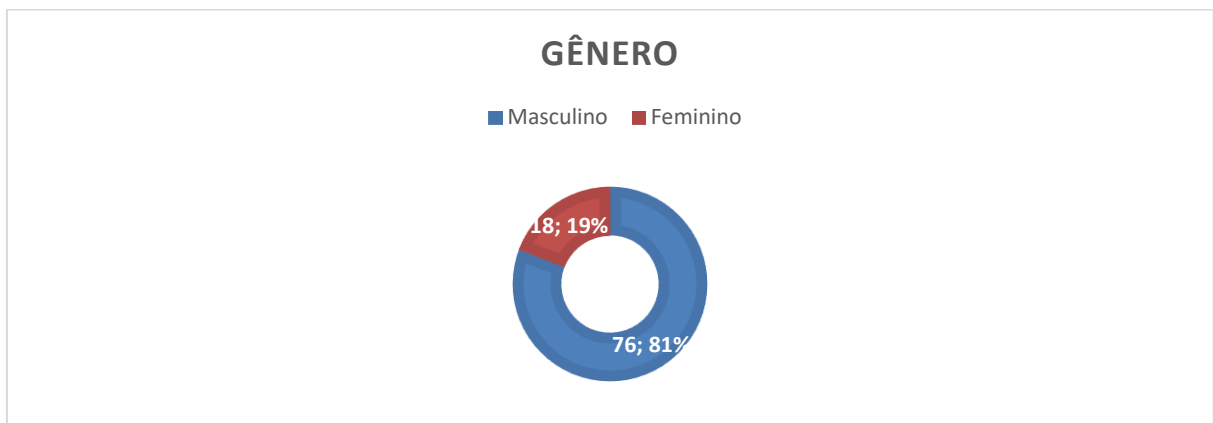
As eleições gerais de São Paulo foram disputadas em dois turnos: 07 e 28 de outubro de 2018. Elegeu-se governador o empresário João Agripino da Costa Dória

Júnior (João Dória), juntamente com o vice-governador, o advogado Rodrigo Garcia. À Assembleia Legislativa foram eleitos 94 deputadas e deputados.

10.4.1 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao gênero

O perfil desses políticos quanto ao gênero estava assim constituído.

Gráfico 14 – Deputadas e Deputados por gênero-2018



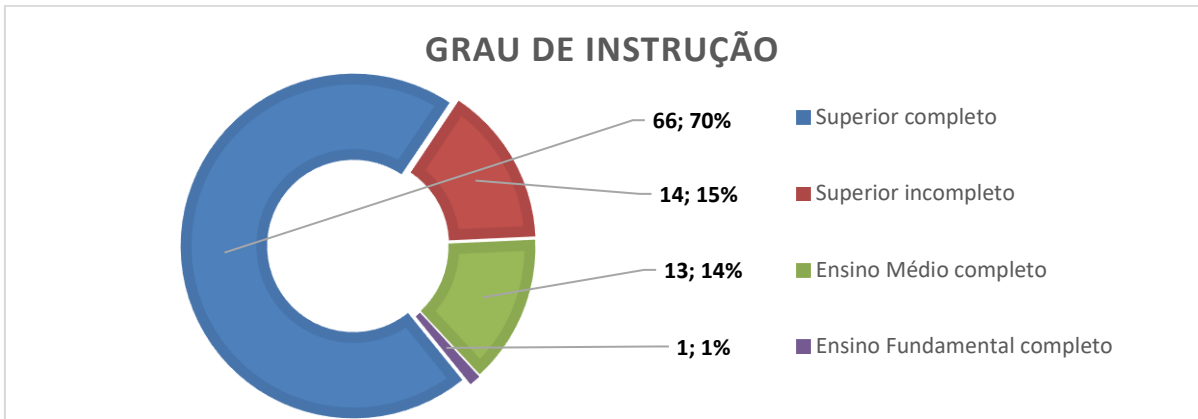
Fonte: do autor, com dados de sítio eletrônico da TSE

Foram dezoito mulheres eleitas: Edna Bezerra Sampaio Fernandes; Adriana Sanches Galdeano Borgo; Marta Maria Freire da Costa; Maria Lúcia Cardoso Pinto Amary; Analice Fernandes; Carla Sardano Morando; Janaina Conceição Paschoal; Letícia Aguiar Resende Alves; Valéria Muller Ramos Bolsonaro; Isadora Martinatti Penna; Érica da Silva; Mônica Cristina Seixas Bonfim; Márcia Aparecida Ovejaneda Lia; Maria Izabel Azevedo Noronha e Marina Medeiros Helou.

10.4.2 Perfil da Assembleia Legislativa quanto ao grau de instrução

O grau de instrução também foi levantado. Este é o perfil quanto ao grau de instrução:

Gráfico 15 – Deputadas e Deputados por grau de instrução-2018



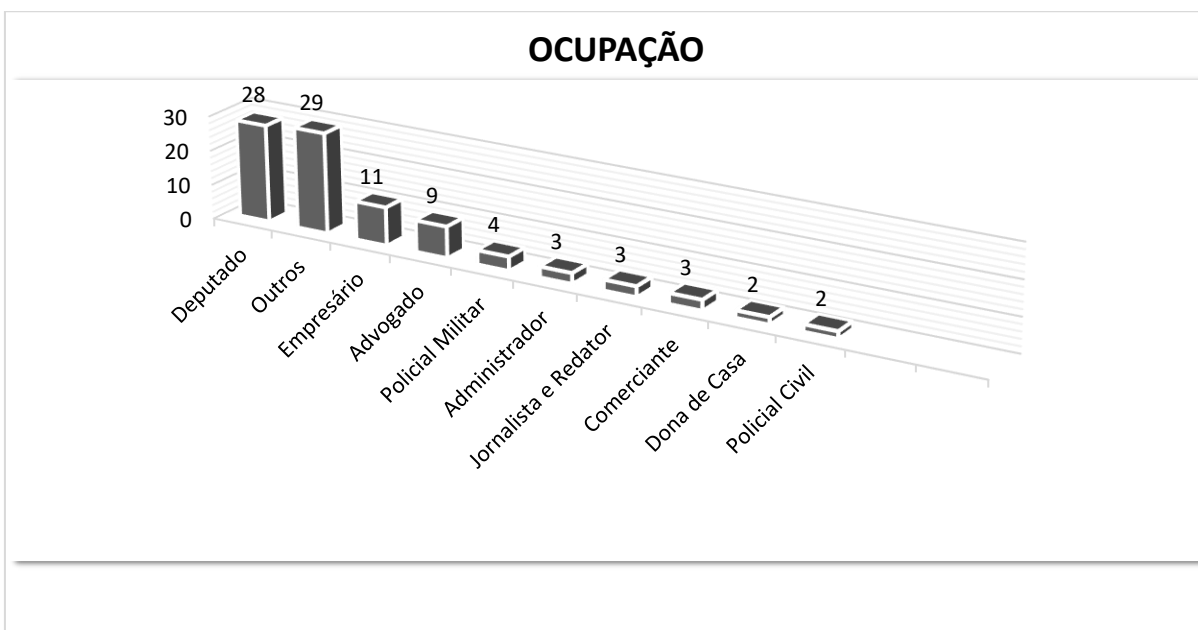
Fonte: do autor, com dados do sítio eletrônico do TSE

O governador João Dória declarou possuir curso superior, bem como seu vice.

10.4.3 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à ocupação

As ocupações aqui consideradas são aquelas informadas ao Tribunal Superior Eleitoral. São nomeadas aquelas de maior ocorrência, enquanto as de menor são agrupadas em outros.

Gráfico 16 – Deputados e Deputadas por ocupação



Fonte: do autor, com dados do sítio eletrônico do TSE.

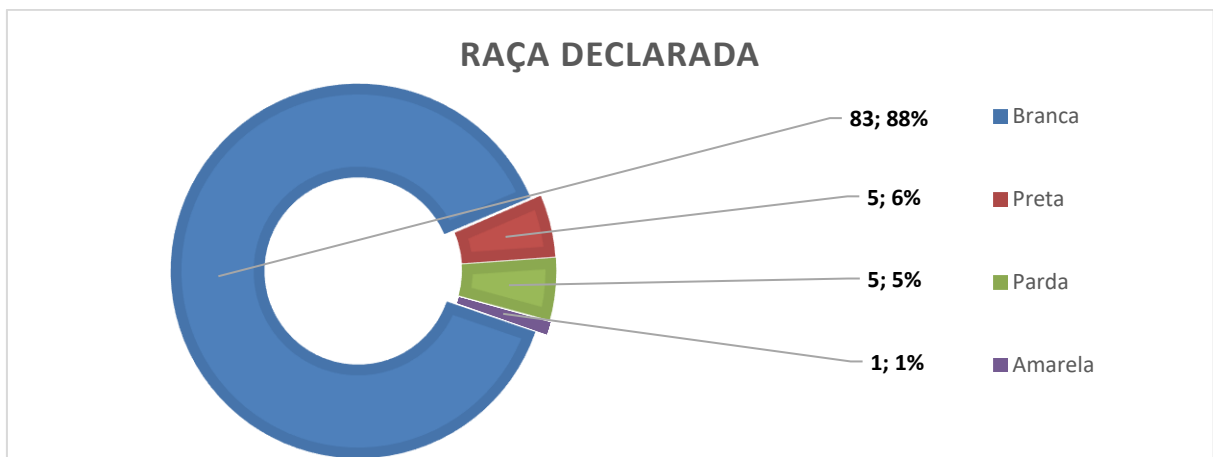
O governador João Dória declarou-se empresário, e seu vice advogado, como já citado.

10.4.4 Perfil da Assembleia Legislativa quanto à raça declarada

Na eleição de 2018, o TSE registrou também a raça declarada pelos candidatos e candidatas.

O perfil desses políticos quanto à raça declarada estava assim constituído.

Gráfico 17 – Deputados e Deputadas por raça declarada-2018



Fonte: do autor, com dados do sítio eletrônico do TSE.

O governador e seu vice declararam-se brancos.

11 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE 5/10/1989 A 5/10/2022

O levantamento das proposições legislativas na Alesp no período pesquisado apresentou o resultado da Tabela 1 em seguida. Foram levantados os projetos de lei e os projetos de lei complementar no sítio eletrônico¹³, utilizando os seguintes filtros: *nihil*; sistema de ensino; “sistema de ensino”, ou seja, todos os projetos apresentados, aqueles em que aparecem as palavras sistema, de, ensino, qualquer ordem, isoladamente ou em conjunto, e aquelas em que aparece a expressão sistema de ensino. O resultado mostra os projetos apresentados por parlamentares e pelo governador agrupados por ano, pois não é objetivo e não tem relevância a produção

¹³ <https://www.al.sp.gov.br/alesp/pesquisa-proposicoes/>

por legislaturas, pois não se objetiva a comparação entre elas. Por outro lado, o registro do total de proposições visa reforçar que não se trata de ausência de iniciativas de lei, mas de desinteresse em pautar a questão do sistema de ensino.

Tabela 1 — Proposições legislativas de 5/10/1989 a 5/10/2022.

Período	Total de projetos	sistema de ensino	“sistema de ensino”
5/10/1989 a 31/12/1989	196	5	0
1/1/1990 a 31/12/1990	667	19	0
1/1/1991 a 31/12/1991	1226	86	0
1/1/1992 a 31/12/1992	898	56	0
1/1/1993 a 31/12/1993	1187	72	0
1/1/1994 a 31/12/1994	712	34	0
1/1/1995 a 31/12/1995	1140	73	0
1/1/1996 a 31/12/1996	826	64	0
1/1/1997 a 31/12/1997	842	58	0
1/1/1998 a 31/12/1998	675	44	0
1/1/1999 a 31/12/1999	1103	99	0
1/1/2000 a 31/12/2000	789	123	1
1/1/2001 a 31/12/2001	949	421	4
1/1/2002 a 31/12/2002	798	648	4
1/1/2003 a 31/12/2003	1383	1254	9
1/1/2004 a 31/12/2004	848	279	6
1/1/2005 a 31/12/2005	1021	331	2
1/1/2006 a 31/12/2006	839	229	3
1/1/2007 a 31/12/2007	1585	434	5
1/1/2008 a 31/12/2008	909	289	9
1/1/2009 a 31/12/2009	1595	426	11
1/1/2010 a 31/12/2010	898	243	3
1/1/2011 a 31/12/2011	1324	433	8
1/1/2012 a 31/12/2012	831	253	7
1/1/2013 a 31/12/2013	1107	360	11
1/1/2014 a 31/12/2014	1494	263	4

1/1/2015 a 31/12/2015	1715	463	13
1/1/2016 a 31/12/2016	1020	357	9
1/1/2017 a 31/12/2017	1228	377	10
1/1/2018 a 31/12/2018	804	271	5
1/1/2019 a 31/12/2019	1427	497	17
1/1/2020 a 31/12/2020	801	327	5
1/1/2021 a 31/12/2021	947	338	10
1/1/2022 a 05/10/2022	621	216	5
TOTAIS	34.405	9.442	161

Fonte: Elaborado pelo autor, com dados da Alesp

Os 161 projetos que versaram sobre “sistema de ensino” são listados no Anexo único, com número, autoria e ementa, o que permite conhecer o assunto tratado, bem como consultá-los no sítio da Alesp.

12. RESULTADOS

Os resultados descritos no capítulo anterior revelam o perfil da elite política paulista pelos aspectos apontados no início, isto é, as características socioeconômicas das deputadas e deputados eleitos para a Alesp de 1989 a 2022, nomeadamente: gênero, escolaridade, ocupação e raça. O levantamento dos projetos legislativos apresentados por eles e elas neste período revela o total de proposições e também aqueles que tratam sobre ensino ou sistema de ensino em específico. Nos tópicos seguintes são apresentados alguns apontamentos sobre esses resultados.

12.1 O EXECUTIVO ESTADUAL DE 5/10/1989 a 5/10/2022

Os marcos temporais deste trabalho, 5/10/1989 a 5/10/2022, compreendem exatos 33 anos ou 12053 dias. Nesse intervalo quatro partidos se revezaram no comando do Executivo, PMDB, PSDB, PFL e PSB. No entanto o tempo de governo de cada um foi bastante desproporcional.

Tabela 2 - Ex-Governadores do Estado de São Paulo do período pesquisado

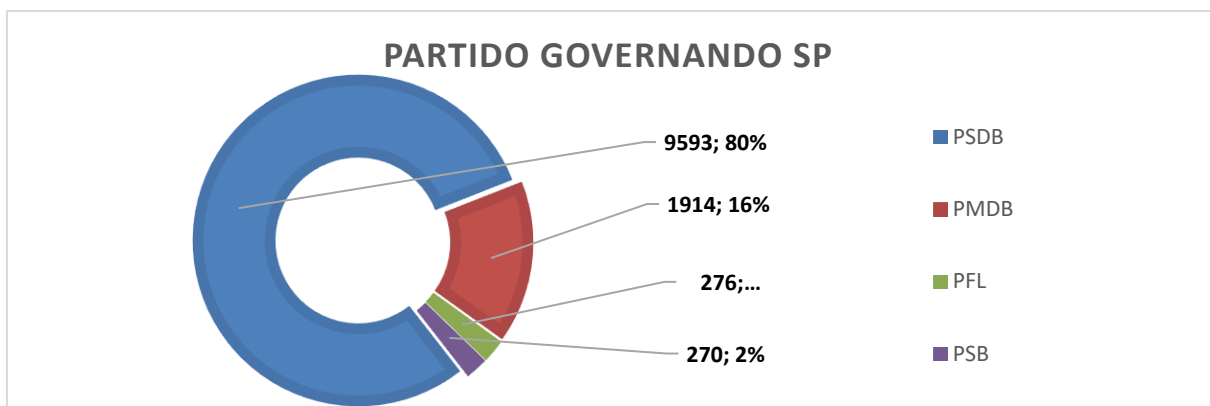
<i>Nome</i>	<i>Período</i>	<i>Partido</i>	<i>Dias de governo</i>
-------------	----------------	----------------	------------------------

Orestes Quércia	15/03/1987	15/03/1991	PMDB	1461
Luiz Antonio Fleury Filho	15/03/1991	01/01/1995	PMDB	1388
Mário Covas Júnior	01/01/1995	01/01/1999	PSDB	1461
Mário Covas Júnior	01/01/1999	06/03/2001	PSDB	795
Geraldo Alckmin	06/03/2001	01/01/2003	PSDB	666
Geraldo Alckmin	01/01/2003	31/03/2006	PSDB	1185
Cláudio Lembo	31/03/2006	01/01/2007	PFL	276
José Serra	01/01/2007	02/04/2010	PSDB	1187
Alberto Goldman	02/04/2010	01/01/2011	PSDB	274
Geraldo Alckmin	01/01/2011	01/01/2015	PSDB	1461
Geraldo Alckmin	01/01/2015	06/04/2018	PSDB	1191
Márcio França	06/04/2018	01/01/2019	PSB	270
João Dória	01/01/2019	01/04/2022	PSDB	1186
Rodrigo Garcia	01/04/2022	01/01/2023	PSDB	275

Fonte: Elaborada pelo autor

O PSDB governou 9593 dias; o PMDB 1914 dias; o PFL 276 dias e o PSB 270 dias. Analisando estes números — sem discutir a existência de identidade ideológica nos partidos ou a diferença e afinidade entre eles, já que o PSDB é uma dissidência do PMDB — o domínio do PSDB no período foi notável. Em percentual, esse único partido governou 80% do tempo, ao longo desses 33 anos e 9 mandatos.

Gráfico 18 – Partido governando São Paulo em dias e percentual



Fonte: Elaborado pelo autor.

Além do domínio de um único partido, todos os governadores foram homens,

com nível superior e com ocupações de prestígio social, são advogados, médico, engenheiros, empresários.

12.2 A CLASSE POLÍTICA DE SÃO PAULO NO PARLAMENTO

A Constituinte Paulista de 1989 era masculina, com 94% dos parlamentares. A participação feminina, por consequência, era de 6%. Houve um aumento nessa participação nas décadas seguintes, passando para 9% em 1998, 11% em 2010 e 19% em 2018. Em termos percentuais houve um aumento importante da participação desse segmento, passando de 6% em 1989 para 19% em 2018. No entanto, 81% foi a menor participação masculina em todo o período. Assim como no Executivo, há um domínio masculino também na Alesp.

O parlamento é também bastante homogêneo quando se trata de grau de instrução. Enquanto a Constituinte possuía 88% dos membros com curso superior, esse número decresceu para 82% em 1998; 75% em 2010 e 70% em 2018. Ao mesmo tempo, aqueles com nível superior incompleto foram de zero em 1989, para 8% em 1998; 10% em 2010 e 15% em 2018. Decresceu o primeiro grupo e aumentou o segundo, somando 85% a participação dos dois grupos em 2018. A tendência, portanto, não parece ser a diminuição do grau de instrução da classe política. Seja como for, pode-se afirmar que a Alesp é dominada por deputados com curso superior, em um país onde, em 2022, a população com mais de 25 anos com curso superior completo era de 19,2%, enquanto em São Paulo esse grupo era de 25%, segundo o IBGE¹⁴.

Quanto às ocupações há uma presença mais diversificada, porém com destaque para algumas em específico. Na Constituinte, por exemplo, o número de advogados é majoritário, com 42 dos 84 constituintes declarando essa ocupação, exatos 50%, o que mostra o domínio dessa ocupação no legislativo paulista. Médico, professor, professor universitário, engenheiro civil ajudam a formar as cinco ocupações mais presentes na Alesp. Em 1998, o predomínio de advogados se mantém, com 21 de 94 deputados. Porém, a dominância diminuiu bastante, dos 50% para menos de 25%. Em seguida vêm declaradas as ocupações de cargos políticos: são 13 deputados federais e estaduais e vereadores, e juntamente com médicos, engenheiros e comerciantes formam as cinco primeiras posições. Cabe observar que

¹⁴ <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7269#resultado>

aqueles que se declaram parlamentares possuem sua formação, o que pode explicar a grande redução no número daqueles que se declararam advogados e professores desde a Constituinte. Em 2010, 42 dos 94 dos parlamentares se declararam Deputados, constituindo o maior grupo. Os advogados, segundo maior grupo, eram nove, seguido de seis médicos, seis vereadores e cinco empresários, os quais formam as cinco primeiras posições. Já em 2018, a distribuição das ocupações na Alesp era dividida por 28 deputados, 11 empresários, 9 advogados, 4 policiais militares e, empatados na quinta posição no ranking de ocupações, estavam administradores, comerciantes e jornalistas e redatores, com 3 parlamentares cada. As ocupações prevalentes, vê-se, são aquelas de prestígio social, como acontece com os governadores: advogado, engenheiro, médico e empresário. Entretanto, vale notar que a presença no parlamento daquelas de maior prestígio diminuiu comparativamente ao longo do período.

O perfil racial, por fim, como já registrado, consta da declaração ao TSE apenas em 2018. Nessa eleição, 88% dos eleitos para a Alesp se declararam brancos, 6% pretos, 5% pardos e 1% amarelo. Embora não seja possível comparar com os momentos anteriores, pode-se afirmar que a Alesp é esmagadoramente branca. Ademais, o governador e o vice-governador também assim se declararam. Em consequência a elite política saída das urnas possui esse recorte racial.

12.3 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO PERÍODO INVESTIGADO

A Tabela 1 expôs as proposições legislativas do período em números e matéria. Dos 161 projetos de lei que abordaram sistema de ensino, nenhum propôs a regulação do art. 238 da Constituição estadual. Como se verifica no Anexo único, os projetos abordam temas correlatos. Destaca-se do conjunto deles o Projeto de lei n. 1074/2003, de 21/10/2003, que *Institui o Plano Estadual de Educação* (Almeida, 2003). No texto do projeto, em sua justificativa consta que a “proposta foi encaminhada pelo Fórum Estadual de Defesa da Educação Pública - FEDEP durante os trabalhos realizados pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa no dia 14 de outubro de 2003” (*idem*).

Na apresentação, o autor coloca que

O caráter elitista da educação brasileira fez com que durante décadas ela não fizesse parte de discussões nacionais e, muito menos, de debates que

envolvessem toda a sociedade. Na década de 20 é que surgiu a ideia de um plano de educação, estabelecido em lei, para todo o país e que depois, em 1932, foi explicitada no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, documento este considerado por muitos como tendo as características de um plano educacional para o país (Almeida, 2003).

E continua expondo sobre o âmbito nacional.

Após três anos de tramitação, o presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 10.172, de janeiro de 2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE do governo) para uma década e determinou que, com base neste Plano, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborassem Planos Estaduais e Municipais de Educação (*idem*).

Em seguida, volta-se para a situação estadual.

Durante este último período histórico, o Fórum Estadual em Defesa da Escola Pública – São Paulo (FEDEP/SP) – cujo lançamento se deu aos 18 de maio de 1990 –, na Assembleia Legislativa de São Paulo foi rearticulado, passando a direcionar seus esforços no sentido de contribuir para a construção do Plano Estadual de Educação para o Estado de São Paulo, com caráter democrático e emancipador (*idem*).

Registre-se, desde logo, que, passados 20 anos, o Projeto de lei n. 1074/2003 ainda tramita na Alesp. No seu texto, mostrando consciência da necessidade da criação de padrões oficiais de organização e da submissão da rede privada a eles, se lê que

o Sistema Estadual de Educação deve simplificar estruturas burocráticas; descentralizar os processos de decisão e execução; fortalecer as escolas e as unidades prestadoras de serviços; articular os diferentes níveis e modalidades de ensino; integrar a educação formal e a informal; articular a educação escolar com as ações educativas produzidas no interior dos movimentos populares; valorizar os processos de avaliação institucional, entre outras ações a serem determinadas sob esta concepção (*idem*).

[...]

Sendo a educação um dever do Estado, cabe a ele responsabilizar-se pela qualidade da educação escolar oferecida através do ensino ministrado pelas instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis. Assim, as instituições particulares devem submeter-se aos padrões oficiais de organização, funcionamento e qualidade dos serviços educacionais prestados, na medida em que, para tanto, são autorizadas, fiscalizadas e avaliadas pelo Estado (CF/88, Artigo 209) (*idem*).

É fora de dúvida, portanto, que o tema Sistema de Ensino está presente na Alesp e faz parte dos debates das comissões. Também está evidente que não se avança no sentido de dar passos efetivos à sua concretização.

Apesar de o Projeto de lei n. 1074/2003 tramitar desde 2003, e do Projeto de

lei n. 1035/2015, de 27/06/2015, o governador apresentou o Projeto de lei n. 1083/2015, de 04/08/2015, convertido na Lei n. 16.279/2016, que *Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências*, contendo 21 metas programáticas. Essa lei traz no art. 7.º o seguinte comando:

O poder público deverá, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, instituir em lei específica o Sistema Estadual de Educação, responsável pela articulação, em regime de colaboração, e pela consecução das diretrizes, metas e estratégias do PEE (São Paulo, 2016).

A lei resultou, pois, de Projeto do Executivo, que na Mensagem A-nº 055/2015, do Sr. Governador do Estado, de 3 de agosto de 2015, enviado à Assembleia, justificou que “a medida decorre de estudos realizados na esfera da Secretaria da Educação, encontrando-se justificada na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta” (Governador, 2015). Trata-se, com efeito, de produto do Executivo estadual, não da sociedade, como resultaria caso aprovado o Projeto de lei n. 1074/2003. A legitimidade democrática resta enfraquecida, pela ausência de participação das várias entidades listadas nesse projeto.

O Sistema de Ensino determinado pela Constituição Bandeirante e pelo art. 7.º da Lei n. 16.279/2016 não mereceu a dedicação do Executivo e do Legislativo.

Por outro lado, foi apresentado o Projeto de lei n. 960/2014, de 08/08/2014, que *Institui o "Programa Escola sem Partido"*, em trâmite na Alesp, e traz em seu art. 1.º: “Fica criado, no âmbito do sistema estadual de ensino, o ‘Programa Escola sem Partido’, atendidos os seguintes princípios” (Bittencourt, 2014). O Projeto visa à criação por lei de um programa no Sistema Estadual de Ensino, sem que exista um Sistema Estadual de Ensino criado por lei. O assunto volta com o Projeto de lei n. 1301/2015 (Machado, 2015) que *dispõe sobre a criação no sistema estadual de ensino do Programa Escola Sem Partido, visando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado*, e com o Projeto de lei n. 61/2022 (Aguiar, 2022), que *Institui o Programa Escola sem Partido*. O acessório mereceu dos parlamentares três projetos de lei, enquanto o principal não teve atenção de qualquer deles.

13. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Sem tergiversações, a Constituição e a lei determinam que o estado de São Paulo organize por lei específica o Sistema Estadual de Ensino e essa lei nunca foi

publicada. Talvez porque a “lei formalizada nos códigos normalmente se curva à lei prática de uma sociedade (Souza, 2018, p. 67). Seria por causa do sistema político brasileiro?

13.1 O SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO: PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E MORA LEGISLATIVA

Quando Abranches (1988) publicou o artigo *Presidencialismo de Coalizão: o Dilema Institucional Brasileiro*, acabou por inaugurar uma série de estudos sobre a relação entre Executivo e Legislativo no Brasil. A expressão Presidencialismo de Coalizão, cunhada por ele, passou a designar o caso brasileiro, pois “não existe, nas liberais-democracias mais estáveis, um só exemplo de associação entre representação proporcional, multipartidarismo e presidencialismo” (Abranches, 1988, p. 19). Naquele momento, a opinião que nasceu sobre a convivência do presidencialismo, o multipartidarismo e a representação proporcional não era auspiciosa, chegando-se a prognosticar

o colapso da ordem democrática brasileira inaugurada com o texto constitucional de 1988, sobretudo por não vislumbrar a presença de mecanismos institucionais capazes de arbitrar os conflitos decorrentes da combinação dos elementos característicos do regime político brasileiro (Alves e Paiva, 2017, p. 55).

Limongi (2006, p. 20), embora considere que “do ponto de vista descritivo, o sistema político brasileiro, não há dúvidas, pode ser nomeado como um presidencialismo de coalizão”, diverge na medida em que busca “mostrar que do ponto de vista da sua estrutura, da forma como efetivamente funciona, há pouco que permita distinguir o sistema político brasileiro de outras democracias ditas avançadas ou consolidadas” (*idem*). E conclui afirmando que “nada autoriza tratar o sistema político brasileiro como singular” (*op cit*, p. 40).

A análise de Abranches, porém, tinha os olhos no passado, como ele mesmo vai dizer mais tarde: “Jamais escrevi em detalhes sobre o presidencialismo de coalizão desenhado e praticado na Terceira República”, pois “minha análise original referia-se à experiência da Segunda República (1946-64), a qual tinha muitas diferenças em relação ao modelo republicano de 1988” (Abranches, 2018, p. 10). Escrevendo antes da promulgação da Constituição certamente olhava para o passado, mas buscava projetar o futuro, pois “era a tendência a ser tomada pela Constituição de 1988,

naquele momento ainda em fase de elaboração” (Schier, 2016, p. 255). Foi contrariado pelos fatos, na opinião de Limongi e Figueiredo. Para esses autores, “a Carta de 1988 modificou as bases institucionais do sistema político nacional, alterandoradicalmente o seu funcionamento” (Limongi e Figueiredo, 1998, 82). A literatura que previa o “colapso da ordem democrática brasileira inaugurada com o texto constitucional de 1988” (Alves e Paiva, 2017, p. 55) não se confirmou, porque hoje não resta dúvida de que o sistema político brasileiro funciona.

Para prosseguir, convém anotar o que seja o presidencialismo de coalizão.

Em sua tese de Doutorado, Freitas (2013, p. 22) escreve:

Para dar conta da excessiva fragmentação do Congresso, os presidentes eleitos, sistematicamente, têm composto coalizões governamentais – dividem as pastas ministeriais entre os partidos que compõem o Congresso Nacional – formando maiorias legislativas que o sustentam, assegurando sua predominância. O sistema político brasileiro é, portanto, um presidencialismo de coalizão no sentido estrito do termo: Presidentes governam amparados por uma coalizão partidária. Coalizão, portanto, não é um qualificativo ou apêndice ao presidencialismo.

Em seu artigo seminal, Abranches identifica três momentos distintos: o primeiro momento consiste na busca de afinidades ideológicas na formação de uma coligação, realizada para ganhar a eleição; o segundo momento, após a vitória eleitoral, quando se distribuem cargos e forma-se o governo; e por fim, no terceiro momento, tem-se a formação da “coalizão efetivamente governante”. Nas palavras do autor,

A formação de coalizões envolve três momentos típicos. Primeiro, a constituição da aliança eleitoral, que requer negociação em torno de diretivas programáticas mínimas, usualmente amplas e pouco específicas, e de princípios a serem obedecidos na formação do governo, após a vitória eleitoral. Segundo, a constituição do governo, no qual predomina a disputa por cargos e compromissos relativos a um programa mínimo de governo, ainda bastante genérico. Finalmente, a transformação da aliança em coalizão efetivamente governante, quando emerge, com toda força, o problema da formulação da agenda real de políticas, positiva e substantiva, e das condições de sua implementação (Abranches, 1988, pp. 27-28).

É possível, portanto, identificar esses três momentos com os respectivos fins: 1. ganhar a eleição; 2. formar o governo; 3. aprovar matérias no parlamento. O primeiro momento seria, assim, a face política do instituto jurídico da coligação eleitoral de que trata o art. 6.º da Lei n. 9.504 (Brasil, 1997), chamada Lei da Eleições. Em linha de princípio, a aliança eleitoral que levou à coligação formará o governo e ajudará a governar em uma coalizão de governo. Aquela coligação formada para ganhar a eleição não se dissolve após o pleito, mas compõe a base do governo eleito. Vale dizer, as coalizões de governo não se formam apenas após o resultado das

urnas, mediante negociações no parlamento, mas têm início antes mesmo de se conhecer os eleitos. Até mesmo o governo é formado antes da posse, momento em que os eleitos para o executivo já anunciam os membros de sua equipe.

Cheibub *et alii* (2002, p. 192) apresentam duas espécies de coalizões: “Definição 1. Uma coalizão ministerial é um grupo de legisladores pertencentes a partidos que ocupam cargos de gabinete”. “Definição 2. Uma coalizão parlamentar é um grupo de legisladores pertencentes a diferentes partidos que votam da mesma maneira”. Na expressão *presidencialismo de coalizão* empregado neste trabalho prepondera a definição 2, ou seja, coalizão de parlamentares que votam com o governo, enquanto a definição 1 parece própria dos regimes parlamentaristas, pois “o espaço das coalizões ministeriais possíveis é menor em regimes presidencialistas do que em regimes parlamentaristas (Cheibub *et alii*, 2002, p. 195).

Essas alianças, sejam elas anteriores sejam posteriores aos pleitos eleitorais, envolvem os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral¹⁵, que no ano de 2023 somavam 31 legendas. A fragmentação partidária de que fala Freitas acima conduz à formação de alianças ou coalizões. A esse quadro chegou o Brasil ao longo do período de redemocratização. Tomando como comparação o pleito de 1986, com base nas eleições daquele ano, dois partidos (PMDB e PFL) passaram a controlar 77,6% da Câmara dos Deputados, enquanto o quadro resultante da eleição de 2018 é completamente diverso: as duas maiores legendas (PSL e PT) somam apenas 21% das cadeiras na Câmara (Melo, 2019). Fica clara a redução da representatividade dos partidos majoritários. Isso significa que “não há possibilidade de um governo, no Brasil, ser eleito e negar-se a fazer coalizões. E também não há possibilidade de um governo genuinamente de esquerda ou genuinamente de direita. A lógica das coalizões é uma imposição constitucional” (Schier, 2016, p. 256). Como escreve Limongi (2006, p. 27), “o presidente brasileiro é poderoso do ponto de vista legislativo não porque usurpe o poder legislativo, mas porque a Constituição de 1988 assim o estabeleceu”. Na medida que o texto constitucional traz para sua guarida vários segmentos e atores sociais, essa representação social leva a atritos entre as várias matérias e grupos em disputa, com os quais o Executivo precisa negociar. Ainda que se negue, talvez com razão, a existência de 31 identidades ideológicas dentro da sociedade, é inegável sua pluralidade, que, no fim, vai fragmentar o Parlamento.

¹⁵ Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/179511>> Acesso em 16/04/2023.

No que diz respeito a essa fragmentação do Congresso, que deve refletir a sociedade brasileira, as palavras de Abranches parecem explicar, quando não justificar, seu fundamento.

Porém, muitas análises do caso brasileiro e, sobretudo, a imagem que se tem passado para a opinião pública do País é que nossas mazelas derivam todas de nosso sistema de representação e das fragilidades de nosso quadro partidário. O que fica claro, no entanto, é que nossos problemas derivam muito mais da incapacidade de nossas elites em compatibilizar nosso formato institucional com o perfil heterogêneo, plural, diferenciado e desigual de nossa ordem social. A unidade linguística, a hegemonia do catolicismo e a recusa ideológica em reconhecer nossas diversidades e desigualdades raciais têm obscurecido o fato de que a sociedade brasileira é plural, movida por clivagens subjacentes pronunciadas e que não se resumem apenas à dimensão das classes sociais; têm importantes componentes socioculturais e regionais (1988, p. 21).

Essa é a sociedade cuja representação deveria ser refletida no Congresso pela escolha popular. Ademais, “é consensual que, nas democracias, sistemas de representação proporcional, por colocarem menores barreiras à obtenção de cadeiras legislativas, tendem a favorecer uma maior fragmentação partidária” (Melo, *op cit*, pp. 207-208). Houvessem prevalecido as limitações da Lei n. 9.096 (Brasil, 1995), que determinaram que somente partidos com 5% dos votos válidos para a Câmara Federal, distribuídos em 1/3 dos estados teriam direito ao funcionamento parlamentar, projetou Melo (*op cit*, p.2014), “a legislatura iniciada em 2007 teria apenas sete partidos: PMDB, PT, PSDB, PFL, PP, PSB e PDT”. No entanto, o Supremo Tribunal Federal - (STF), nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade - Adins n. 1.351-3 e 1.354-8, declarou, em 2006, inconstitucionais a cláusula de desempenho e a forma de distribuição do fundo partidário. Este, o fundo partidário, tem efeito importante sobre a criação de novos partidos. O estímulo à não criação de novos partidos criado pela Lei n. 9.096/1995 acabou anulado pelo STF. Com isso, e “com o vigoroso aumento do Fundo Partidário, pequenas legendas poderiam perfeitamente se adequar à sustentação de pequenas ambições” (Melo, *op cit*, p. 214). Em suma, a busca por uma fatia do fundo partidário contribui para a fragmentação do parlamento. Também a ação do poder judiciário, neste quesito, também pode ter influenciado na diminuição do poder político do Executivo frente ao Legislativo na busca por governabilidade. Seja como for, o sistema político brasileiro nascido da Constituição em vigor funciona tão bem quanto o de outras democracias mundo afora (Figueiredo e Limongi, 2007).

Para além da funcionalidade do sistema político nacional, que é espelhado nos

estados, em São Paulo, no período pesquisado, um único partido governou 80% do tempo. E mais, a inércia legislativa que motivou esta dissertação é fruto antes da homogeneidade do Parlamento paulista que de sua heterogeneidade. Ademais, não foi a ausência de aprovação que resultou na mora legislativa, mas ausência de proposições legislativas, seja de iniciativa do Legislativo seja do Executivo. Sequer foram apresentados projetos de lei para organizar o Sistema de Ensino como determina a Constituição. Tem razão Abranches (1988, p. 21) quando diz que “nossos problemas derivam muito mais da incapacidade de nossas elites em compatibilizar nosso formato institucional com o perfil heterogêneo, plural, diferenciado e desigual de nossa ordem social”. Não é, pois, o sistema político a causa da dessa inércia legislativa.

13.2 ELITES POLÍTICAS E INTERESSES DE CLASSE

A caracterização da classe política importa para compreender sua atuação com identidade de propósito, ainda que sem prévio concerto, pois, no Brasil, a “estrutura de classes engloba e organiza todo o povo, operando como um sistema autoperpetuante da ordem social vigente”, escreve Ribeiro (1995, p. 209). Em pesquisa de Souza e Lamounier (2010, p. 11) foi feito um recorte de “por cotas de gênero, idade, instrução e setor de atividade”, o que neste trabalho não se repete, pois inclui-se raça em detrimento de idade, que diz mais sobre a caracterização da sociedade brasileira.

Citando mais uma vez Souza e Lamounier (2010, p. 13):

Em sociologia existem pelo menos dois conceitos polares de classe social. Num extremo, o conceito derivado da tradição marxista faz referência a um grupo estruturalmente bem delimitado, consciente de si e dotado de estilos de vida, padrões de comportamento e projetos de sociedade diferenciados em relação a grupos similares, ou seja, às demais classes. Na vertente oposta, a tradição weberiana atém-se a características objetivamente mensuráveis, como a educação, a renda e a ocupação, entendidas como atributos individuais, deixando em suspenso a questão da “consciência de classe”.

Em seguida, continua Souza e Lamounier (*ibidem*, p. 16): “Sem atribuir-lhe o rigor da ideia de ‘consciência de classe’, podemos também considerar que o conceito de classe envolve uma ideia de valores, atitudes, crenças e estilos de vida”. Parece ser essa também a opinião de Souza (2017, p. 88), para quem

As classes são reproduzidas no tempo pela família e pela transmissão afetiva de uma dada 'economia emocional' pelos pais aos filhos. O sucesso escolar dependerá, por exemplo, se disciplina, pensamento prospectivo — ou seja, capacidade de renúncia no presente em nome do futuro — e capacidade de concentração são efetivamente transmitidos aos filhos.

Com efeito, seja pelo percentual de membros com nível superior, seja pelas ocupações, a elite política paulista pode ser classificada como de classe média. Os autores Souza e Lamounier (2010, p. 19, nota 5) chegam a dizer que “por classe média alta, entende-se aqui a posse de um diploma de nível superior; classe média baixa, de nível médio; classe trabalhadora, nível fundamental; e classe baixa, as pessoas semiescolarizadas (analfabetos ou alfabetizados que não frequentaram a escola”. Por esse critério, a classe política paulista compõe-se majoritariamente de classe média alta.

Segundo Souza (2018, p. 22),

em termos quantitativos, a massa da classe média perfaz, no máximo — os resultados variam conforme o critério adotado —, entre 15% e cerca de 18% da população brasileira. A alta classe média é bem menor e não inclui, certamente, mais do que 2% da população, sendo a fração de grandes proprietários, a “elite real”, ainda bem menor e mais restrita.

O autor ainda afirma partir do “pressuposto de que no máximo 20% da população brasileira faz parte da classe média real” (*idem*). Sendo assim, no caso paulista, pode-se estimar que a elite política do estado saia de fração semelhante da sociedade.

Pelo que foi exposto até aqui, a proposta defendida nesta dissertação é que a classe dirigente, deliberada e conscientemente, atua para não permitir iniciativas tendentes à estruturação de uma educação universal, de qualidade, inclusiva e democrática. Isso porque “nada é mais importante nem mais característico da classe média do que a valorização do conhecimento” (Souza, 2018, p. 86). Ela sabe o valor da educação. Tanto que “a quase totalidade dos entrevistados (97%) considera que uma boa educação é fator ‘essencial’ ou ‘muito importante’ para vencer na vida” (Souza e Lamounier, 2010, p. 54). Essa atuação acontece por meio da mobilização de recursos à disposição da classe média, como pela participação em associações, clubes, instituição.

A classe média alta não apenas tem um nível de participação mais alto, como participa de um número maior de organizações (Souza e Lamounier, 2010, p.

110);

[...]

O que acabamos de expor permite-nos inferir que a classe média A/B amealha mais capital social do que o restante da população, adicionando-o aos recursos econômicos ou cognitivos de que já dispõe. Essa combinação de recursos capacita-a a exercer mais influência na política pública que as classes mais baixas (*idem*).

Essa influência da classe média sobre as políticas educacionais é responsável pela inércia legislativa de que trata este trabalho, que, convém deixar claro, trata-se apenas de mote à demonstração do desinteresse pela melhora da educação da população. Enquanto expressões como “arcabouço fiscal”, “marco legal”, “marco regulatório”, “segurança jurídica”, “lei geral” são importantes na área fiscal, internet, energia, negócio, proteção de dados, em São Paulo a sistematização da educação sequer merece um projeto de lei.

Não se trata do desconhecimento da importância da educação ou das suas mazelas, mas de inação deliberada. Prova disso se encontra em Mello (1993). Deputada Constituinte em 1989 e uma fundadora do PSDB, partido que, como já mencionado, governou 80% do período pesquisado, a autora escreve:

Este trabalho pretende aprofundar a discussão educacional em busca de posições e propostas que objetivem e concretizem melhor o que viria a ser, no atual momento brasileiro, uma Revolução Educacional na perspectiva da Social Democracia (Mello, 1993, p. 17).

Em nota de rodapé a essa passagem, a autora esclarece:

A este respeito deve-se mencionar que no Programa do PSDB — Partido da Social Democracia Brasileira, elaborado em 1988, a educação é tratada desta perspectiva, em capítulo próprio, separada das demais políticas sociais, sob o título de “Revolução Educacional” (*idem*).

Na Tabela 2, vê-se que em 1993 governava o estado o PMDB, que foi substituído pelo PSDB em 1995, para dar início à sua “Revolução Educacional”.

Mello (1993, p. 21) apresenta seu diagnóstico

Nosso sistema escolar é segmentado. Há uma trajetória para os ricos, que se inicia na escola particular de boa qualidade e termina na universidade pública e gratuita. Outra é a dos pobres, que se inicia na escola pública de má qualidade e, quando bem-sucedida, termina na escola superior particular, paga e, via de regra, de má qualidade.

Essa percepção é compartilhada por Almeida (2009, p. 38), segundo a qual

visto a partir da cidade de São Paulo, o acesso ao que se considera uma boa educação está estritamente conectado à passagem por um segmento do setor privado do sistema de ensino no nível secundário e por um segmento do setor público no nível superior.

Em apoio a sua afirmação, a autora anota no rodapé (nota 4, p. 39) que em 2008, 70,79% dos aprovados no vestibular da USP chamados para a primeira matrícula cursaram todo o ensino médio em escola privada, origem de 86,3% dos aprovados em medicina; enquanto 60,1% dos aprovados na Unicamp tinham mesma origem escolar, sendo 75,5% dos matriculados em medicina.

Continua Mello:

O governo federal recém-eleito tem mencionado, entre as possíveis medidas na educação, ressuscitar a famigerada regionalização do currículo, que na prática, significa ensinar cultura local ao pobre, em nome do respeito às classes populares. Os ricos, evidentemente, continuarão tendo acesso, como sempre tiveram, ao conhecimento universal (*ibidem*, p. 33).

[...]

A criança, o jovem, o adulto, sobretudo os das classes populares, vêm para a escola para aprender o que *não sabem*. O filho do lavrador aprende em casa a plantar, o do pescador a pescar, mas é na escola, pela aquisição de conhecimentos universais sobre a natureza, que a agricultura e a pesca obterão um sentido mais amplo para eles. É pelo ensino da História e da Geografia que o conteúdo econômico dessas atividades será desvelado (*ibidem*, p. 34).

E vai além:

No Estado de São Paulo, o mais rico da Nação, o governo viu-se na vexatória contingência de aprovar por decreto cerca de 2.000 alunos de 2º grau que, por falta de professores, não tinham cumprido o mínimo de horas-aulas obrigatórias em várias disciplinas. Cresce assustadoramente o número de pessoas sem habilitação que estão dando aulas por falta de professores. Calcula-se que neste ano de 1990 há quase 60.000 aulas sem professores no Estado (*ibidem*, p. 63).

Parece ter razão a educadora em seu diagnóstico e em suas opiniões. Em consulta a suas proposições legislativas no sítio eletrônico da Alesp, a propósito, consta-se que, de seus 14 projetos de lei, 11 dão denominação a prédios públicos, majoritariamente escolas, 2 declaram a utilidade pública de entidades, e 1 “Estabelece dispositivos, para manutenção e desenvolvimento do ensino público, com base no § 1º do artigo 255 da Constituição Federal” (Mello, 1990), arquivado em 2017. Além desses, há um projeto de Lei Complementar dispendo sobre a remessa de projetos de lei à Câmara Municipal por prefeito. Como as leis resultantes da aprovação de tais

projetos levariam à “Revolução Educacional” ainda carece de pesquisa.

A falta de um sistema de ensino estruturado e funcional gera a situação constatada por Almeida (2009, p. 40):

Em 2005, numa cidade como São Paulo, por exemplo, que dispunha de 1.164 escolas de ensino médio, 36% das vagas nas dezoito carreiras mais seletivas em termos acadêmicos (aquelas que exigem maior nota para a aprovação para a segunda fase do vestibular) foram preenchidas pelos alunos de dezesseis colégios paulistanos — doze privados, três públicos (duas escolas técnicas estaduais e o Centro Federal de Educação Tecnológica) e um que mantém turmas que pagam mensalidades e turmas que não a pagam (*Folha de São Paulo*, 2005).

Assim como as elites paulistas se encastelam em condomínios fechados, seus filhos são ilhados em escolas exclusivistas, elas mesmas ilhas dentro de uma rede disfuncional. A necessidade educacional é satisfeita com a manutenção de escolas de qualidade, ao mesmo tempo em que enfraquece a disputa negando educação de qualidade à imensa maioria da população. A consequência é apontada por Almeida em sua pesquisa:

No que se refere às escolas privadas paulistanas, este livro mostrou que elas são mediadoras eficientes não apenas entre as posições dos pais e dos filhos, mas também entre o passado e o presente, operando como instâncias transportadoras de uma tradição (2009, p. 178).

Trata-se, portanto, da transmissão de geração a geração de um *habitus*, para usar o termo cunhado por Pierre Bourdieu. Esse

Habitus é o conjunto de predisposições para comportamentos que adquirimos no decorrer da vida e da nossa formação como indivíduos. É necessário perceber o *habitus*, no entanto, como uma dimensão pré-reflexiva ou inconsciente. Ou seja, nosso comportamento é predeterminado pelo conjunto de percepções e avaliações que incorporamos desde a infância sem nos dar conta (Souza, 2021, p. 203).

[...]

O *habitus*, no entanto, não é uma criação individual. Tampouco existe uma família universal. Cada classe social possui uma socialização familiar particular e tende a produzir um *habitus* específico, ou seja, um tipo de gente humana peculiar, com uma economia emocional, moral, estética e cognitiva muito específica que reflete sua posição no mundo social (*idem*).

Essa elite dirigente — dentro da qual se situa a elite política — exerce seu poder quando impede que uma política pública seja implementada. Sendo a educação fator de mobilidade social e "como ninguém escolhe o berço onde nasce, é a sociedade

que deve se responsabilizar pelas classes que foram esquecidas e abandonadas” (Souza, 2017, p. 89). A classe média compreende, perfeitamente, que a educação é pressuposto a ocupações de melhor remuneração e prestígio social. E não é só, pois “como a posição ocupacional é, em boa medida, função de aprendizagem orientada para o desempenho de funções específicas, pode-se dizer que é a ocupação que vincula a educação à renda” (Souza e Lamounier, 2010, p. 166). Significa dizer que boa educação leva a boas ocupações que levam a boa remuneração. A posse de diplomas raros leva à ocupação de cargos e funções raros; que levam a boas remunerações; que permitem pagar por boa educação para a conquista de diplomas raros. O começo desse ciclo é, pois, a educação de qualidade. Não por outra razão “a educação é o símbolo por excelência da identidade da classe média” (*ibidem*, p. 54). Esse ciclo leva a outro, pois as “famílias de classe média estão mais protegidas contra a crise graças à renda mais alta, à maior demanda pelo seu trabalho, à participação em redes sociais mais densas e à flexibilidade cultural para adaptar-se a situações de risco” (*ibidem*, p. 50).

O desinteresse dessa elite pela educação universal é um pouco mais que evidente. Já os objetivos são aqueles que acompanham a sociedade brasileira desde o período imperial: alijar da cidadania parcela majoritária da população, pois “a ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós” (Holanda, 1995, p. 160). Como “a classe média sempre foi, desde meados do século passado, no Brasil, a tropa de choque dos ricos e endinheirados” (Souza, 2017, p. 115), a defesa dos interesses desses dois grupos coincide. Seja no século XIX seja no XX seja no XXI, os dois grupos — classe média e endinheirados — criam obstáculos à mobilidade social dos despossuídos. Nas palavras de Souza (2018, p. 92),

claro que as formas de exploração econômica dessa classe de despossuídos permanecem no novo contexto e até se acentuam. Porém, se antes lhes era dificultado o acesso à terra, agora se dificulta o seu acesso ao conhecimento, o recurso mais importante das classes não proprietárias.

Ainda que não previamente concertados, esses grupos agem com convergência de propósitos por compartilharem *habitus* semelhante. Daí se compreende a afirmação de Souza (2018, p. 50) de que o “capitalismo não pode ser compreendido apenas por sua dimensão econômica, enquanto fluxo de capital e troca

de mercadorias, mas também como uma dimensão simbólica, moral e cultural comum”. Mesmo detentores de capital econômico diverso, os dois grupos atuam em defesa de interesses comuns, em detrimento da maioria da população.

Não deixa de chamar atenção, e de merecer registro, que o Brasil possui um enorme problema habitacional, mas ninguém atribui a culpa aos engenheiros; possui uma saúde pública deficiente, mas ninguém atribui culpa ao médico; possui um Judiciário moroso, mas ninguém atribui culpa ao juiz ou advogado; possui uma segurança pública que gera insegurança coletiva, mas ninguém atribui culpa ao policial; possui uma educação pública de má qualidade, então precisa capacitar o professor. Em todos os demais segmentos a questão é posta como demanda de estrutura e investimento. Só na educação é um problema de capacitação do professor. Daí a desencadear intermináveis discussões sobre concepções pedagógicas acerca da formação de professores e metodologias de ensino é um passo. Enquanto as intermináveis discussões não terminam, tudo continua como está. Não faltam “especialistas” para prolongá-las ou dizer que o problema é falta de capacitação do professor. Também aqui, a avaliação de Souza (2021, p. 136) sobre a percepção de “Lélia Gonzalez de que quem possui o privilégio epistêmico, ou seja, o privilégio possibilitado pelo prestígio científico de dizer o que é verdade ou mentira e definir o que é relevante ou irrelevante, também possui o privilégio social”, calha à perfeição.

Nenhuma letra, todavia, sobre a estrutura da educação, seus processos, organizações, cultura organizacional, “arcabouço” jurídico, *compliance*, *Accountability*. Essa desregulação gera disfuncionalidade, descontinuidade, ineficiência, modismos efêmeros, e “não há um diretor de escola ou um professor que desconheça o quanto o trabalho escolar sofre de descontinuidade, excesso de papéis, interrupções evitáveis, por causa das decisões descoordenadas dos órgãos centrais (Mello, 1993, p. 72). Não há dúvida de que existem milhares de escolas em funcionamento no estado, seja no setor público seja no privado. Da mesma forma há certeza de que elas atuam de forma descoordenada, localizada, disfuncional, sem projeto de longo prazo. Mesmo não sendo objetivo e não havendo prova da relação de causa e efeito a ser mostrada nesta dissertação, o sempre lembrado como exemplo de educação pública que funciona município de Sobral, no Ceará, organizou seu sistema municipal de ensino por meio da Lei n. 732, de 13 de dezembro de 2006 (Sobral, 2006). Por outro lado, a existência dessa lei específica certamente não

prejudicou os resultados educacionais naquele município.

Essa disfuncionalidade é horizontal — entre as escolas — e vertical — entre os níveis de ensino. Apesar de o art. 239 da Constituição Estadual determinar que o “Poder Público organizará o Sistema Estadual de Ensino, abrangendo todos os níveis e modalidades, incluindo a especial, estabelecendo normas gerais de funcionamento para as escolas públicas estaduais e municipais, bem como para as particulares” (São Paulo/SP, 1989), e que os “Municípios organizarão, igualmente, seus sistemas de ensino” (*idem*), a inércia legislativa estadual leva à inércia municipal. Exemplo disso é o município de São Paulo que, quando a Secretaria Municipal de Educação foi questionada pelo MEC, indicou “como norma instituidora de seu Sistema de Ensino um Decreto do ano de 1956. Indica também a Lei Orgânica do Município como norma legal que instituiu o Sistema de Ensino no ano de 1990” (Brasil, 2014, p. 18). Nem um nem outro organiza seus sistemas, que ficam funcionando de forma desarticulada. O mesmo se repete no ensino superior. O art. 252 é explícito ao afirmar que o “Estado manterá seu próprio sistema de ensino superior, articulado com os demais níveis” (São Paulo/SP, 1989). A articulação do ensino superior com os demais níveis não é efetivada em razão da ausência de sistematização do ensino. Com isso, ilhas de qualidade preparam os alunos para os exames vestibulares, enquanto o conjunto de milhões de alunos estudam o que cada escola oferece, nas condições que consegue ofertar, para avançar para o ensino superior que for possível.

12. CONCLUSÃO

Como já assentado, citando-se Burbules (1987, p. 27), das “três características estruturais do contexto educacional: ideologia, autoridade e organização”, o foco deste trabalho é o organizacional. Não emerge dele qualquer coloração ideológica, qualquer defesa deste ou daquele sistema de ensino. Emerge, isso sim, a defesa da Constituição e, por conseguinte, do Estado de Direito. Dedicar-se especificamente ao Sistema de Ensino do estado de São Paulo partindo-se do texto constitucional. Defende-se, pois, um Sistema de Ensino constitucional. Sem embargo, como restou demonstrado, não há uma sistematização do ensino nos termos constitucionalmente determinados. Existe uma rede de ensino público e outra particular enquanto situação de fato, cujas unidades atuam sem obedecer a uma norma legal geral, porque ela não existe. Em consequência, os municípios não estão regulados por norma geral

estadual, atuando de acordo com suas realidades locais, desarticulados de outros municípios, dada a independência entre eles. O resultado dessa realidade assistemática reflete também nos níveis de ensino, ou seja, a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino superior não compõem uma trajetória natural, organizada e promovida pelo poder público. Diante desse quadro que pode ser chamado de “estado de coisas inconstitucional”, as elites dirigentes buscam educar seus filhos e filhas em ilhas de qualidade no setor privado, enquanto deliberada e conscientemente entrega a educação da população às contingências políticas de cada novo governo. O referencial teórico responde à questão proposta, na medida em que argumenta existir o afastamento da sistematização da Educação do debate público, em razão de uma não decisão sobre o cumprimento da norma constitucional e legal. Para o futuro, novas pesquisas devem ser feitas sobre os efeitos concretos e mensuráveis na vida educacional da população; o impacto na continuidade das políticas educacionais; prejuízos com a interrupção de programas em andamento pelos governos eleitos; custo financeiro dessas interrupções; impacto na trajetória dos alunos que buscam aprovação nas universidades públicas. Por fim, a organização de um sistema de ensino é o mínimo que o estado de São Paulo deve oferecer à população e ponto de partida para a construção de uma educação funcional, desburocratizada, eficiente e transparente no estado.

13. BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de Coalizão: o Dilema Institucional Brasileiro**. In Dados, vol. 31, nº 01, 1988. PP. 5 a 34. Disponível em: <https://politica3unifesp.files.wordpress.com/2013/01/74783229-presidencialismo-de-coalizacao-sergio-abranches.pdf>

ABRANCHES, Sérgio. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**/Sérgio Abranches — 1.ª ed.— São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

AGUIAR, Letícia. **Projeto de lei n. 61/2022**. Institui o Programa Escola sem Partido. São Paulo: Assembleia Legislativa, 16/02/2022. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=202365>. Acesso em 10/03/2024.

ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. **Constitucionalismo**. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em:

<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/98/edicao-1/constitucionalismo>

ALBERTONI, Ettore A. **Doutrina da classe política e teoria das elites** / Ettore A. Albertoni; tradução de Maria de Lourdes Menezes. – Rio de Janeiro, Imago Ed., 1990.

ALMEIDA, Ana Maria Fonseda de. **As escolas dos dirigentes paulistas: ensino médio, vestibular, desigualdade social**/ Ana Maria Fonseca de Almeida. — Belo Horizonte, MG: Argumentvm, 2009.

ALMEIDA, Carlinhos. **Projeto de lei n. 1074/2003**. Institui o Plano Estadual de Educação. São Paulo: Assembleia Legislativa, 21/10/2003. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=202365>. Acesso em 10/03/2024.

ALMEIDA, Lúcio Flávio Rodrigues de. De JK a FHC: apontamentos para uma análise das lutas sociais no Brasil contemporâneo. In: RAMPINELLI, Waldir José, e OURIQUES, Nildo Domingos. (orgs.) **No fio da navalha: críticas das reformas neoliberais de FHC**. — São Paulo, Xamã, 1997. pp. 39-63.

ALVES, Vinícius; PAIVA, Denise. **Presidencialismo de coalizão no Brasil: mapeamento do debate e apontamentos para uma nova agenda de pesquisa**. Revista de Estudios Brasileños (REB), v. 4, n. 6, p. 50-63, 1. sem. 2017.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Tradução de André de Macedo Duarte. — 7.ª ed.— Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp). São Paulo-SP. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/>

BACHRACH, P.; BARATZ, M. S. Traducción de José Julio Zenil Reséndiz/Juan Carlos Ramírez Segura. Decisiones y no decisiones: un marco analítico. **Revista Gestión y Estrategia**, [S. l.], n. 35, p. 81-95, 2022. DOI: 10.24275/uam/azc/dcsh/gye/2009n35/Morton. Disponível em: <https://gestionyestrategia.azc.uam.mx/index.php/rge/article/view/128>. Acesso em: 11 sep. 2023.

BACHRACH, P.; BARATZ, M. S. Duas faces do poder. **Revista de Sociologia e Política**, v. 19, n. 40, p. 149–157, out. 2011.

BARROSO, L. R. **A efetividade das normas constitucionais revisitada**. Revista de Direito Administrativo, [S. l.], v. 197, p. 30–60, 1994. DOI: 10.12660/rda.v197.1994.46330. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46330>. Acesso em: 17 fev. 2023.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo** /Luís Roberto Barroso. — 7.ª ed. — São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BERTONCELO, E. R. E.. "Eu quero votar para presidente": uma análise sobre a Campanha das Diretas. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 76, p. 169–196, 2009.

BITTENCOURT, José. **Projeto de lei 960/2014**. Institui o "Programa Escola sem Partido". São Paulo: Assembleia Legislativa, 08/08/2014. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1215641>. Acesso em 10/03/2024.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**/Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino; trad. Carmen C, Varriale et ai.; coord. trad. João Ferreira; rev. geral João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11^a ed., 1998.

BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. — 3.^a ed. — São Paulo: Editora Unesp, 2011.

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo/Norberto Bobbio; tradução de Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOTTOMORE, T. B. **As elites e a sociedade**. Tradução de Otávio Guilherme C. A Velho. — Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946**. Rio de Janeiro, RJ: Presidente da República, [1946]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em 07/04/2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07/04/2024.

BRASIL. **Presidencialismo de coalizão em movimento**/Giovana Perlin, Manoel Leonardo Santos (organizadores). — Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROJETO CNE/UNESCO – 914BRZ1144.3 - “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”. PRODUTO II - **Relatório do estudo analítico sobre as políticas públicas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica**. Brasília: MEC, CNE, 2014. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=26121-produto2-politicas-publicas-gestao-democratica-ensino-publico-edu-basica-pdf&Itemid=30192

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada. 9. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 57/2008**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BURBULES, Nicholas. **Uma teoria do poder em educação**. Educação & Realidade, V. 12, n2 2, Julho/dezembro de 1987, pp. 19-36.

CAMÕES, Luís de. **Os lusíadas**. Comentados por Francisco da Silveira Bueno. Rio de Janeiro, Ediouro, s/d.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.^a ed. 14.^a reimp. Coimbra: Almedina, 2003.

CHEIBUB, J. A.; PRZEWORSKI, A.; SAIEGH, S.. **Governos de Coalizão nas Democracias Presidencialistas e Parlamentaristas**. Dados, v. 45, n. 2, p. 187–218, 2002.

CHUEIRI, V. K. DE .; GODOY, M. G.. **Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte**. Revista Direito GV, v. 6, n. 1, p. 159–174, jan. 2010.

COUTO, C. G.; LIMA, G. DE M. R.. **Continuidade de Políticas Públicas: A Constitucionalização Importa?**. Dados, v. 59, n. 4, p. 1055–1089, out. 2016.

CURY, C. R. J.. **A CONSTITUINTE PAULISTA DE 1891, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1891 E A EDUCAÇÃO ESCOLAR**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 43, p. e261337, 2022.

DAHL, Robert A. Uma crítica ao modelo de elite dirigente. In: AMORIM, Maria Stela de (Org.). **Sociologia Política II**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970. pp. 90-100.

DIAS, Carlos Alberto Ungaretti. **A origem da Assembleia Legislativa de São Paulo**. Revista do Acervo Histórico – Nº 1, 2004, pp. 7-17. Disponível em: <<https://app.al.sp.gov.br/acervohistorico/publicacoes/revista-do-acervo-historico-no-1/>>

DWORKIN, Ronald. **Constitutionalism and Democracy**. European Journal of Philosophy, nº 3:1, p. 2-11, em 1995. <https://doi.org/10.1111/j.1468-0378.1995.tb00035.x>

FERRAZ, A. C. da C. **Inconstitucionalidade por omissão: uma proposta para a constituinte**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, RJ, v. 21, n. 1, p. 10 a 21, 1987. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/9781>. Acesso em: 14 abr. 2023.

FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 9, n. 20, p. 05 - 74. jan./abr. 2017.

FICO, Carlos. História do Brasil contemporâneo: da morte de Vargas aos dias atuais. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2015. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FIGUEIREDO, Argelina e LIMONGI, Fernando. **Instituições políticas e governabilidade: desempenho do governo e apoio legislativo da democracia brasileira**. In: MELO, Carlos Ranulfo; SÁEZ, Manuel Alcântara (Org.). A democracia brasileira: balanço e perspectivas para o século 21. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007.

FREITAS, Andréa Marcondes de. **O presidencialismo da coalizão**. 2013. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. doi:10.11606/T.8.2013.tde-08112013-102939.

GARGARELLA, Roberto. **Em nome da constituição. O legado federalista dois séculos depois**. *En publicacion: Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx Boron*, Atilio A. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales; DCP-FFLCH, Departamento de Ciencias Políticas, Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas, USP, Universidade de Sao Paulo. 2006. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/08_gargarella.pdf>

GIL, N.. Analfabetismo da população brasileira nas análises de Giorgio Mortara sobre o censo de 1940. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 39, p. e0213, 2022.

GORDINHO, Margarida Cintra (org.). **Assembléia Legislativa de São Paulo: Um Exercício de Democracia**. São Paulo: Marca D'água, 1991.

GORENDER, J.. **A sociedade cindida**. *Estudos Avançados*, v. 28, n. 80, p. 17–26, jan. 2014.

GOVERNADOR DE SÃO PAULO. **Projeto de lei n. 1083/2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências. São Paulo: Assembleia Legislativa, 4/8/2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1269492>. Acesso em 10/03/2024.

GRYNSZPAN, M. **A Teoria das Elites e sua genealogia consagrada**. *BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, [S. l.], n. 41, p. 35–83, 1996. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/169>. Acesso em: 17 set. 2023.

HÄBERLE, P. **Novos Horizontes e Novos Desafios do Constitucionalismo**. *Direito Público*, [S. l.], v. 3, n. 13, 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1316>. Acesso em: 13 abr. 2023.

HÄBERLE, P. **Textos clássicos na vida das constituições**. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

HOBSBAWM, Eric J., 1917. **A era das revoluções, 1789-1848**. 31. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26. ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das elites**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

HUNT. E.K. **História do Pensamento econômico**. Trad. José Ricardo Brandão Azevedo. — 7. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

INKELES, Alex. **O que é Sociologia? Uma Introdução à Disciplina e à Profissão.** Tradução de Dante Moreira Leite. - São Paulo, Livraria Pioneira Editora, 1967.

LANDAU, David. **Constitucionalismo abusivo**/Tradução de Ulisses Levy Silvério dos Reis e Rafael Lamera Giesta Cabral/ REJUR - Revista Jurídica da UFERSA: Mossoró, v. 4, n. 7, jan./jun. 2020, p. 17-71.

LIMONGI, F.. **A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório.** Novos estudos CEBRAP, n. 76, p. 17–41, nov. 2006.

LIMONGI, F.; FIGUEIREDO, A.. **Bases institucionais do presidencialismo de coalizão.** Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 44, p. 81–106, 1998.

MACHADO, Luiz Fernando. **Projeto de lei n. 1301/2015.** Dispõe sobre a criação no sistema estadual de ensino do Programa Escola Sem Partido, visando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado. São Paulo: Assembleia Legislativa, 1/10/2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1278983>. Acesso em 10/03/2024.

MACHIAVELLI, Nicolò. **O príncipe; Escritor políticos** /Nicolau Maquiavel; tradução de Lívio Xavier. — 4.^a ed. — São Paulo: Nova Cultural, 1987 (Os pensadores)

MARCELO, Raul. **Projeto de lei n. 1035/2015.** Institui o Plano Estadual de Educação. São Paulo: Assembleia Legislativa, 27/06/2015. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1267038>. Acesso em 10/03/2024.

MARTUSCELLI, D. E. **A ideologia do presidencialismo de coalizão.** Lutas Sociais, [S. l.], n. 24, p. 60–69, 2010. DOI: 10.23925/lis.v0i24.18835. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/lis/article/view/18835>. Acesso em: 20 fev. 2023.

MELLO, C. A. B. de. **Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social.** Revista do Serviço Público, [S. l.], v. 39, n. 4, p. 63-78, 2017. DOI: 10.21874/rsp.v39i4.2239. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/2239>. Acesso em: 17 fev. 2023.

MELLO, Guiomar de. **Projeto de lei 295/1990.** Estabelece dispositivos, para manutenção e desenvolvimento do ensino público, com base no § 1º do artigo 255 da Constituição Federal. São Paulo: Assembleia Legislativa, 01/06/1990. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=98243>. Acesso em 10/03/2024.

MELLO, Guiomar Namó de. **Social democracia e educação: teses para discussão**/Guiomar Namó de Mello, 3. ed. — São Paulo, Cortez, 1993. (Coleção questões da nossa época; v. 22).

MENDES, G. F.; BRANCO, P. G. G. **Curso de Direito Constitucional.** 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

MENDES, G. F.; PAIVA, P. **Políticas públicas no Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2017. E-book.

MENEGUELLO, Rachel; MANO, Maíra Kubik; GORSKI, Caroline. **Alguns condicionantes do déficit representativo de mulheres e negros na política.** In: MENEGUELLO, Rachel et al. *Mulheres e negros na política: estudo exploratório sobre o desempenho eleitoral em quatro estados brasileiros.* Campinas: UNICAMP/CESOP, 2012. p. 5-99.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa.** Barcelona: Gedisa, 1997.

OLIVEIRA, Rodrigo Dornas de. A impossibilidade conceitual de um constitucionalismo autoritário ou abusivo: a experiência constitucional de Singapura em perspectiva comparada. *in* MEYER, Emilio Peluso Neder (Org.) **Direito Constitucional Comparado: perspectivas contemporâneas** [recurso eletrônico] / Emilio Peluso Neder Meyer (Org.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

PERISSINOTTO, Renato Monseff. **As elites políticas: questões de teoria e método/** Renato Monseff Parissinotto, Luiz Domingos Costa, Lucas Massimo. 2. ed. rev. e ampl. Curitiba: InterSaberes, 2018.

PERISSINOTTO, R. M.. **Hannah Arendt, poder e a crítica da "tradição".** Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 61, p. 115–138, 2004.

PARKER, Phyllis R.. 1964: **O papel dos Estados Unidos no Golpe de Estado de 31 de Março.** trad. Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: evolução e o sentido do Brasil/**Darcy Ribeiro. — São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANDEL, Michael J. **A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?** tradução de Bhuvli Libanio. — 7.^a ed. — Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2022.

SALLUM JR., B.. Federação, autoritarismo e democratização. **Tempo Social**, v. 8, n. 2, p. 27–52, jul. 1996.

SALLUM JUNIOR, B.. Transição política e crise de estado. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 32, p. 133–167, abr. 1994.

SÃO PAULO (ESTADO). Assembleia Legislativa. **Legislativo paulista: Parlamentares, 1835-2011/**Auro Augusto Caliman [coordenador]. 4^a ed. São Paulo: Assembleia Legislativa, 2011.

SCALON, C.; SALATA, A.. **Uma nova classe média no Brasil da última década?: o debate a partir da perspectiva sociológica.** Sociedade e Estado, v. 27, n. 2, p. 387–407, maio 2012.

SCHIER, P. R. **PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO: DEMOCRACIA E GOVERNABILIDADE NO BRASIL.** Revista Direitos Fundamentais &

Democracia, [S. l.], v. 20, n. 20, p. 253–299, 2016. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/959>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SCHUMPETER, Joseph A., **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 4. ed. Rev e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

SOBRAL. **Lei n. 732 de 13 de dezembro de 2006**. Cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Sobral e dá outras providências. Sobral: Câmara Municipal de Sobral, 2006. Disponível em: https://www.camarasobral.ce.gov.br/painel/files/docs/norma_lei/LO7322006200612130010001pdf19062015093900.pdf Acesso em: 07/04/2024.

SOUZA, Amaury. **A classe média brasileira: ambições, valores e projetos de sociedade**/Amarury Souza e Bolívar Lamounier. — Rio de Janeiro: Elsevier; Brasília, DF: CNI, 2010.

SOUZA, Jessé. **A classe média no espelho: sua história, seus sonhos e ilusões, sua realidade**/ Jessé Souza. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2018.

SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lavo Jato**/ Jessé Souza. — Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**/ Jessé Souza. — 1. ed. — Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 2. ed. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

STRECK, L. L. **O QUE É ISTO – O CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**. Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional, Florianópolis (SC), v. 1, n. 2, p. 27–41, 2014. <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v1i2.64>

Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Brasília-DF. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/#/>

TOLEDO, C. N. DE .. 1964: o golpe contra as reformas e a democracia. **Revista Brasileira de História**, v. 24, n. 47, p. 13–28, 2004.

VICTOR, Mário. **5 anos que abalaram o Brasil: de Jânio Quadros ao Marechal Castelo Branco**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos** / Robert K. Yin; trad. Daniel Grassi — 2. ed. — Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXO ÚNICO

AUTOR DO PROJETO	NÚMERO DO PROJETO E EMENTA
<u>Aldo Demarchi</u>	<u>Projeto de lei 50/2000, de 16/02/2000</u> Autoriza o Poder Executivo a priorizar as Fundações Centrais de Apoio às Universidades Públicas que integram o Sistema de Ensino Superior Gratuito - Unesp, USP e Unicamp na celebração de convênios de cooperação, contratos de parceria e de prestação de serviços.
<u>José Rezende</u>	<u>Projeto de lei 664/2001, de 11/10/2001</u> Dispõe sobre a inclusão no currículo das escolas da rede de ensino da disciplina Ética e Cidadania.
<u>Carlinhos Almeida</u>	<u>Projeto de lei 428/2001, de 04/08/2001</u> Cria uma Comissão de Trabalho para avaliar as condições existentes e propor novas bases para o funcionamento do regime de progressão continuada e de avaliação do rendimento escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino.
<u>Vaz de Lima</u>	<u>Projeto de lei 252/2001, de 09/05/2001</u> Dispõe sobre a aplicação, anual, nunca inferior a 9,57% da Quota Parte do Estado da arrecadação do ICMS, nas universidades públicas estaduais.
<u>Cândido Vaccarezza</u>	<u>Projeto de lei 237/2001, de 03/05/2001</u> Inclui a disciplina Psicologia no ensino médio.
<u>Mariângela Duarte</u>	<u>Projeto de lei 524/2002, de 16/08/2002</u> Declara de utilidade pública a "Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral A. P. P. C.", em Santos.
<u>Alberto 'Turco Loco' Hiar</u>	<u>Projeto de lei 473/2002, de 03/08/2002</u> Reserva cota de vagas nas universidades e demais unidades do sistema de ensino superior do Estado, para afro-descendentes brasileiros.
<u>Arnaldo Jardim</u>	<u>Projeto de lei 454/2002, de 29/06/2002</u> Dispõe sobre a contratação de estagiários remunerados para o serviço público do Estado de São Paulo.
<u>Comissão de Educação</u>	<u>Projeto de lei 335/2002, de 24/05/2002</u> Parecer nº 791/02. Proíbe a exigência de fiador por ocasião da celebração do contrato de matrícula em estabelecimentos de ensino da rede privada.
<u>Roberto Felício</u>	<u>Projeto de lei 1310/2003, de 13/12/2003</u> Obriga a manutenção de cursos técnicos pelas escolas públicas do Estado.
<u>Roberto Felício</u>	<u>Projeto de lei 1285/2003, de 10/12/2003</u> Obriga a manutenção do Curso Normal oferecido nas escolas públicas do Estado.
<u>Carlinhos Almeida</u>	<u>Projeto de lei 1074/2003, de 21/10/2003</u> Institui o Plano Estadual de Educação.
<u>Governador</u>	<u>Projeto de lei 1066/2003, de 16/10/2003</u> Mensagem nº 70/03. Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado de São Paulo.
<u>Maria Lúcia Amary</u>	<u>Projeto de lei 848/2003, de 12/09/2003</u> Institui o curso gratuito pré-vestibular nas universidades públicas do Estado de São Paulo.

<u>Fausto Figueira</u>	<u>Projeto de lei 781/2003, de 12/09/2003</u> Declara de utilidade pública a "Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral - A. P. P. C.", em Santos.
<u>Enio Tatto</u>	<u>Projeto de lei 713/2003, de 27/08/2003</u> Obriga as instituições de ensino superior a prestarem informações aos alunos sobre a natureza da certificação oferecida por meio de seus cursos.
<u>Havanir Nimtz</u>	<u>Projeto de lei 662/2003, de 15/08/2003</u> Proíbe a recusa da expedição do diploma, de alunos inadimplentes do ensino fundamental, médio e superior.
<u>Cesar Callegari</u>	<u>Projeto de lei 35/2003, de 22/02/2003</u> Regula o financiamento do ensino público estadual.
<u>Valdomiro Lopes</u>	<u>Projeto de lei 753/2004, de 04/12/2004</u> Dispõe sobre a implantação do Sistema de Escola Virtual nos presídios do Estado de São Paulo.
<u>Roberto Felício</u>	<u>Projeto de lei 637/2004, de 15/10/2004</u> Inclui a "crítica da violência doméstica e a discriminação" no currículo dos cursos de ensino fundamental e médio.
Governador	<u>Projeto de lei 630/2004, de 15/10/2004</u> Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Faculdade de Engenharia Química de Lorena - FAENQUIL.
<u>Marquinho Tortorello</u>	<u>Projeto de lei 615/2004, de 02/10/2004</u> Estabelece limite máximo de alunos por período em unidades escolares da rede pública estadual a serem implantadas e/ou construídas.
<u>Edmir Chedid</u>	<u>Projeto de lei 489/2004, de 04/08/2004</u> Cria a Faculdade de Tecnologia de São Joaquim da Barra, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.
<u>Arnaldo Jardim</u>	<u>Projeto de lei 441/2004, de 24/06/2004</u> Dá a denominação de "Prof. José Éboli de Lima" à Escola Estadual do Distrito de São Silvestre, em Jacareí.
<u>Ana Martins , Nivaldo Santana</u>	<u>Projeto de lei 627/2005, de 15/09/2005</u> Institui a semana "Cesar Lattes" de incentivo ao ensino e pesquisa nos campos da ciência e tecnologia.
Governador	<u>Projeto de lei 1/2005, de 03/02/2005</u> Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA
<u>Vicente Cândido</u>	<u>Projeto de lei 759/2006, de 23/12/2006</u> Institui os princípios básicos da gestão democrática no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.
<u>Palmiro Menucci</u>	<u>Projeto de lei 691/2006, de 15/11/2006</u> Obriga a inclusão da disciplina Ética e Cidadania no currículo das escolas da rede pública e privada de ensino.
Governador	<u>Projeto de lei Complementar 57/2006, de 04/08/2006</u> Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo. (Artigo 26, da Constituição do Estado).
<u>Fernando Capez</u>	<u>Projeto de lei 1362/2007, de 29/11/2007</u> Isenta os candidatos do pagamento da taxa de inscrição do vestibular ou

	processo seletivo para ingresso nas instituições públicas estaduais de ensino superior .
Governador	<u>Projeto de lei 1162/2007, de 29/09/2007</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2008.
Rita Passos	<u>Projeto de lei 749/2007, de 04/08/2007</u> Institui a "Política Estadual de Educação Ambiental".
Marcos Martins	<u>Projeto de lei 441/2007, de 18/05/2007</u> Assegura atendimento por psicólogos e assistentes sociais aos alunos das escolas públicas de educação básica.
Roque Barbiere	<u>Projeto de lei 207/2007, de 05/04/2007</u> Altera a redação do artigo 5º da <u>Lei nº 10.403, de 1971</u> , que Reorganiza o Conselho Estadual de Educação.
Luiz Carlos Gondim	<u>Projeto de lei 723/2008, de 14/11/2008</u> Institui o Programa de Educação de Jovens e Adultos - EJA integrado ao Ensino Técnico Profissionalizante.
Conte Lopes	<u>Projeto de lei 712/2008, de 07/11/2008</u> Institui sistema especial de reserva de vagas nas Universidades e demais unidades do sistema de ensino superior do Estado, para estudantes filhos de policiais civis e militares mortos ou incapacitados em razão do serviço.
Bruno Covas	<u>Projeto de lei 702/2008, de 05/11/2008</u> Institui o Sistema de Avaliação de Desempenho da Educação Básica do Estado de São Paulo.
Governador	<u>Projeto de lei 643/2008, de 07/10/2008</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2009.
Olímpio Gomes	<u>Projeto de lei 363/2008, de 22/05/2008</u> Autoriza o Poder Executivo a implementar sistema de cotas para ingresso no curso seqüencial de formação específica da Polícia Militar.
Donisete Braga	<u>Projeto de lei 346/2008, de 14/05/2008</u> Revoga a <u>Lei n.º 12.248, de 2006</u> , que regulamenta a cobrança de emissão de certificados e de diplomas de conclusão de cursos universitários no Estado.
Olímpio Gomes	<u>Projeto de lei Complementar 15/2008, de 04/04/2008</u> Altera dispositivo da <u>Lei Complementar nº 1.036, de 2008</u> , que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado.
Governador	<u>Projeto de lei 40/2008, de 15/02/2008</u> Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2008/2011.
Olímpio Gomes	<u>Projeto de lei Complementar 3/2008, de 14/02/2008</u> Dispõe sobre a graduação da Praça PM frequentando o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais de Polícia Militar (CHQAOPM).
Ed Thomas	<u>Projeto de lei 1454/2009, de 18/12/2009</u> Autoriza o Poder Executivo a criar Centros Estaduais de Avaliação e Acompanhamento - C.E.A.A. no Estado.
Olímpio Gomes	<u>Projeto de lei Complementar 39/2009, de 27/10/2009</u> Autoriza o Poder Executivo a instituir critérios de valorização profissional para os policiais militares do Estado.
Governador	<u>Projeto de lei 891/2009, de 01/10/2009</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2010.
Luiz Carlos Gondim	<u>Projeto de lei 851/2009, de 24/09/2009</u>

	Dispõe sobre autorização para que os estabelecimentos particulares de ensino que oferecem somente educação infantil possam oferecer o primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 780/2009, de 11/09/2009</u> Dispõe sobre autorização para que os estabelecimentos particulares de ensino que oferecem somente educação infantil possam oferecer o primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos.
<u>Roberto Massafera</u>	<u>Projeto de lei 509/2009, de 25/06/2009</u> Declara de utilidade pública o "Instituto Salesiano Dom Bosco", em Americana.
<u>Raul Marcelo</u>	<u>Projeto de lei Complementar 12/2009, de 03/04/2009</u> Altera a redação do inciso VI do artigo 4º da <u>Lei Complementar nº 1.086, de 2009</u> , que institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.
<u>Raul Marcelo</u>	<u>Projeto de lei Complementar 11/2009, de 03/04/2009</u> Altera a redação do inciso VI do artigo 4º da <u>Lei Complementar nº 1.078, de 2008</u> , que institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria da Educação.
<u>Waldir Agnello</u>	<u>Projeto de lei 206/2009, de 02/04/2009</u> Autoriza o Poder Executivo a estabelecer método para que todos os alunos de graduação das universidades e faculdades públicas do Estado, além das demais exigências curriculares previstas, fiquem obrigados, para colar grau, a prestar um ano de serviços comunitários concomitante com seus estudos.
<u>André Soares</u>	<u>Projeto de lei 5/2009, de 04/02/2009</u> Dispõe sobre a lista de materiais didático-pedagógicos de uso individual exigida dos alunos pelas instituições do sistema de ensino do Estado.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 842/2008, de 10/01/2009</u> Torna obrigatório o ensino de música no currículo das escolas públicas de educação básica.
Governador	<u>Projeto de lei 711/2010, de 01/10/2010</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2011.
<u>Maria Lúcia Prandi</u>	<u>Projeto de lei 572/2010, de 01/07/2010</u> Dispõe sobre a Reorganização do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado.
<u>Raul Marcelo</u>	<u>Projeto de lei 206/2010, de 12/03/2010</u> Estabelece diretrizes para a o fornecimento de alimentação escolar no Estado de São Paulo.
Governador	<u>Projeto de lei 954/2011, de 01/10/2011</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2012.
Governador	<u>Projeto de lei 771/2011, de 17/08/2011</u> Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012-2015.
<u>Roberto Massafera</u>	<u>Projeto de lei 575/2011, de 04/06/2011</u> Declara de utilidade pública o "Instituto Salesiano Dom Bosco" de Americana.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 508/2011, de 25/05/2011</u> Estabelece diretrizes para o fornecimento de alimentação escolar no Estado.
<u>André Soares</u>	<u>Projeto de lei 381/2011, de 29/04/2011</u> Dispõe sobre a divulgação, através da rede mundial de computadores -

	Internet, do conteúdo desenvolvido nas salas de aula da rede pública de ensino.
Governador	<u>Projeto de lei 348/2011, de 21/04/2011</u> Autoriza a Fazenda do Estado a transferir aos municípios o domínio, mediante doação, e a ceder direitos possessórios, a título gratuito, relativos aos imóveis que especifica.
<u>Celso Giglio</u>	<u>Projeto de lei 308/2011, de 14/04/2011</u> Dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e otorrinolaringológicos nos alunos da rede estadual de ensino.
<u>Beth Sação</u>	<u>Projeto de lei 47/2011, de 25/02/2011</u> Torna obrigatória a disponibilização de cadeiras adaptadas para alunos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos de ensino do Estado.
<u>Olímpio Gomes</u>	<u>Projeto de lei 760/2012, de 19/12/2012</u> Altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 13.654, de 1943, que dispõe sobre promoções de Oficiais da Polícia Militar.
<u>Welson Gasparini</u>	<u>Projeto de lei 716/2012, de 07/12/2012</u> Dispõe sobre a prestação, pelo Estado, de atendimento educacional especializado de níveis fundamental e médio nas instituições hospitalares e congêneres.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 643/2012, de 13/11/2012</u> Dispõe sobre a inclusão do estudo de Filosofia no currículo escolar das séries do ensino fundamental.
Governador	<u>Projeto de lei 589/2012, de 29/09/2012</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2013.
<u>João Paulo Rillo</u>	<u>Projeto de lei 421/2012, de 19/06/2012</u> Autoriza o Poder Executivo a implantar o serviço social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.
<u>Celso Giglio</u>	<u>Projeto de lei 311/2012, de 11/05/2012</u> Obriga todo estabelecimento da rede pública de ensino fundamental e médio do Estado a prestar contas aos responsáveis pelos alunos da qualidade do ensino ali ministrado.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 228/2012, de 12/04/2012</u> Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença do ensino da Filosofia no currículo escolar do ensino fundamental.
<u>Célia Leão</u>	<u>Projeto de lei 958/2013, de 13/12/2013</u> Cria o "Programa de Incentivo à Educação Especial (PIEE)".
<u>Rafael Silva</u>	<u>Projeto de lei 880/2013, de 27/11/2013</u> Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado "EDUCAÇÃO PARA TODOS".
<u>José Bittencourt</u>	<u>Projeto de lei 754/2013, de 18/10/2013</u> Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado "TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO".
<u>Ana do Carmo</u>	<u>Projeto de lei 743/2013, de 16/10/2013</u> Dispõe sobre a criação da Universidade do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

<u>Rodrigo Moraes</u>	<u>Projeto de lei 726/2013, de 10/10/2013</u> Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial, denominado "IGUALDADE NA EDUCAÇÃO".
<u>Ed Thomas</u>	<u>Projeto de lei 713/2013, de 09/10/2013</u> Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado "TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO".
<u>Orlando Morando</u>	<u>Projeto de lei 704/2013, de 08/10/2013</u> Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado "Todos Iguais pela Educação".
Governador	<u>Projeto de lei 686/2013, de 01/10/2013</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2014.
<u>Rogério Nogueira</u>	<u>Projeto de lei 642/2013, de 19/09/2013</u> Torna obrigatória a presença de monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 (dez) anos de idade no sistema estadual de ensino.
<u>Olímpio Gomes</u>	<u>Projeto de lei Complementar 14/2013, de 23/05/2013</u> Altera dispositivo da Lei Complementar nº 419, de 1985, que constituiu o Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar.
<u>Milton Vieira</u>	<u>Projeto de lei 85/2013, de 05/03/2013</u> Cria o "Programa de Fonoaudiologia Educacional", na rede estadual de ensino.
<u>Gerson Bittencourt</u>	<u>Projeto de lei 1434/2014, de 19/12/2014</u> Institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural através da Qualificação da Oferta Educacional.
<u>José Bittencourt</u>	<u>Projeto de lei 960/2014, de 08/08/2014</u> Institui o "Programa Escola sem Partido".
Governador	<u>Projeto de lei Complementar 26/2014, de 26/06/2014</u> Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos dos integrantes das carreiras policiais civis e militares, da Secretaria de Segurança Pública, bem como da carreira e classe que especifica, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá outras providências correlatas. Parecer nº 1047, de 2014, da Comissão de Justiça e Redação.
<u>Sarah Munhoz</u>	<u>Projeto de lei 830/2014, de 04/06/2014</u> Declara de utilidade pública o "Instituto Ação Cidadão", em Boituva.
<u>Atila Jacomussi</u>	<u>Projeto de lei 1609/2015, de 17/12/2015</u> Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Ensino viabilizarem estágio aos estudantes no âmbito do Estado.
<u>Luiz Fernando Machado</u>	<u>Projeto de lei 1301/2015, de 01/10/2015</u> Dispõe sobre a criação no sistema estadual de ensino do Programa Escola Sem Partido, visando a neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado.
Governador	<u>Projeto de lei 1298/2015, de 01/10/2015</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2016.
Governador	<u>Projeto de lei 1083/2015, de 04/08/2015</u> Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.

<u>Raul Marcelo</u>	<u>Projeto de lei 1035/2015, de 27/06/2015</u> Institui o Plano Estadual de Educação.
<u>José Américo</u>	<u>Projeto de lei 857/2015, de 27/05/2015</u> Dispõe sobre o fim da "Aprovação Automática" e dá diretrizes para avaliação do processo de aprendizagem no ensino médio e fundamental da rede pública de ensino do Estado.
<u>Rogério Nogueira</u>	<u>Projeto de lei 604/2015, de 06/05/2015</u> Torna obrigatória a presença de monitor maior de 18 (dezoito) anos de idade nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar de alunos com até 10 (dez) anos de idade no sistema estadual de ensino.
<u>Roque Barbieri</u>	<u>Projeto de lei 442/2015, de 15/04/2015</u> Dá a denominação de "Professor João Teixeira Sampaio" à Escola Estadual localizada no Residencial Pereirinha, em Penápolis.
<u>Leci Brandão</u>	<u>Projeto de lei 426/2015, de 14/04/2015</u> Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros internos de documentos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.
<u>Carlos Cezar</u>	<u>Projeto de lei 279/2015, de 25/03/2015</u> Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa de serviços de transporte coletivo de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU/SP, nas Regiões Metropolitanas do Estado, e também no transporte coletivo intermunicipal de passageiros entre municípios contíguos, aos Professores de educação infantil e do ensino fundamental, médio ou superior.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 205/2015, de 21/03/2015</u> Estabelece diretrizes para a o fornecimento de alimentação escolar no Estado.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 194/2015, de 21/03/2015</u> Inclui o estudo da Filosofia no currículo escolar do ensino fundamental.
<u>Carlos Cezar</u>	<u>Projeto de lei 54/2015, de 04/03/2015</u> Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos Professores do ensino fundamental, médio e superior nos transportes públicos de passageiros operados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM) e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - (EMTU/SP), nas Regiões Metropolitanas do Estado, e no transporte intermunicipal suburbano ou entre municípios contíguos.
<u>Rodrigo Moraes</u>	<u>Projeto de lei 946/2016, de 23/12/2016</u> Institui a "Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais", no ensino público e privado do Estado.
<u>Rodrigo Moraes</u>	<u>Projeto de lei 945/2016, de 23/12/2016</u> Torna obrigatório a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - na grade curricular das instituições de ensino do Estado.
<u>Rodrigo Moraes</u>	<u>Projeto de lei 839/2016, de 22/11/2016</u> Dispõe sobre reconhecimento e titulação de "Notório Saber" para os cargos

	de professores no Estado.
Governador	<u>Projeto de lei 750/2016, de 01/10/2016</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2017.
<u>Itamar Borges</u>	<u>Projeto de lei 613/2016, de 10/08/2016</u> Dispõe sobre a inclusão, na grade curricular do ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Estado, da disciplina "Cidadania".
<u>Léo Oliveira</u>	<u>Projeto de lei 603/2016, de 06/08/2016</u> Dispõe sobre a comunicação de ausência, durante o período escolar, de alunos da educação básica nas escolas públicas do Estado.
Governador	<u>Projeto de lei Complementar 23/2016, de 22/06/2016</u> Institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
<u>Cezinha de Madureira</u>	<u>Projeto de lei 306/2016, de 13/04/2016</u> Cria o programa "Empresa Amiga da Educação".
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 15/2016, de 04/02/2016</u> Dispõe sobre a inclusão do estudo da Sociologia nas séries do Ensino Fundamental do currículo escolar.
<u>Rodrigo Moraes</u>	<u>Projeto de lei 946/2016, de 23/12/2016</u> Institui a "Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais", no ensino público e privado do Estado.
<u>Rodrigo Moraes</u>	<u>Projeto de lei 945/2016, de 23/12/2016</u> Torna obrigatório a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - na grade curricular das instituições de ensino do Estado.
<u>Rodrigo Moraes</u>	<u>Projeto de lei 839/2016, de 22/11/2016</u> Dispõe sobre reconhecimento e titulação de "Notório Saber" para os cargos de professores no Estado.
Governador	<u>Projeto de lei 750/2016, de 01/10/2016</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2017.
<u>Itamar Borges</u>	<u>Projeto de lei 613/2016, de 10/08/2016</u> Dispõe sobre a inclusão, na grade curricular do ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Estado, da disciplina "Cidadania".
<u>Léo Oliveira</u>	<u>Projeto de lei 603/2016, de 06/08/2016</u> Dispõe sobre a comunicação de ausência, durante o período escolar, de alunos da educação básica nas escolas públicas do Estado.
Governador	<u>Projeto de lei Complementar 23/2016, de 22/06/2016</u> Institui a Lei de Ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
<u>Cezinha de Madureira</u>	<u>Projeto de lei 306/2016, de 13/04/2016</u> Cria o programa "Empresa Amiga da Educação".
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 15/2016, de 04/02/2016</u> Dispõe sobre a inclusão do estudo da Sociologia nas séries do Ensino Fundamental do currículo escolar.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 1161/2017, de 20/12/2017</u> Institui a "Semana Estadual de Conscientização sobre a Dislexia".
<u>Luiz Fernando T. Ferreira</u>	<u>Projeto de lei 990/2017, de 26/10/2017</u> Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parceria ou forma corretada

	com estabelecimentos particulares que disponham de plataforma digital de ensino, em benefício dos alunos e professores das escolas públicas da rede estadual de ensino, de nível fundamental e médio.
Governador	<u>Projeto de lei 902/2017, de 30/09/2017</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2018
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 871/2017, de 20/09/2017</u> Institui a Política Estadual de Educação Inclusiva a alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Transtornos de Espectro Autista e de Altas Habilidades na rede estadual de ensino.
<u>José Américo</u> , <u>Fernando Cury</u>	<u>Projeto de lei 863/2017, de 15/09/2017</u> Dispõe sobre o atendimento por assistentes sociais e psicólogos aos alunos da rede pública de educação básica.
<u>Marco Vinholi</u>	<u>Projeto de lei 854/2017, de 14/09/2017</u> Dispõe sobre a implantação da Lei ID - Identidade Jovem do Estado para toda a população entre 15 e 30 anos de idade.
<u>Gil Lancaster</u>	<u>Projeto de lei 712/2017, de 10/08/2017</u> Torna obrigatória a realização de exames clínicos para a prática de educação física nas escolas estaduais.
<u>Gil Lancaster</u>	<u>Projeto de lei 635/2017, de 07/07/2017</u> Dispõe sobre a "Política Estadual de Fonoaudiologia" nas escolas públicas do Estado.
<u>Celso Giglio</u>	<u>Projeto de lei 52/2017, de 21/02/2017</u> Proíbe o funcionamento dos cursos de graduação, de nível superior, voltados à formação de profissionais da área de saúde, na modalidade de ensino à distância (EAD), na sua totalidade, no Estado.
<u>André Soares</u>	<u>Projeto de lei 32/2017, de 14/02/2017</u> Dispõe sobre o prazo para divulgação da lista de material didático pedagógico de uso individual do aluno, exigido pelas instituições do sistema de ensino do Estado.
Governador	<u>Projeto de lei 640/2018, de 08/11/2018</u> Institui o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.
Governador	<u>Projeto de lei 615/2018, de 29/09/2018</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2019.
<u>Fernando Cury</u>	<u>Projeto de lei 584/2018, de 28/08/2018</u> Torna obrigatória a música como componente na Base Nacional Comum Curricular no Estado, conforme o artigo 26, § 6º, da <u>Lei nº 9.394/96</u> , alterada pela Lei nº 11.769/2008.
<u>Chico Sardelli</u>	<u>Projeto de lei 577/2018, de 23/08/2018</u> Autoriza o Poder Executivo a promover estudos para eventual concessão de abono de faltas aos alunos que estejam representando a faculdade/atletica nos Jogos Universitários.
<u>Leci Brandão</u>	<u>Projeto de lei 446/2018, de 29/06/2018</u> Torna obrigatório o ensino da disciplina de Língua Espanhola no currículo do ensino médio da rede estadual de ensino, ao lado da Língua Inglesa, conforme artigo 35 da Lei Federal nº 9394, de 1996, alterado pela Lei Ordinária nº 13.415, de 2017, no Estado.

<u>Paulo Fiorilo</u>	<u>Projeto de lei 1255/2019, de 29/11/2019</u> Institui o Programa Educação Democrática e Emancipatória.
Governador	<u>Projeto de lei 1112/2019, de 01/10/2019</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2020.
Governador	<u>Projeto de lei 924/2019, de 16/08/2019</u> Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2020-2023.
<u>Tenente Nascimento</u>	<u>Projeto de lei 731/2019, de 05/06/2019</u> Estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no âmbito do Estado.
Vários	<u>Projeto de lei 707/2019, de 28/05/2019</u> Dispõe sobre o ensino domiciliar (homeschooling) no âmbito estadual.
<u>Tenente Nascimento</u>	<u>Projeto de lei 666/2019, de 17/05/2019</u> Dispõe sobre o ensino domiciliar (homeschooling) na educação básica, abrangida pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.
<u>Analice Fernandes</u>	<u>Projeto de lei 348/2019, de 02/04/2019</u> Institui o Projeto Prosseguir no Sistema Estadual de Ensino, implementando o Plano Educacional Individualizado - PEI, para os alunos com necessidades especiais.
<u>Janaina Paschoal , Letícia Aguiar</u>	<u>Projeto de lei 332/2019, de 02/04/2019</u> Garante o acesso ao primeiro ano do Ensino Fundamental a todas as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade durante o ano a ser cursado.
<u>Isa Penna</u>	<u>Projeto de lei 327/2019, de 02/04/2019</u> Institui o Programa Memória, Verdade e Justiça no ensino fundamental e médio da rede pública e privada de ensino.
<u>Letícia Aguiar</u>	<u>Projeto de lei 295/2019, de 30/03/2019</u> Autoriza o Poder Executivo a criar Colégios Públicos Militares, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
Vários	<u>Projeto de lei 245/2019, de 29/03/2019</u> Proíbe a ideologia de gêneros nas escolas das redes pública e de ensino privado no Estado.
<u>Marta Costa , Douglas Garcia</u>	<u>Projeto de lei 230/2019, de 28/03/2019</u> Institui o Programa Ensino Apartidário.
<u>Tenente Nascimento</u>	<u>Projeto de lei 182/2019, de 23/03/2019</u> Estabelece procedimentos e medidas para assegurar a proteção dos professores, servidores ou empregados da educação no âmbito do Estado.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei 149/2019, de 22/03/2019</u> Inclui o estudo da Filosofia no currículo escolar do ensino fundamental.
<u>Frederico d'Avila</u>	<u>Projeto de lei 92/2019, de 19/03/2019</u> Institui o Programa Cívico-Militar no ensino fundamental e médio da rede pública e privada de ensino.
<u>Wellington Moura</u>	<u>Projeto de lei 39/2019, de 22/02/2019</u> Proíbe a "ideologia de gêneros" nas escolas da rede pública e de ensino privado em todo o Estado.
<u>Marta Costa</u>	<u>Projeto de lei 16/2019, de 08/02/2019</u> Institui o Programa Ensino Apartidário.
<u>Valeria Bolsonaro</u>	<u>Projeto de lei 732/2020, de 11/12/2020</u>

	Institui o Programa de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.
<u>CPI-VioSex</u>	<u>Projeto de lei 714/2020, de 04/12/2020</u> Torna obrigatória a oferta de atividades educativas relacionados à cidadania e ética e educação familiar a serem desenvolvidas nas instituições de ensino formal da rede pública estadual.
Governador	<u>Projeto de lei 627/2020, de 02/10/2020</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2021.
<u>Professora Bebel</u>	<u>Projeto de lei 486/2020, de 25/07/2020</u> Fixa diretrizes para normatização da relação de trabalho entre os educadores da educação infantil ocupantes de cargos ou empregos públicos de qualquer denominação e o Estado e seus municípios.
<u>Tenente Nascimento</u>	<u>Projeto de lei 28/2020, de 11/02/2020</u> Institui o Programa Escola Inclusiva, com o intuito de incluir um professor de apoio especializado para aluno diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista.
<u>Carlos Giannazi</u>	<u>Projeto de lei Complementar 48/2021, de 08/12/2021</u> Considera profissionais da educação os servidores da rede pública de ensino ocupantes dos cargos que especifica.
<u>Adriana Borgo</u>	<u>Projeto de lei Complementar 38/2021, de 22/10/2021</u> Altera o artigo 9º da Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
Governador	<u>Projeto de lei Complementar 37/2021, de 16/10/2021</u> Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede estadual de ensino, na forma que especifica.
<u>Castello Branco</u>	<u>Projeto de lei 576/2021, de 03/09/2021</u> Cria o Programa Escola Bilíngue no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, com o objetivo de desenvolver a aprendizagem da língua estrangeira, contribuindo para o repertório cultural e tecnológico e na formação integral inclusiva dos estudantes e professores.
<u>Professora Bebel</u>	<u>Projeto de lei 547/2021, de 27/08/2021</u> Fixa o prazo para a implementação do disposto na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.
<u>Valeria Bolsonaro</u>	<u>Projeto de lei 390/2021, de 18/06/2021</u> Assegura a alfabetização em Libras nas instituições de ensino do Estado.
<u>Caio França</u>	<u>Projeto de lei 183/2021, de 26/03/2021</u> Institui o Plano Estadual de Combate à Fome nos períodos de férias escolares ou suspensão de aulas de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas da rede pública estadual de ensino.
<u>Douglas Garcia</u>	<u>Projeto de lei Complementar 2/2021, de 02/03/2021</u> Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1.036, de 11 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
<u>Daniel José</u>	<u>Projeto de lei 77/2021, de 17/02/2021</u> Institui o Plano de Expansão do Ensino Integral em Tempo Integral na rede pública estadual.
<u>Major Mecca</u>	<u>Projeto de lei 43/2021, de 09/02/2021</u> Torna obrigatória a inclusão do conhecimento básico da Língua Brasileira de

	Sinais - Libras nos currículos da Escola Superior de Soldados e da Academia de Polícia Militar do Barro Branco.
Governador	<u>Projeto de lei 578/2022, de 01/10/2022</u> Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2023.
Professora Bebel	<u>Projeto de lei 574/2022, de 24/09/2022</u> Cria o índice Custo Aluno Qualidade Paulista (CAQ-P).
Castello Branco	<u>Projeto de lei 536/2022, de 23/08/2022</u> Protege os direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada, no Estado.
Paulo Fiorilo, Monica Seixas do Movimento Pretas	<u>Projeto de lei 465/2022, de 10/08/2022</u> Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.
Letícia Aguiar	<u>Projeto de lei 61/2022, de 16/02/2022</u> Institui o Programa Escola sem Partido.